



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA GERAL ATO DE ADJUDICAÇÃO

Após cumpridas as exigências legais do que determina a Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, bem como, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação nº 001/2015 – Convite, a Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal de Acari/RN, resolve, conforme o julgamento já emitido por esta comissão, sugerir ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, para ADJUDICAR o objeto deste certame em favor da Empresa: JUDSON G. DA SILVA & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.838.881/0001-26, que foi no valor de R\$ 62.631,56 (sessenta e dois mil seiscientos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Publicado por:
VICENTE SILVA DE BRITO
Código Identificador: 523CE00D

SECRETARIA GERAL ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, e de conformidade com o resultado da presente licitação, usando das atribuições que me foram conferidas, HOMOLOGO como vencedora desse certame licitatório a Empresa: JUDSON G. DA SILVA & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.838.881/0001-26, que foi no valor de R\$ 62.631,56 (sessenta e dois mil seiscientos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), devidamente adjudicada por sugestão da Comissão Permanente de Licitações, desta Câmara Municipal de Acari/RN.

Publicado por:
VICENTE SILVA DE BRITO
Código Identificador: 56AB6730

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Legislação aplicada – Art. 3º, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Modalidade – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015 OBJETO – Contratação de Empresa Especializada em locação software de Orçamento, Contabilidade Pública, Tesouraria, Patrimônio e Recursos Humanos no período de 12 (doze) meses. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICO o objeto respectivo ao licitante que ofertou o menor preço, para o qual sagrou-se vencedor a Empresa KEILLA TAISE LOPES DE MATOS – CNPJ Nº 06.050.403/0001-21, sito a Rua João Celso Filho, 1075 – Centro – Assú/RN – CEP 59.650-000, com o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscientos reais). Afonso Bezerra/RN, 02 de Outubro de 2015 – Antônio Francisco do Nascimento Neto – Presidente da CPL

Publicado por:
ALDENOR BEZERRA DA COSTA
Código Identificador: 6802124B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN CONTRATADA: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS – CNPJ Nº 06.050.403/0001-21, sito a Rua João Celso Filho, 1075 – Centro – Assú/RN – CEP 59.650-000, com o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscientos reais) – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em locação software de Orçamento, Contabilidade Pública, Tesouraria, Patrimônio e Recursos Humanos no período de 12 (doze) meses. COM BASE LEGAL: Art. 22, II, § 2º Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Financeiro: OGM – Orçamento Geral do Município – Câmara Municipal: 001 – Processo Legislativo – Projeto Atividade: 2.001 – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (P.J). DATA: 02-10-2015. ASSINATURA: ALDENOR BEZERRA DA COSTA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL/ KEILLA TAISE LOPES DE MATOS

Publicado por:
ALDENOR BEZERRA DA COSTA
Código Identificador: 6AD229E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESUMIDO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 20150002

– PROCESSO Nº. 1401001-15 - LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – DA CAMARA MUNICIPAL DE APODI, E A EMPRESA: F F DE MELO COMBUSTIVEL – CNPJ: 06.144.397/0001-71. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO. AO VALOR DA GASOLINA ADITIVADA. EM DECORRÊNCIA DO RECENTE AUMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS AUTORIZADO PELO GOVERNO FEDERAL. VALOR UNITARIO EM VIGOR: 3,59 (Três reais e cinquenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2015. ASSINATURAS: APODI-RN,02/10/2015 – FRANCISCO GEILSON DE OLIVEIRA - PELA EMPRESA e JOAO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO PELA CAMARA MUNICIPAL DE APODI.

Publicado por:
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS MAIA
Código Identificador: 4C7C2F27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA Ref. Processo Lic. Nº 015/2015 - DISPENSA Nº 015/2015

INTERESSADO: Secretaria Administrativa. ASSUNTO: Licença de uso de software para o Sistema de contabilidade pública. TERMO DE DISPENSA – 1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. 2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa LEMOS E MARQUES LTDA. 3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a Licença de uso de software para o Sistema de contabilidade pública, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Cruzeta – Secretaria Administrativa. 4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo. Cruzeta/RN, 05 de outubro de 2015. Sara Mac Line da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Publicado por:
LUANNA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA
Código Identificador: 44318ECD

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - DISPENSA Nº 015/2015 – PROC. LIC. Nº 015/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cruzeta/RN; CONTRATADA: LEMOS E MARQUES LTDA; OBJETO: Licença de uso de software para o Sistema de contabilidade pública; VIGÊNCIA DA LICENÇA: 05 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscientos reais); Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção dos Serviços da Câmara; Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – P.J; Fonte: 100. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, Cruzeta/RN, 05 de outubro de 2015. Sara Mac Line da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Publicado por:
LUANNA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA
Código Identificador: 4D623C45

GABINETE DA PRESIDÊNCIA Ref. Processo Lic. Nº 016/2015 - DISPENSA Nº 016/2015

INTERESSADO: Secretaria Administrativa. ASSUNTO: Contratação Direta dos serviços técnicos especializados de contador ou empresa de contabilidade. TERMO DE DISPENSA – 1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. 2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA. 3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a Contratação Direta dos serviços técnicos especializados de contador ou empresa de contabilidade, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Cruzeta – Secretaria Administrativa. 4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo. Cruzeta/RN, 05 de outubro de 2015. Sara Mac Line da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Publicado por:
LUANNA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA
Código Identificador: 4619E664

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015 - DISPENSA Nº 016/2015 – PROC. LIC. Nº 016/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cruzeta/RN; CONTRATADA: NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA; OBJETO: Contratação Direta dos serviços técnicos especializados de contador ou empresa de contabilidade; VIGÊNCIA: de 05 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R\$ 7.650,00 (sete mil seiscientos e cinquenta reais); Dotação Orçamentária: 01.01.031.0001.0101.2001 - Manutenção dos Serviços da

Câmara; Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – P.J; Fonte: 100. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, Cruzeta/RN, 05 de outubro de 2015. Sara Mac Line da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Publicado por:
LUANNA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA
Código Identificador: 4117C93B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

PRESIDENCIA Extrato do Termo de Dispensa de Licitação nº 024/2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

PROCESSO Nº: 024/2015.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fernando Pedroza.

CONTRATADA: A.V. COSTA LIMA – ME. CNPJ: 10.979.202/0001-50

OBJETO: Confeção de 01 Galeria da foto da Legislatura 2015/2016 e 02 fotos do Presidente da Câmara Municipal.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 – Recursos Ordinários; Órgão: 01 – Poder Legislativo, Unidade Orçamentária:001 – Câmara Municipal, Função :01 Legislativo, Sub-Função : 031 – Ação Legislativa, Programa: 0001 Processo Legislativo, Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outro Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fernando Pedroza /RN, 05 de outubro de 2015.

Joao Maria Braga

Presidente da Câmara

Publicado por:
JOÃO MARIA BRAGA
Código Identificador: 3F3592FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 012/2015 – Objeto: SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E CONFEÇÃO DE QUADROS MOLDURADOS PARA O PODER LEGISLATIVO. O pagamento, ora descrito, diz respeito à prestação de serviços de restauração de quadros de autoridades que foram e são importantes para esta Casa com vigência até 31/12/2015, no valor total estimado de R\$ 1.289,00 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais), junto a(o) empresa/prestador DAMIÃO ALVES DE ALMEIDA, CPF: 325.655.004-59, com endereço à Rua Nair Bezerra, nº 12, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 05 de outubro de 2015

Atenciosamente,

Publicado por:
NORBERTO GARCIA DANTAS
Código Identificador: 6ACD64F1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 085/2015 – CMP/GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 043/2015.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se deslocará para a cidade de Natal/RN, ente não integrante da Microrregião Seridó;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE, é de R\$ 300,00, nos moldes da portaria 043/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 Diária(s) COM PERNOITE, ao vereador, WELLINGTON ARAUJO SILVA, matricula nº 000015, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objeto desta viagem é a presença do referido beneficiário, como representante do Poder Legislativo Municipal, à FUNASA, para participar de reunião com a finalidade de tratar da questão do Saneamento Básico no município de Parelhas, na cidade de Natal, no dia 29 do corrente mês, pernitoando na referida Capital, para no dia

seguinte comparecer a CAERN, com intuito de resolver a problemática do Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do município de Parelhas.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Parelhas/RN, 29 de setembro de 2015.

FRANK KLEBER DE LIMA
Presidente da Câmara
Matrícula 000077

Publicado por:
CARLOS RANGEL DE LIMA E SILVA
Código Identificador: 3E5D456F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 086/2015 – CMP/GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 043/2015.

CONSIDERANDO: que a referida beneficiária se deslocará para a cidade de Natal/RN, ente não integrante da Microrregião Seridó;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE, é de R\$ 300,00, nos moldes da portaria 043/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 Diária(s) COM PERNOITE, a Vereadora, ZENILDA SALUSTIO DA COSTA MONTENEGRO BEZERRA, matrícula nº 000076, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como representante do Poder Legislativo Municipal, ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RN, na cidade de Natal/RN, no dia 29 do corrente mês, para solicitar melhorias no asfalto de algumas Ruas do município de Parelhas, pernoitando na referida Capital, para no dia seguinte participar de audiência agendada com a Direção Geral da Fundação José Augusto, para tratar de assuntos do interesse do município de Parelhas.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Parelhas/RN, 29 de Setembro de 2015.

FRANK KLEBER DE LIMA
Presidente da Câmara
Matrícula 000077

Publicado por:
CARLOS RANGEL DE LIMA E SILVA
Código Identificador: 3BDD385E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 087/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS (RN), no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o Srº SIDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Controlador do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

FRANK KLEBER DE LIMA
PRESIDENTE

Publicado por:
CARLOS RANGEL DE LIMA E SILVA
Código Identificador: 4107E2FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal de Patu, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de prestador de serviços para confecção de Galerias Legislativas padronizadas dos biênios 2013/2014 e 2015/2016.

CONTRATADO: Patrícia Naiara Santos do Nascimento – ME

CNPJ: 12.455.940/0001-54

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu.

Patu – RN, 02 de outubro de 2015

ISAAC DE MOURA MELO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
MARTA MARIA DANTAS PINHEIRO
Código Identificador: 4AF4DD04

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação nº 024/2015, fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação de prestador de serviços para confecção de Galerias Legislativas padronizadas dos biênios 2013/2014 e 2015/2016.

RATIFICO: conforme descreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. ISAAC DE MOURA MELO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu – RN, 02 de outubro de 2015.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

Presidente Câmara Municipal de Patu

Publicado por:
MARTA MARIA DANTAS PINHEIRO
Código Identificador: 61392DF7

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação nº 024/2015, fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação de prestador de serviços para confecção de Galerias Legislativas padronizadas dos biênios 2013/2014 e 2015/2016.

RATIFICO: conforme descreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. ISAAC DE MOURA MELO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu – RN, 02 de outubro de 2015.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

Presidente Câmara Municipal de Patu

Publicado por:
MARTA MARIA DANTAS PINHEIRO
Código Identificador: 58490520

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 024/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patu - RN

CONTRATADO: Patrícia Naiara Santos do Nascimento – ME

CNPJ: 12.455.940/0001-54

OBJETO: Contratação de prestador de serviços para confecção de Galerias Legislativas padronizadas dos biênios 2013/2014 e 2015/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.100 - Câmara Municipal - 01 031 0001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2015.

Publicado por:
MARTA MARIA DANTAS PINHEIRO
Código Identificador: 6A923023

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal de Patu, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de materiais e tecidos para decoração e ornamentação em geral.

CONTRATADO: J. D. dos Santos - ME

CNPJ: 05.000.456/0001-75

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu.

Patu – RN, 05 de outubro de 2015.

ISAAC DE MOURA MELO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
MARTA MARIA DANTAS PINHEIRO
Código Identificador: 444963F3

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 025/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patu - RN

CONTRATADO: J. D. dos Santos - ME

CNPJ: 05.000.456/0001-75

OBJETO: Aquisição de materiais e tecidos para decoração e ornamentação em geral.

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.100 - Câmara Municipal - 01 031 0001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.30 – Material de Consumo

VIGÊNCIA: 05 de outubro a 31 de dezembro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2015.

Publicado por:
MARTA MARIA DANTAS PINHEIRO
Código Identificador: 60CAA4F

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal de Patu, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de prestador de serviços para reestruturação do site e do portal da transparência da Câmara Municipal de Patu.

CONTRATADO: Josaias de Moura Silva

CPF: 083.437.884-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu.

Patu – RN, 05 de outubro de 2015.

Publicado por:
MARTA MARIA DANTAS PINHEIRO
Código Identificador: 66B7BABA

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação nº 026/2015, fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação de prestador de serviços para reestruturação do site e do portal da transparência da Câmara Municipal de Patu.

RATIFICO: conforme descreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. ISAAC DE MOURA MELO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu – RN, 05 de outubro de 2015.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

Presidente Câmara Municipal de Patu

Publicado por:
MARTA MARIA DANTAS PINHEIRO

Código Identificador: 6B5AF032

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 026/2015
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patu - RN
CONTRATADO: Josaias de Moura Silva
CPF: 083.437.884-19

OBJETO: Contratação de prestador de serviços para reestruturação do site e do portal da transparência da Câmara Municipal de Patu.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.100 - Câmara Municipal - 01 031 0001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 05 de outubro a 31 de dezembro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2015.

Publicado por:
MARTA MARIA DANTAS PINHEIRO
Código Identificador: 61D5AE3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue, reconhece situação de realizar aquisição de microfones de mesa com fio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue. A presente dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e alterações subsequentes. Considerando que o preço do objeto está compatível com o valor de mercado, de acordo com a tabela de preços, utilizada para sua comercialização. RECONHECE a dispensa de licitação e AUTORIZO a emissão da Ordem de Compra ou Serviços e Nota de Empenho no valor de R\$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta Reais), correspondente a referida aquisição em pauta, diretamente à empresa Emanoel Rebouças Agostinho - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.027.375/0001-10, logo, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado. Porto do Mangue-RN, 24 de Agosto de 2015. Francisco Álvaro da Costa - Presidente.

Publicado por:
FRANCISCA LARISSA DE ANDRADE
Código Identificador: 519896A8

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue, reconhece situação de realizar aquisição de Câmera Filmadora com Tripé, cabo e Placa firewire para as transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Porto do Mangue. A presente dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e alterações subsequentes. Considerando que o preço do objeto está compatível com o valor de mercado, de acordo com a tabela de preços, utilizada para sua comercialização. RECONHECE a dispensa de licitação e AUTORIZO a emissão da Ordem de Compra ou Serviços e Nota de Empenho no valor de R\$ 3.604,10 (três mil seiscentos e quatro reais e dez centavos), correspondente a referida aquisição em pauta, diretamente à empresa J N de Macêdo Junior - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.953.070/0001-03, logo em absoluta consonância com o preceito legal supracitado. Porto do Mangue-RN, 20 de julho de 2015. Francisco Álvaro da Costa - Presidente.

Publicado por:
FRANCISCA LARISSA DE ANDRADE
Código Identificador: 6CF1A42A

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue, reconhece situação de realizar Serviços de acompanhamento de assuntos relativos a questões legislativas que estejam contidas no estatuto da entidade, pelo período de 06 (seis) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue. A presente dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e alterações subsequentes. Considerando que o preço do objeto está compatível com o valor de mercado, de acordo com a tabela de preços, utilizada para sua comercialização. RECONHECE a dispensa de licitação e AUTORIZO a emissão da Ordem de Compra ou Serviços e Nota de Empenho no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondente a referida prestação de serviço em pauta, diretamente à entidade FECAM - Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.319.675/0001-47, com vigência até 31/12/2015, logo em absoluta consonância com o preceito legal supracitado. Porto do Mangue-RN, 29 de julho de 2015. Francisco Álvaro da Costa - Presidente.

Publicado por:
FRANCISCA LARISSA DE ANDRADE
Código Identificador: 625A8B7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RRRATIFICAÇÃO DE SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO - CARTA CONVITE Nº 001/2014 - CC**

O Município de AFONSO BEZERRA/RN, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.754.921/0001-42, com sede na Rua - Dom Tavares, s/n, Centro, Afonso Bezerra/RN, Cep: 59.510-000, devidamente representada pela Srta., MARIA ALDENORA BEZERRA E BEZERRA - DD., Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde-FMS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a EMPRESA - MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO-ME, inscrito(a) no CNPJ Nº 10.580.278/0001-39, com sede na Avenida - Bacharel Tomaz Landim, 2430, Bairro - Igapó, NATAL/RN, Cep: 59.104-000, neste ato devidamente representada por MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - CPF Nº 821.878.864-68, residente e domiciliado na Rua da Chelita, 1427, Conjunto Amarante, em São Gonçalo do Amarante-RN, Cep: 59.290-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciando nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR (AMBULÂNCIA), SEM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de agosto de 2015, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA

Programa: 0006 - QUALIDADE E FORTALECIMENTO NA SAÚDE

Projeto/Atividade: 2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS

339039000000 0420 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo de prazo entra em vigor a partir de 01 de setembro e sua tempestividade escoará em 30 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Afonso Bezerra/RN, segunda-feira, em, 31 de agosto de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTORA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ(MF): 17.754.921/0001-42

Contratante

MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - ME

CNPJ(MF): 10.580.278/0001-39

Contratado(a)

Publicado por:
KATIA MARIA DE SOUZA MACEDO SILVA
Código Identificador: 3DF1EAF6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 024/2015 - PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2015/PMC - CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Almino Afonso/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Caruabas/RN, o que faz com supedâneo na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/02 e por simetria, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas em vigor, consoante as especificações seguintes:

Pregão Presencial nº 09/2015/PMC - Ata de Registro de Preço - ARP.

Objeto: Registro de preços destinado à contratação de serviços técnicos profissionais de Assistência a Saúde, referente a procedimentos de imagem para diagnóstico e consultas

especializadas, consoante especificados por item.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Caruabas-RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.349.102/0001-29 com sede a Praça Reinaldo Fimenta, 104 - Centro - Caruabas-RN.

Órgão Participante/Carona: Prefeitura Municipal de Almino Afonso-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 08.348.997/0001-87, representado por Lawrence Carlos Amorim de Araújo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 046.610.564-93, portador da cédula de identidade nº. 1.905.457, residente e domiciliado à Rua Antonio Joaquim, 136, Bairro Centro, Município de Almino Afonso/RN.

Fornecedor Registrado: S & R CENTRO CLÍNICO DO OESTE; C.N.P.J. nº 10.949.281/0001-87, estabelecida à Rua José Soares Filho, s/n, Sebastião Maltez, Caruabas-RN, (84) 3337-2849, representada neste ato pelo Sr. CLIDENOR FELIX NICÁCIO, C.P.F. nº 294.117.854-68, com valor registrado de R\$ 3.575.400,00 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Vigência da ARP: 26/06/2015 à 26/06/2016

Vigência de Adesão a Ata: 28/09/2015 a 26/06/2016

Almino Afonso/RN, 28 de setembro de 2015.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Almino Afonso

Publicado por:
ARIZÉLIO TARJANO DOS SANTOS
Código Identificador: 64E056EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 048/2015**

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, constante do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins - 01 de setembro de 2015

José Júlio Fernandes Neto

Prefeito Municipal

Publicado por:
EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA
Código Identificador: 6163D272

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 049/2015**

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Gilvanete Ferreira de Sousa, para o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, constante do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins - em 01 de setembro de 2015.

José Júlio Fernandes Neto

Prefeito Municipal

Publicado por:
EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA
Código Identificador: 5CAA75CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 050/2015**

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. José Acácio Barreto da Silva, para o Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, constante do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – em 01 de setembro de 2015.

José Júlio Fernandes Neto

Prefeito Municipal

Publicado por:
EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA
Código Identificador: 45E03B6C

GABINETE CIVIL
Portaria 055/2015 - GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei 215/2004 de 28 de julho de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa os voluntários/servidores relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e/ou Secretário no Primeiro Processo Unificado da Eleição do Conselho Tutelar de Antônio Martins/RN, no dia 04 de outubro de 2015, das 08:00 às 17:00 horas na Escola Estadual Governador Walfredo Gurgel.

Seção 1

Presidente – Aluisio Rosa de França

1º Mesário/a – João Marcos do Nascimento

2º Mesário/a – Tássia Priscilla de Oliveira

Secretário/a – Claudia Raquel da Silva

Seção 2

Presidente – Alécia da Silva Jácome

1º Mesário/a – Maria Aline Pereira

2º Mesário/a – Joseane da Silva Santos

Secretário/a – Francisca Raquel da Silva Batista

Seção 3

Presidente – Milka Letícia Pereira

1º Mesário/a – Jane Carla Xavier Farias

2º Mesário/a – Francinildo Neto da Silva

Secretário/a – Benedito Alves de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, em 01 de outubro de 2015.

Publicado por:
EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA
Código Identificador: 505F5741

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 333/2015, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 66/2015, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRAULICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS E RURAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com abertura marcada para o dia 20 de outubro de 2015 (terça-feira) às 09:00 h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Rua João Felix, 122, 1º andar, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4925.

Areia Branca 06 de outubro de 2015.

José Eduardo Marques Rebouças

Pregoeiro

Publicado por:
WANDERLICE FERNANDES DE MELO SOUZA
Código Identificador: 50B15E94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
Lei nº 270/1995 - GP

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ-RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III – Doações, auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII – Doações em espécie feitas diretamente do fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S. A., em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob o controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Divisão de Assistência e Previdência.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programa projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços entidade conveniada de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art.5º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.7º. Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei a dotação orçamentária prevista da Lei Orçamentária para o exercício de 1996.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arez/RN, em 29 de dezembro de 1995.

JOSÉ OLAVO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
ADRIANO LINS GALVÃO
Código Identificador: 68D3DBB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 150/2015

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 051/2015

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Francisco das Chagas Fernandes Reinado para o Cargo em Comissão de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e transportes, constante do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – em 01 de setembro de 2015.

José Júlio Fernandes Neto

Prefeito Municipal

Publicado por:
EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA
Código Identificador: 6EF608C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 052/2015

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srta. Maria José da Silva para o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de habitação, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, constante do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – em 01 de setembro de 2015.

José Júlio Fernandes Neto

Prefeito Municipal

Publicado por:
EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA
Código Identificador: 6BAD4DFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 053/2015

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Antonio Anastácio de Oliveira, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Cultura, Lotada na Secretaria Municipal de Cultura, constante do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – 01 de setembro de 2015.

José Júlio Fernandes Neto

Prefeito Municipal

Publicado por:
EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA
Código Identificador: 6EAD6903

do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, CARLOS EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA – Portador do CPF: 056.098.774-90 do cargo de Médico Veterinário lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria Entra em vigor na data de 01.10.2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 01 de Outubro de 2015.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito constitucional de Bento Fernandes

Publicado por:
EIMAR RAQUEL DA SILVA
Código Identificador: 703A249C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS LICITANTES PROCESSO Nº 01070002/15 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, através do Pregoeiro Oficial do Município, designado através da Portaria nº. 311/2015 - GP, de 03 de agosto de 2015, torna público para conhecimento que dos interessados realizará licitação na modalidade PREGÃO, de forma PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE para simples remoção de pacientes, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Doutor Januário Cicco. Com abertura marcada para o dia 19/10/2015, às 09:30 horas, no auditório da Prefeitura, situado na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Saúde/RN, no horário das 08hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supra citado. Maiores informação pelo Fone/Fax: 84 3256.2226, no horário de 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou através do correio eletrônico: cpl@boasaude.m.gov.br

Boa Saúde/RN, 05 de outubro de 2015.

Wallyson Alves Moreira

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
WALLYSON ALVES MOREIRA
Código Identificador: 42B0B0ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº. 144/2015 – SMAP- PMBS, 05 de Outubro de 2015

A prefeitura Municipal de Boa Saúde, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o decreto 007/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Rana Danielle Alves Clementino, portadora do CPF: 088.891.314-11, 02 (meia diárias) no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear suas despesas com transporte, durante os dias 08 e 09 de outubro de 2015, para participar da X Conferência Estadual de Assistência que será realizada no Hotel Holiday Inn Natal localizado na Avenida Salgado Filho, 1906, Lagoa Nova - Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
JESIEL CARLOS DA SILVA
Código Identificador: 767005CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 021/2015 de 05 de outubro de 2015

Dispõe sobre a decretação de luto oficial no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO o falecimento do Honroso Sr. Almir Lúcio da Silva, que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Boa Saúde;

CONSIDERANDO, a relevância dos serviços prestados, e o legado que o ex-vereador e homem público Almir Lúcio da Silva deixou;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no âmbito do município de Boa Saúde luto oficial por 03 (três) dias, a partir deste dia 05 de outubro de 2015.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 05 de Outubro de 2015.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
KARLA JUSSELE MENDONÇA DA SILVA
Código Identificador: 3BE037B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO nº 030/2015 - Dispensa de
Licitação nº 0160/2015

Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN. Objeto: Contratação de Engenheiro Civil para fazer os Projetos de Instalações: Sanitárias, Hidráulicas e Elétricos, Planilhas de Orçamento e de Especificações para Restauração do Ginásio da Sede do município e Construção de Praça Esportiva, na cidade de Bom Jesus/RN. Licitante: ANTÔNIO DIOGO ARAÚJO – CPF: 069.415.304-48 – CREA/RN nº 211303880-3. Referente a Dispensa de Licitação nº 0160/2015. Valor total: R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais). Vigência: Até 31/10/2015. Assinatura do contrato: 14/09/2015.

Bom Jesus/RN, 14 de setembro de 2015.

Edmundo Aires de Melo Júnior

Prefeito

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Código Identificador: 5151A3CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO nº 031/2015 - Dispensa de
Licitação nº 0161/2015

Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN. Objeto: Contratação de Arquiteta para fazer os Projetos de Restauração do Ginásio da Sede do município e Projeto de Urbanismo da Construção de Praça Esportiva, na cidade de Bom Jesus/RN. Licitante: BRÉNNA MICHELLE OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS – CPF: 029.245.824-07 – CAU/RN nº 69720-6. Referente a Dispensa de Licitação nº 0161/2015. Valor total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Vigência: Até 31/10/2015. Assinatura do contrato: 14/09/2015.

Bom Jesus/RN, 14 de setembro de 2015.

Edmundo Aires de Melo Júnior

Prefeito

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Código Identificador: 68FA2879

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
018/2015*

PROCESSO Nº. 010109/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES DIVERSOS

(SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Aos dois(02) dias do mês de outubro de dois mil e quinze (2015) às 13h15min, na sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, o Pregoeiro Oficial do município, designado pela Portaria nº 112/2015, de 16/08/2015 deu início aos trabalhos para abertura dos envelopes de habilitação ref. ao Pregão nº. 018/2015, (de acordo com o Edital enviado do TCE/RN), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES DIVERSOS (SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), no Edital. Na data e horário marcado, conforme publicação no DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN (edição nº. 1504 de 29/09/2015) compareceu a empresa licitante CCM EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ: 17.512.272/0001-73 (representada por Antônio Charles de Mendonça – Sócio Administrador – CPF 042.883.474-40), na presença do Senhor Pregoeiro e do Membro da Equipe de apoio ao Pregoeiro, Senhor Lucas Toshio Kobayashi, para acompanhar a fase de habilitação dos licitantes presentes na sessão de 18/09/2015, às 08h00min. Iniciamos as aberturas dos envelopes de habilitação, e constatamos o que segue: A empresa JB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 15.192.676/0001-00 apresentou os documentos solicitados, porém não atendeu o item 7.3 - b) ficando INABILITADA. A empresa PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE – EPP – CNPJ: 21.052.876/0001-51 apresentou os documentos solicitados porém não atendeu o item 5.8, referente a certidão negativa da Corregedoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, ficando INABILITADA. A empresa CCM EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ: 17.512.272/0001-73 apresentou os documentos solicitados, exceto quanto a Declaração de Elaboração Independente de

Proposta e de Capacidade de Fornecimento, tornando-a INABILITADA. As únicas empresas HABILITADAS no atual certame, por terem atendidas todas as exigências do edital foram RENT A CAR LOCADORA LTDA- EPP – CNPJ: 04.796.188/0001-87 e ETANIEL TORRES DE SOUZA – ME – CNPJ: 17.985.495/0001-58. Os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 foram vencidos pela empresa ETANIEL TORRES DE SOUZA – ME – CNPJ: 17.985.495/0001-58. Os itens 11, 13 e 14 foram vencidos pela RENT A CAR LOCADORA LTDA- EPP – CNPJ: 04.796.188/0001-87. O senhor Pregoeiro na oportunidade ADJUDICA os itens supra mencionados aos seus respectivos vencedores. Por se tratar de SRP – Sistema de Registro de Preço, a convocação para a prestação dos serviços se dará a partir da emissão de ordens de serviços que ficarão a cargo das Secretarias Municipais correspondentes. Finaliza-se a presente sessão, lavrando-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante da Licitante presente, onde o mesmo não apresentou nenhuma intenção de efetivar interposição de recursos.

Caiçara do Norte/RN, 02 de outubro de 2015.

FERNANDO A N DIAS

PREGOEIRO OFICIAL

LUCAS TOSHIO KOBAYASHI

EQUIPE DE APOIO

LICITANTE PRESENTE A SESSÃO

CCM EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

CNPJ: 17.512.272/0001-73

Antônio Charles de Mendonça

Sócio Administrador – CPF 042.883.474-40

*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
FERNANDO NóbREGA
Código Identificador: 3D8E1844

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N 234/2015
Pregão Presencial Nº 079/2014

CONTRATANTE: Município de Caiçó - Prefeitura Municipal; CONTRATADA: KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA ME; OBJETO: Serviços de veiculação: Spot em rádio AM e FM, programa de rádio, produção e gravação de spot, veiculação de avisos em carros de som, publicidade de matérias em jornal e revista destinados a Secretarias Municipais deste Município; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.122.0024.0205.2002 – GESTÃO E MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO; 03.03.122.0031.0301.2023 – MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 04.04.122.0028.0401.2061 – MANUT. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 05.04.122.0023.0518.2005 – GESTÃO E MANUT. SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; 06.04.123.0025.0601.2011 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; 0604.123.0025.0601.2013 – FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE; 07.04.121.0029.0701.2009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL; 08.12.366.0012.0824.2010 – GESTÃO E MANUT. D/SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – FUNC. DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS; 08.12.361.0012.0824.2015 – GESTÃO E MANUT. D/SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – FUNCIONAMENTO DOS SERV. DA SECRETARIA; 08.12.361.0012.0824.2017 – GESTÃO E MANUT. D/SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – FUNC. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL/FUNDEB 40%;

08.12.361.0012.0824.2018 – GESTÃO E MANUT. D/SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 08.13.392.0013.0825.2025 – FUNCIONAMENTO DO SETOR DE CULTURA; 08.27.811.0014.0828.2035 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE PROFISSIONAL E AMADOR; 08.12.367.0012.0824.2045 – FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL; 08.12.365.0012.0824.2088 – GESTÃO E MANUT. D/SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO-FUNC. DAS ATIV. DA EDUC. BÁSICA INFANTIL – FUNDEB 40%; 09.15.451.002.0911.2027 – GESTÃO E MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS; 10.10.301.0015.1029.2028 – GESTÃO E MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE/MANUT. DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL; 10.10.301.0015.1022.2029 – PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO A SAUDE/MANUT. DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE – PAB; 10.10.302.0015.1008.2017 – FUNC. AOS CENTROS REFERÊNCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR/MANUT. DOS SERVIÇOS DO CEREST; 10.10.302.0015.1020.2048 – MANUT. D/SERVIÇOS DE SAUDE MENTAL: CAPS III, CAPS AD E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA; 10.10.301.0015.1005.2054 – MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA E NASF; 10.10.305.0017.1032.2056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA; 10.10.301.0015.1045.2076 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ; 10.10.304.0017.1032.2086 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE; 11.20.122.0007.1113.2030 – GESTAO E MANUT. D/SEC. MUN. D/AGRICULTURA PEC. E ABASTECIMENTO; 12.08.243.0019.1214.2021 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BCP NA ESCOLA; 12.08.122.0019.1253.2031 – GESTAO E MANUT. D/FUNDO MUN. D/ASSISTENCIA SOCIAL/MANUT. DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA; 12.08.243.0019.1214.2032 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

BÁSICA; 12.08.244.0019.1208.2033 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA – PROMAF; 12.08.244.0019.1230.2065 - SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DESCENT. ASSIST. SOCIAL - IGD-SUAS; 12.08.242.0019.1245.2067 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC; 13.04.121.0021.1307.2036 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO; 14.08.243.0030.1406.2037 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 14.08.243.0030.1403.2038 – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 14.08.243.0030.1404.2062 – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR; 18.18.541.0009.1517.2041 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - Terceiros Pessoa Jurídica (PJ) E FONTES: 100; 102, 120 E 140. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2015; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015; SUBSCRITORES: Roberto Medeiros Germano – pelo Contratante e Juscelino Kubitich de Medeiros - pelo Contratado.

Caicó/RN,01 de outubro de 2015.

Roberto Medeiros Germano

Prefeito Municipal.

Publicado por:
CLÁUDIA SANTOS MONTEIRO
Código Identificador: 3EC5B752

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.141/2015, 05 DE OUTUBRO DE 2015.
Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2015

EMENTA: Dispõem sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caraúbas, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Caraúbas, estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Caraúbas, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC de Caraúbas – RN, integra o Sistema Nacional de Cultura – SMC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Caraúbas.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Caraúbas.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Caraúbas e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Caraúbas planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Caraúbas, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituídos numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da

Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernidade e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Caraúbas deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura -CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPCC;

b) Sistema Municipal de Museus -SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Gabinete da Secretaria;

III - Coordenação de Programas, Projetos e Espaços Culturais;

IV - Biblioteca Municipal Desembargador Luiz Manoel Fernandes;

V - Casa de Cultura Popular Manoel do Violão;

VI - Banda de Música Municipal Maestro Joaquim Amâncio;

VII - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

I - formular implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura -PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estado e Federação, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura -CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições em conformidade com a Lei Ordinária nº 987/2012, de 18 de dezembro de 2012 e legislação vigente.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura - SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura -

SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e,

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Caraúbas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante, sendo preferencialmente o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, 01 (um) representante ;

c) Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) representante;

d) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, 01 (um) representante;

e) Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante;

f) Secretaria Municipal de Política do Campo e Meio Ambiente, 01 (um) representante;

g) Câmara de Vereadores do Município de Caraúbas, 01 (um) representante;

h) Representante das Universidades, 01 (um) representante;

II - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:

a) Representante de Comunicação Social e Novas Mídias, 01 (um) representante;

b) Representante da Poesia Popular, 01 (um) representante;

c) Representante do segmento da Música, 01 (um) representante;

d) Representante do Teatro, 01 (um) representante;

e) Representante do Artesanato, 01 (um) representante;

f) Representante da Dança, 01 (um) representante;

g) Representante das Igrejas, 01 (um) representante;

h) Representante das ONG's, 01 (um) representante;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

- XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Caraúbas para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura –SNC;
- XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura -CMC.
- XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema

Municipal de Cultura – SMC -territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Fóruns Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Fóruns Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

Do Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura -PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura -SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura -CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- X- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- XI- diretrizes e prioridades;
- XII- objetivos gerais e específicos;
- XIII- estratégias, metas e ações;
- XIV- prazos de execução;
- XV- resultados e impactos esperados;
- XVI- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- XVII- mecanismos e fontes de financiamento; e
- XVIII- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Caraúbas, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Caraúbas:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC,

vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Caraúbas e seus créditos adicionais;
- II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura -FMC;
- III – contribuições de mantenedores;
- IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V – doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIII – saldos de exercícios anteriores; e
- XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens

ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuando aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, preferencialmente membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º Os 04 (quatro) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

§ 2º Os 04 (quatro) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros

institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais e afins, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPCC;
- II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC formando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I - Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III - Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Caraúbas deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Jonas Gurgel" Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas (RN), 05 de outubro de 2015; 147 Anos de Emancipação Política.

Ademar Ferreira da Silva

Publicado por:
CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Código Identificador: 680703BB

SECRETARIA DE GOVERNO LEI ORDINÁRIA Nº 1.142/2015, 05 DE OUTUBRO DE 2015. Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2015

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar, para atender insuficiência em dotações orçamentárias, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas na lei Orçamentária nº 1.117/2014, com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme indicado no Decreto de abertura, e/ou,

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de enviar ao Poder Legislativo Municipal, cópia do Decreto, indicativo dos recursos utilizados, a cada crédito suplementar aberto em decorrência desta autorização.

Art. 4º Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal a promover no orçamento da Casa Legislativa, abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 48.279,46 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e seis

centavos).

Parágrafo único: As dotações a serem suplementadas e a indicação das dotações a serem reduzidas, para acudir as despesas, estão dispostas no anexo único a este projeto de lei, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e orçamentários a 01 de setembro de 2015.

. Palácio "Jonas Gurgel" Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraubas (RN), 05 de outubro de 2015; 147 Anos de Emancipação Política.

Ademar Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado por:
CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Código Identificador: 4CB9C4F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20150281 – CHAMADA
PÚBLICA Nº.001/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
000453/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraubas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, centro, Caraubas - RN. CONTRATADO Alcebiades Lopes Cavalcante, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Caraubas/RN, Sítio Galho do Angico, Zona Rural, inscrito no CPF sob nº 565.179.044-68. VALOR: R\$ 19.952,37 (Dezenove mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos). DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 14 de Setembro de 2015.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Código Identificador: 6990E682

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20150278 – CHAMADA
PÚBLICA Nº.001/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
000453/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraubas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, centro, Caraubas - RN. CONTRATADO Aracilda Cardoso de Sena, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Caraubas/RN, Sítio Pedra Dois, Zona Rural, inscrita no CPF sob nº 057.087.634-69 VALOR: R\$11.130,00 (onze mil cento e trinta reais). DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 14 de Setembro de 2015.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Código Identificador: 6CE9C321

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20150279 – CHAMADA
PÚBLICA Nº.001/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
000453/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraubas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, centro, Caraubas - RN. CONTRATADO COOP. MISTA AGRO IND. DOS PEQUENOS PROD. DE CARAUBAS - COOPERUBA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Aproniano Martins de Sá, 13, Centro, Caraubas/RN, inscrito no CNPJ sob nº 00.730.633/0001-55, representada por Klebson Benevides Costa Gerente, inscrito no CPF sob nº 048.033.464-10 VALOR: R\$ R\$ 212.307,25 (Duzentos e doze mil trezentos e sete reais e vinte e cinco centavos) DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 14 de Setembro de 2015.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Código Identificador: 6CC7EF0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20150275 – CHAMADA
PÚBLICA Nº.001/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
000453/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraubas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, centro, Caraubas - RN. CONTRATADO: Maria de Lourdes Vieira, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de

Caraúbas/RN, na Rua São Joao, Sítio Oito de Março, Zona Rural, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 565.177.694-04 VALOR: R\$ 19.986,75 (dezenove mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 14 de Setembro de 2015.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Código Identificador: 5D8BB769

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20150277 – CHAMADA
PÚBLICA Nº.001/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
000453/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraubas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, centro, Caraubas - RN. CONTRATADO Maria Célia da Silva Sena, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Caraubas/RN, Sítio Pedra Três, Zona Rural, inscrita no CPF sob nº 722.915.914-87 VALOR: R\$ 11.205,00 (onze mil duzentos e cinco reais). DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 14 de Setembro de 2015.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Código Identificador: 498DFE08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20150280 – CHAMADA
PÚBLICA Nº.001/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
000453/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraubas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, centro, Caraubas - RN. CONTRATADO: Sinval Dantas de Sales, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Caraubas/RN, Sítio Belém 39, Zona Rural, inscrito no CPF sob nº 107.106.714-15, doravante VALOR: R\$ 19.280,00 (Dezenove mil duzentos e oitenta reais) DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 14 de Setembro de 2015.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Código Identificador: 57D1728F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20150276 – CHAMADA
PÚBLICA Nº.001/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
000453/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraubas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, centro, Caraubas - RN. CONTRATADO: Valcimar Valentim Vieira pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Caraubas/RN, PA 8 de Março SN, Zona Rural, inscrito no CPF sob nº 021.543.604-08 VALOR: R\$ 8.878,00 (oito mil oitocentos e setenta e oito reais) DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 14 de Setembro de 2015.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Código Identificador: 731DA0F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20150285 – PRÉGIO
PRESENCIAL Nº.017/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 000452/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraubas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, centro, Caraubas - RN. CONTRATADO: L.E. PNEUS E PEÇAS LTDA, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 1100, na cidade de Mossoro/RN, representada neste ato por Francisco Edilson avier Reboucas Segundo, RG 002.193.766 e CPF Nº053.754.464-05. VALOR: R\$ 138.609,00 (Cento e trinta e oito mil seiscentos e nove reais). DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: 01 de Outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 01 de Outubro de 2015.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Código Identificador: 59AAF0E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01**

Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 028/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADA: VALMIZIA FERREIRA DE MIRANDA GOUVEIA

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 015/2015

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 115 (cento e quinze) dias, a contar de 08 de setembro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

BASE LEGAL: Art. 57, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO E PELA CONTRATADA: VALMIZIA FERREIRA DE MIRANDA GOUVEIA.

Publicado por:
MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Código Identificador: 5241A04F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CHAMADA PÚBLICA
002/2013-PMCC / PROCESSO Nº 157/2013**

12º Termo Aditivo de Prazo- Chamada Pública 002/2013/ Processo PMCC/RN 157/2013. CONTRATADA: COMEDICAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 02.138.957/0001-24. OBJETO: Aditar o prazo de vigência do contrato original celebrado entre as partes para a prestação de serviços de confecção de prótese visando suprir a necessidade da população carente do município de Cerro Corá/RN, nos moldes já estabelecidos. Retificação: Retificação da Cláusula 5ª e Retificação das demais Cláusulas pactuadas no contrato celebrado em 07/11/2013. Após retificação a CLÁUSULA 5ª, passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS". 5.2. O presente contrato terá sua vigência até o dia 08 de Dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais, podendo haver prorrogação nos casos do Artigo 57, da Lei 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 11 de Setembro de 2015. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e ANDRE GUSTAVO OTHON DE OLIVEIRA – pela Contratada. Cerro Corá/RN 11 de Setembro de 2015. RAIMUNDO MARCELINO BORGES, Prefeito Municipal.

Publicado por:
ANA PAULA DE BARROS
Código Identificador: 4296CF5B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO 174/2015 –
PRÉGIO PRESENCIAL 017/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: JUDENILDO E EMICARLA LTDA – ME, CNPJ 07.887.781/0001-27. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24% (um por cento) do valor original do contrato celebrado em 04 de maio de 2015 referente ao Pregão Presencial 017/2015 para Prestação de serviços contínuos de remanufatura de cartuchos de tinta e toners para impressoras, destinado ao uso de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, devido ao aumento dos quantitativos dos itens 003, 012, 014, 015, 016, 017 e 019 no limite de 25% (vinte e cinco por cento). RETIFICAÇÃO: retificação da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), item 3.1 e Retificação das demais Cláusulas pactuadas. Após retificação a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), passa a ter a seguinte redação: 3.1. Através do presente contrato ficam propostos os seguintes preços, abaixo especificados: 3.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 5.506,00 (Cinco mil quinhentos e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2015. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e JUDENILDO KELLY FERNANDES DE AZEVEDO – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 16 de setembro de 2015.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAIMUNDO OZAIR TENAN
Código Identificador: 56EEEB6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO 066/2015 –
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: C CAROLINE FERNANDES DE QUEIROZ OLIVEIRA – ME, CNPJ 15.052.431/0001-79. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor original do contrato celebrado em 02 de março de 2015 referente ao Pregão Presencial 007/2015 para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, devido ao aumento dos quantitativos do item 004 no limite de 25% (vinte e cinco por cento). RETIFICAÇÃO: retificação da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), item 3.1 e Ratificação das demais Cláusulas pactuadas. Após retificação a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), passa a ter a seguinte redação: 3.1. Através do presente contrato ficam propostos os seguintes preços, abaixo especificados: 3.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 60.187,55 (Sessenta mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2015. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 18 de setembro de 2015.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAIMUNDO OZAIR TENAN
Código Identificador: 45AAB83C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO 067/2015 –
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: E MARIA DA SILVA – ME, CNPJ 04.266.793/0001-46. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 8,3% (oito vírgula três por cento) do valor original do contrato celebrado em 02 de março de 2015 referente ao Pregão Presencial 007/2015 para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, devido ao aumento dos quantitativos dos itens 015, 042 e 068 no limite de 25% (vinte e cinco por cento). RETIFICAÇÃO: retificação da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), item 3.1 e Ratificação das demais Cláusulas pactuadas. Após retificação a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), passa a ter a seguinte redação: 3.1. Através do presente contrato ficam propostos os seguintes preços, abaixo especificados: 3.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 41.541,40 (Quarenta e um mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2015. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e JOSE ARISTEU PINHEIRO DE ARAUJO – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 18 de setembro de 2015.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAIMUNDO OZAIR TENAN
Código Identificador: 681AAF8C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO 068/2015 –
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: FD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ 70.026.240/0001-40. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 2,1% (dois vírgula um por cento) do valor original do contrato celebrado em 02 de março de 2015 referente ao Pregão Presencial 007/2015 para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, devido ao aumento dos quantitativos do item 026 no limite de 25% (vinte e cinco por cento). RETIFICAÇÃO: retificação da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), item 3.1 e Ratificação das demais Cláusulas pactuadas. Após retificação a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), passa a ter a seguinte redação: 3.1. Através do presente contrato ficam propostos os seguintes preços, abaixo especificados: 3.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 521.221,68 (Quinhentos e vinte e um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2015. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e FLAVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 18 de setembro de 2015.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAIMUNDO OZAIR TENAN
Código Identificador: 4D18414E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO 071/2015 –
PREGÃO PRESENCIAL 008/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: FD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ 70.026.240/0001-40. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 6% (seis por cento) do valor original do contrato celebrado em 02 de março de 2015 referente ao Pregão Presencial 008/2015 para Aquisição de Hortifrutigranjeiros, Carnes e Peixes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, devido ao aumento dos quantitativos dos itens 003, 016, 026 e 041 no limite de 25% (vinte e cinco por cento). RETIFICAÇÃO: retificação da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), item 3.1 e Ratificação das demais Cláusulas pactuadas. Após retificação a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), passa a ter a seguinte redação: 3.1. Através do presente contrato ficam propostos os seguintes preços, abaixo especificados: 3.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 182.745,00 (Cento e oitenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2015. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e FLAVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 18 de setembro de 2015.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAIMUNDO OZAIR TENAN
Código Identificador: 704583A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO 189/2015 –
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 10.267.386/0001-56. CONTRATADA: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ 07.055.280/0001-84. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 1,5% (um e meio por cento) do valor original do contrato celebrado em 07 de maio de 2015 referente ao Pregão Eletrônico 005/2015 para Aquisição de Medicamentos e Material de Uso Hospitalar, destinados às unidades de saúde deste município de Cerro Corá/RN, devido ao aumento dos quantitativos dos itens 02, 04, 06, 07, 08, 09, 23, 27, 30, 31, 32, 65, 71, 72, 73, 88, 92, 93, 126 e 129 no limite de 25% (vinte e cinco por cento). RETIFICAÇÃO: retificação da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), item 3.1 e Ratificação das demais Cláusulas pactuadas. Após retificação a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), passa a ter a seguinte redação: 3.1. Através do presente contrato ficam propostos os seguintes preços, abaixo especificados: 3.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 99.088,46 (Noventa e nove mil oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2015. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 21 de setembro de 2015.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAIMUNDO OZAIR TENAN
Código Identificador: 71D1537F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 108/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder ao Senhor MARCONDES PEREIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 306, ocupante do cargo de Agente de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentar, no período de 15/10/2015 a 15/11/2015 referente ao período aquisitivo 2014/2015.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 02 de outubro de 2015.

Adailton Tavares da Fonseca

Prefeito

Publicado por:
ALEXSANDRO DA SILVA
Código Identificador: 49672B71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 109/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder a Senhora OZINEIDE SANTIAGO, matrícula nº 066, ocupante do cargo de Professora, junto à Secretaria Municipal de Educação, licença prêmio por 90 dias, no período de 01/10/2015 a 30/12/2015 referente ao período aquisitivo 2004/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 02 de outubro de 2015.

Adailton Tavares da Fonseca

Prefeito

Publicado por:
ALEXSANDRO DA SILVA
Código Identificador: 4B6119E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 110/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder a Senhora MARIA LINDACIR FERREIRA, matrícula nº 308, ocupante do cargo de Agente de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Férias regulamentar, no período de 15/10/2015 a 14/11/2015 referente ao período aquisitivo 2014/2015.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 02 de outubro de 2015.

Adailton Tavares da Fonseca

Prefeito

Publicado por:
ALEXSANDRO DA SILVA
Código Identificador: 5C406413

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 008/2015

Dispõe sobre ponto facultativo em decorrência do feriado de Aniversário de morte do Primeiro Prefeito de Coronel Ezequiel/RN o Sr. José Pedro de Farias.

O Prefeito de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o feriado de Aniversário de morte do Primeiro Prefeito de Coronel Ezequiel/RN – Quinta-Feira (08/10/2015);

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo no dia 09 de outubro de 2015 – Sexta-Feira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Coronel Ezequiel, RN 05 de outubro de 2015.

Adailton Tavares da Fonseca

Prefeito

Publicado por:
ALEXSANDRO DA SILVA
Código Identificador: 40E65915

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lei 174/1995

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O prefeito Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

I – recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituída;

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

Art 3º - O FMAS será regido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social – FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do plano Diretor do Município.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretária de Assistência Social – SESAS.

Art 4º - os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração pública Municipal responsável pela execução de política de Assistência Social ou por órgão Convencionais;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidade e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante Convênios, acordos; ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), obedecida as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Revolgam-se às disposições em contrário.

Encanto, 15 de Dezembro de 1995

Gonçalo Chaves Leite Neto

Prefeito

Maria de Fátima Lucena Leite

Sec. Administração

Publicado por:
MARIA ADRIANE DOS SANTOS
Código Identificador: 6A58BEE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna público que fará realizar no dia 21.10.2015, na sede da Prefeitura Municipal, às 10h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2015, objetivando contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais. Que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua João Salviano Sobrinho nº 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira. Fernando Pedroza/RN, 05 de outubro de 2015. O Pregoeiro.

Publicado por:
GILVAN CACHINA BEZERRA
Código Identificador: 5B961C77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna público que fará realizar no dia 21.10.2015, na sede da Prefeitura Municipal, às 14h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2015, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores destinados a frota Municipal. Que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua João Salviano Sobrinho nº 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira. Fernando Pedroza/RN, 05 de outubro de 2015. O Pregoeiro.

Publicado por:
GILVAN CACHINA BEZERRA
Código Identificador: 422CF070

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO 008/2015

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN torna público que no dia 14.09.2015, na sede da Prefeitura municipal, às 10h00min, a licitação Pregão Presencial de nº 008/2015, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de sinal de internet destinado a atender as necessidades das secretarias municipais, não acudiu interessados, o pregoeiro declarou o certame DESERTO. Fernando Pedroza/RN, em 14 de setembro de 2015. – Pregoeiro Oficial

Publicado por:
GILVAN CACHINA BEZERRA
Código Identificador: 6E933AC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 133/2015

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder o servidor municipal JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA, Mat. 083, CPF: ***.024.164-**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce o cargo de Motorista, para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A presente cessão é feita com ônus para o órgão CESSIONÁRIO e tem prazo de validade de 01 (um) ano, tendo início em 25/09/2015 a 25/09/2016, podendo ser renovado automaticamente de acordo com o interesse e conveniência das partes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 132 de 25 de setembro de 2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN

Em 30 de setembro de 2015.

Januncio de Araújo Junior

Prefeito do Município

Publicado por:
SÁVIO ALYNSON SILVA JUVENCIO
Código Identificador: 53CC53FF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA inscrita no CNPJ sob o nº 08.181.562/0001-90, com sede à Rua Teônia Amaral, 290 – Centro, Florânia/RN, neste ato representada pelo Seu Prefeito, o Sr. JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 000.***.082-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº ***.380.144-**, residente e domiciliado neste município, aqui denominada CEDENTE, e do outro lado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Praça 7 de setembro, s/n – Cidade Alta – Natal/RN, neste ato representada pelo seu Presidente o Deputado EZEQUIEL FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 000.***.885 SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº ***.005.854-**, denominada CESSIONÁRIA, firmam o presente Termo, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviço junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes condições:

1ª – Este Termo tem como objetivo, a cessão do servidor JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 083, para prestar serviço ao órgão cessionário;

2ª – A cessão terá validade de 01 ano, tendo início em 25/09/2015 a 25/09/2016, podendo ser renovado automaticamente de acordo com o interesse e conveniência das partes;

3ª – Que o servidor será cedido com ônus para o órgão CESSIONÁRIO,

4ª – Em caso de necessidade e mediante solicitação o servidor poderá voltar ao órgão de origem antes do término da vigência do presente Termo;

5ª – A eficácia deste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado pelo CEDENTE;

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, em duas vias de teor, visto que formam atendidas as formalidades legais.

Florânia/RN, 30 de setembro de 2015

Januncio de Araújo Junior

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

TESTEMUNHAS:

*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
SÁVIO ALYNSON SILVA JUVENCIO
Código Identificador: 6C38ED8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Nº 007/2015 - PMF/SEMAS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: ADJA GABRIELLY TOSCANO LEITE

Objeto: Contratação de 01 (uma) Orientadora Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, substituindo o servidor Arthur Christofferson Silva que se encontra afastado do trabalho por motivo de Licença sem remuneração por um período de 02 (dois) anos.

Valor Mensal: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 10 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Data da Assinatura: 10 de setembro de 2015.

Florânia/RN, 10 de setembro de 2015.

Maria Iracilda de Azevedo Medeiros

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
SÁVIO ALYNSON SILVA JUVENCIO
Código Identificador: 54A80BFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2015

Dispõe Sobre a Nomeação Para o Cargo Comissionado de Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal Flaviana Jacinta.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nas Leis Municipais 449, de 04 de setembro de 2009, e 558 de 02 de janeiro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo comissionado de

Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal Flaviana Jacinta, a senhora: JANARA NASCIMENTO DE MELO, portadora do CPF nº. 012.596.624 - 54.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 01 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 01 de outubro de 2015.

José Maurício Filho

Prefeito Municipal

Publicado por:
SIMONE FÁTIMA DA SILVA
Código Identificador: 4777A110

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2015**

Dispõe Sobre a Exoneração de Ocupante do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Distribuição de Materiais do Hospital Municipal Flaviana Jacinta.

O Prefeito do Município de Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, a senhora LARA HANNA FREIRE NOLASCO, do cargo comissionado de Chefe do Setor de Distribuição de Materiais do Hospital Municipal Flaviana Jacinta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de outubro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRE-SE.

Grossos/RN, 01 de outubro de 2015.

José Maurício Filho

Prefeito Municipal

Publicado por:
SIMONE FÁTIMA DA SILVA
Código Identificador: 4379D796

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 006/2015**

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 5697/2015:

PROCESSO Nº: 5697/2015.

CONCEDENTE: Município de Guamaré.

CNPJ: 08.184.442/0001-47

CONVENIENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7.

CNPJ: 08.492.597/0001-40

OBJETO: Realização de serviços de Organização e logística durante o Circuito Petrobras de Vela 2015 que se realizará nos dias 12 e 13 de setembro de 2015, na Arena da Praia Aratuá em Guamaré-RN, feito por intermédio de associados previamente designados pela Administração da Colônia para imprimir caráter de funcionalidade ao respectivo certame

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO;

Unidade: 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO;

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;

Programa: 0101 - GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GAB. CIVIL;

Projeto/Atividade: 2002 - APOAIA AS ATIVIDADES DA SE4C. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL.

Elemento de Despesa: 33904100000 - CONTRIBUIÇÕES

BASE LEGAL: artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução 004/2013 do TCE/RN.

Guamaré/RN, 11 de SETEMBRO de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
ISAQUE FELIPE DE OLIVEIRA FÁRIAS
Código Identificador: 4C39764F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 006/2015***

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 5697/2015:

PROCESSO Nº: 5697/2015.

CONCEDENTE: Município de Guamaré.

CNPJ: 08.184.442/0001-47

CONVENIENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7.

CNPJ: 08.492.597/0001-40

OBJETO: Realização de serviços de Organização e logística durante o Circuito Petrobras de Vela 2015 que se realizará nos dias 12 e 13 de setembro de 2015, na Arena da Praia Aratuá em Guamaré-RN, feito por intermédio de associados previamente designados pela Administração da Colônia para imprimir caráter de funcionalidade ao respectivo certame

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO;

Unidade: 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO;

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;

Programa: 0101 - GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GAB. CIVIL;

Projeto/Atividade: 2002 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL.

Elemento de Despesa: 33904100000 - CONTRIBUIÇÕES

BASE LEGAL: artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução 004/2013 do TCE/RN.

Guamaré/RN, 11 de SETEMBRO de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
ISAQUE FELIPE DE OLIVEIRA FÁRIAS
Código Identificador: 3BDD45F1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
072/2015**

É INEXIGÍVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ART. 25, I DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, EXIGÊNCIA DO ART. 38, INCISO VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Nº DO PROCESSO: 6030/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTOS) EXEMPLARES DO LIVRO "GUAMARÉ E O MAR - SUA RELAÇÃO COM A ILHA MANOEL GONÇALVES", PARA AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA E BIBLIOTECA PÚBLICA.

NOME DO CREDOR: MARIA JANDIR CADEIAS

CPF: 845.797.814-49

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ÓRGÃO: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

UNIDADE: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;

SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;

PROGRAMA: 0106 - GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA;

PROJETO/ATIVIDADE: 2021 - APOIAR AS ATIVID. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESAS: 449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 05 DE OUTUBRO DE 2015

ASSINATURA: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
ANGELUS VINÍCIUS DE ARAÚJO MENDES
Código Identificador: 54BE78FB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.290/2015***

Conceder Férias a servidora Lucia de Fatima Araujo.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora, LUCIA DE FATIMA ARAUJO, Matrícula 18991, ASSESSOR (a) TECNICO lotado (a) na Secretaria Municipal de Transporte, com gozo no período de 01/10/2015 a 31/10/2015, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 01 de Outubro de 2015.

Hélio Willamy Miranda da Fonseca

Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
RICARDO RODRIGUES DE SOUZA
Código Identificador: 6B489462

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
Portaria Nº 388/2015 - RETIFICAÇÃO**

Retificação

(publicada no diário oficial dos municípios do Rio Grande do Norte, no dia 02/10/2015. ano 2015, edição No 1507, Código Identificador: 6AA11313, publicado por JOSÉ JONAS PAIXÃO DA SILVA.

Onde lê: Art. 2º - Nomear: a Sra. Maria de Fátima de Medeiros, Assessor de Assuntos Governamentais, matrícula n. 811, e o Sr. José Jonas Paixão da Silva, Coordenador Administrativo e membro da CPL, matrícula n. 1489, como membros titulares da equipe de apoio na realização de procedimentos licitatórios na modalidade pregão realizado por esta municipalidade.

Leia-se: 2º - Nomear: o Sr. Kedson José de Lima, servidor efetivo, Fiscal de Tributos e membro da CPL, matrícula 896, e o Sr. José Jonas Paixão da Silva, Coordenador Administrativo e membro da CPL, matrícula n. 1489, como membros titulares da equipe de apoio na realização de procedimentos licitatórios na modalidade pregão realizado por esta municipalidade.

Portaria N.º 388/2015

De 25 de Setembro de 2015.

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para Licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Conforme a Lei Federal n. 10.520, 17 de Julho de 2002;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor. FRANCISCO OLIVEIRA JUNIOR, Assessor Técnico Administrativo e membro da CPL, matrícula 927, para exercer as funções de Pregoeiro desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Nomear: o Sr. Kedson José de Lima, servidor efetivo, Fiscal de Tributos, matrícula 896, e o Sr. José Jonas Paixão da Silva, Coordenador Administrativo e membro da CPL, matrícula n. 1489, como membros titulares da equipe de apoio na realização de procedimentos licitatórios na modalidade pregão realizado por esta municipalidade.

Art. 3º - Nomear os membros suplentes: Equipe de apoio, a Sr. Josias Arimatéia Duarte da Silva, Fiscal de Obras, matrícula 015, e para Pregoeiro a Sra. Maria de Fátima de Medeiros, Assessor Assuntos Governamentais, matrícula 811.

Art. 4º - Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências, faltas e/ou impedimentos em cada certame.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como Pregoeiro tem poderes para conduzir todos os processos licitatórios nas modalidades pregão presencial e/ou eletrônico realizados pela Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho.

Art. 6º - Dentre as suas atribuições do Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio estão: coordenar os processos de pregão em todas as suas etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa da fase competitiva, encaminhar mensagens aos licitantes, suspender pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentados durante o certame, receber recursos e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

Art. 7º - O servidor ora nomeado Pregoeiro, assume toda a responsabilidade decorrente das transações realizadas, a que conferimos validade nos âmbitos administrativa e jurídica.

Art. 8º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se

e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho, 25 de Setembro de 2015.

Francenilson Alexandre dos Santos

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
JOSÉ JONAS PAIXÃO DA SILVA
Código Identificador: 6A12F076

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 335/2015

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor GILMAR DE MEDEIROS NOBREGA ocupante cargo de MOTORISTA, 2,5 (Duas e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 30, 01 e 02 do mês de OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO O SENHOR FRANCISCO VIEIRA DE MEDEIROS NO DIA 01 E GITANA LEÃO DE SOUZA NO DIA 02 DE OUTUBRO/2015. SAINDO AS 17:00HORA DO DIA 30 DE SETEMBRO E RETORNANDO AS 16:00 HORAS DO DIA 02 DE OUTUBRO/2015. CONDUZINDO O VEÍCULO AMBULÂNCIA DUCATO DE PLACA MYZ 2511.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 de setembro de 2015

VILANI SILVA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
RALINE NOBRÉGA
Código Identificador: 3E2C5C0B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 333/2015

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor ANTONIO MARCELINO DE MEDEIROS ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 21 e 22 do mês de SETEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO O SENHOR FRANCISCO VIEIRA DE MEDEIROS A SER REALIZADO NO DIA 22 DE SETEMBRO/2015. SAINDO AS 17:00HORAS DO DIA 21 E RETORNANDO AS 13:00HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO/2015. CONDUZINDO O VEÍCULO AMBULÂNCIA MONTANA DE PLACA MYW 0025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 21 de setembro de 2015

VILANI SILVA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
RALINE NOBRÉGA
Código Identificador: 54614214

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 334/2015

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 29 e 30 do mês de SETEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO

ESPECIALIZADO O SENHOR SEBASTIÃO RODRIGUES A SER REALIZADO NO DIA 30 DE SETEMBRO/2015. SAINDO AS 19:00HORAS DO DIA 29 E RETORNANDO AS 14:00HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO/2015. CONDUZINDO O VEÍCULO AMBULÂNCIA MONTANA DE PLACA MYW 0025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 de setembro de 2015

VILANI SILVA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
RALINE NOBRÉGA
Código Identificador: 51337B7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 336/2015

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 01 e 02 do mês de OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO O JOVEM MATHEUS FERREIRA A SER REALIZADO NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2015. SAINDO AS 19:00HORAS DO DIA 01 E RETORNANDO AS 16:00HORAS DO DIA 02 DE OUTUBRO/2015. CONDUZINDO O VEÍCULO AMBULÂNCIA MONTANA DE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 01 de outubro de 2015

VILANI SILVA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
RALINE NOBRÉGA
Código Identificador: 6A73E3E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 337/2015

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 04 e 05 do mês de SETEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO OS PACIENTES: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA E GITANA LEÃO DE SOUZA A SER REALIZADO NO DIA 05 DE OUTUBRO/2015. SAINDO AS 17:00HORAS DO DIA 04 E RETORNANDO AS 13:00HORAS DO DIA 05 DE OUTUBRO/2015. CONDUZINDO O

VEÍCULO AMBULÂNCIA DUCATO DE PLACA MYZ 2511.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 05 de outubro de 2015

VILANI SILVA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
RALINE NOBRÉGA
Código Identificador: 47882F6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 338/2015

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 05 e 06 do mês de OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO OS PACIENTES: MARIA DAS DORES MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO FARIAS E GITANA LEÃO DE SOUZA A SER REALIZADO NO DIA 06 DE OUTUBRO/2015. SAINDO AS 17:00HORAS DO DIA 05 E RETORNANDO AS 14:00HORAS DO DIA 06 DE OUTUBRO/2015. CONDUZINDO O VEÍCULO AMBULÂNCIA DUCATO DE PLACA MYZ 2511..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 05 de outubro de 2015

VILANI SILVA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
RALINE NOBRÉGA
Código Identificador: 5C2D47F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ

GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 0269/2015

O Prefeito Municipal de Jacaná/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 102;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses, a Srª MARIA SUELI DA SILVA ALVES, ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento (outubro).

Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jacaná/RN, 29 de SETEMBRO de 2015

ESDRAS FERNANDES FARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
VANDERLEI DE ARAÚJO LAURENTINO
Código Identificador: 5BD1E8D3

GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 0270/2015

O Prefeito Municipal de Jacaná/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997, no seu Artigo 102;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses, a Srª Josefa Enilza da Silva, ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento (outubro).

Art. 2º - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jacaná/RN, 29 de SETEMBRO de 2015

ESDRAS FERNANDES FARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
VANDERLEI DE ARAÚJO LAURENTINO
Código Identificador: 408AE0F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 030/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2015, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, com sede à Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, Bairro São José, Jacaná/RN, CEP 59.225-000, neste ato representada pelo Prefeito Esdras Fernandes Farias, inscrito no CPF/MF nº 523.224.774-72, residente e domiciliado em Jacaná/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, O Sr. MARISON MORENO DA SILVA, portador do CPF nº 546.583.141-34, residente e domiciliado EM JACANÁ/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, a partir de 30 de junho de 2015, o contrato nº 030/2015, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ-RN e o Sr. MARISON MORENO DA SILVA

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Jaçanã-RN, nos termos do art. 5º, III da Lei Municipal nº 197/2013 e da Cláusula Quarta do contrato nº 030/2015, tendo em vista a desnecessidade da continuidade da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – É assegurado ao CONTRATADO o direito de percepção dos valores referentes à prestação de serviços realizados até 30/09/2015.

O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Jaçanã RN, 01 de OUTUBRO de 2015.

ESDRAS FERNANDES FARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
VANDERLEI DE ARAÚJO LAURENTINO
Código Identificador: 54386821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 064/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2015, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, com sede à Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, Bairro São José, Jaçanã/RN, CEP 59.225-000, neste ato representada pelo Prefeito Esdras Fernandes Farias, inscrito no CPF/MF nº 523.224.774-72, residente e domiciliado em Jaçanã/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, O Sr. JOSE NICODEMOS DO NASCIMENTO NETO, portador do CPF nº 738.294.124-87, residente e domiciliado EM JAÇANÃ/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, a partir de 30 de junho de 2015, o contrato nº 064/2015, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN e o Sr. JOSE NICODEMOS DO NASCIMENTO NETO

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Jaçanã-RN, nos termos do art. 5º, III da Lei Municipal nº 197/2013 e da Cláusula Quarta do contrato nº 064/2015, tendo em vista a desnecessidade da continuidade da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – É assegurado ao CONTRATADO o direito de percepção dos valores referentes à prestação de serviços realizados até 30/09/2015.

O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Jaçanã RN, 01 de OUTUBRO de 2015.

ESDRAS FERNANDES FARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
VANDERLEI DE ARAÚJO LAURENTINO
Código Identificador: 516F9F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando a contratação de pessoas físicas e ou jurídicas proprietárias de veículos do tipo: micro-ônibus ou similares e camioneta com capacidade mínima de 06 passageiros, com motorista, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, pertencente à rede pública de ensino escolar do município de Jaçanã/RN. A sessão pública será realizada no dia 19 (dezenove) de outubro de 2015, às 09:00 (nove) horas, (horário de local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, Bairro São José – Jaçanã/RN – Tel. 3295.2372.

ESDRAS FERNANDES FARIAS

Prefeito.

Publicado por:
VANDERLEI DE ARAÚJO LAURENTINO
Código Identificador: 6771834E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO / PROTOCOLO Nº 1562/2015 - SETOR DE LICITAÇÕES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, designado pela portaria nº. 058/2015, torna público o resultado da licitação cujo objeto é Contratação de agência prestadora de serviços de fornecimento de passagens aéreas., onde o vencedor do certame foi EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. – CNPJ 10.477.835/0001-90 com o valor de R\$ 89.920,00 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais), informamos também que a Ata de Registro de Preços estará disponível no diário oficial dos municípios (FEMURN).

Jardim de Angicos/RN, 02 de outubro de 2015 (sexta-feira).

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro PMJA/RN

Publicado por:
LUIZ EUGÊNIO DA COSTA NETO LIMA
Código Identificador: 43C07985

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO / PROTOCOLO Nº 1562/2015 - SETOR DE LICITAÇÕES

OBJETO: Contratação de agência prestadora de serviços de fornecimento de passagens aéreas.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação da referida despesa pela necessidade de aquisição de passagens aéreas, para viabilizar viagens da prefeita, secretários municipais e servidores a órgãos superiores e correlatos, para reuniões, encontros, solenidades e treinamentos destinados ao aperfeiçoamento profissional, como também, predispor repasse de recursos para o município. Por oportuno, sugere-se que a licitação seja realizada pelo tipo menor preço (maior desconto), haja vista que a instrução normativa nº 3/2015, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece no seu Art. 5º, §1º a remuneração do serviço de agenciamento de viagem através de percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens. Convém mencionar que o valor do serviço é estipulado com base no valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente, logo entendo inviável a realização do pregão através de outro critério de julgamento que não este. Este dispêndio atende aos princípios da legalidade da eficiência e continuidade dos serviços públicos..

DATA DE ABERTURA: 02 de outubro de 2015 (sexta-feira), às 10:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, datado do dia 02 de outubro de 2015, que indicou como vencedor(a) do certame a empresa relacionada a seguir, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. - CNPJ: 10.477.835/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2; totalizando o valor de R\$ 89.920,00 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2014, no valor global de R\$ 89.920,00 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais), haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa para o município.

Jardim de Angicos/RN, em 02 de outubro de 2015.

Suely Fonseca Bezerra de Lima

Prefeita Municipal

Publicado por:
LUIZ EUGÊNIO DA COSTA NETO LIMA
Código Identificador: 5E52FF33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 043/2015.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 043/2015 - PMJP nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648,98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir: M. G. DUARTE, CNPJ nº 16.888.577/0001-11.

Jardim de Piranhas, 23 de julho de 2015.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
TARSO DE ARAUJO FERNANDES
Código Identificador: 4C89FBFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/RN Nº 192/2015

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas - RN/ Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSES E CONVÊNIO PROVENIENTES DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de sua subscrição;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** M. G. DUARTE, CNPJ nº 16.888.577/0001-11; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos); **ELÍDIO ARAUJO DE QUEIROZ** – pelo Contratante.

Jardim de Piranhas, 23 de julho de 2015.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
TARSO DE ARAUJO FERNANDES
Código Identificador: 5B8C5E43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 091/2015

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 56, inciso V, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a cessão, do servidor efetivo Antônio Carlos Câmara Cunha CPF: 635.261.407-82, para ficar a disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 05 de Outubro de 2015.

Ariosvaldo Targino de Araújo

Prefeito Municipal

Publicado por:
GEORGE SAMY CLAUDINO DA SILVA
Código Identificador: 5F328CE4

GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 088/2015- GP

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 56, inciso V, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora efetiva, MARIA DAS NEVES SOARES DA SILVA, A.S.G., matrícula 3169, 06 (meses) meses de licença prêmio a partir de 01 de outubro de 2015 a 01 de abril de 2016.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 29 de Setembro de 2015.

Ariosvaldo Targino de Araújo

Prefeito Municipal

Publicado por:
GEORGE SAMY CLAUDINO DA SILVA
Código Identificador: 5280526C

GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 091/2015 - RETIFICADA

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 56, inciso V, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a cessão, do servidor efetivo Antônio Carlos Câmara Cunha CPF: 635.261.407-82, para ficar a disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por um período de 02 (dois) anos, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 05 de Outubro de 2015.

Ariosvaldo Targino de Araújo

Prefeito Municipal

Publicado por:
GEORGE SAMY CLAUDINO DA SILVA
Código Identificador: 681F1EA1

GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 090/2015 - Retificada

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 56, inciso V, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a renovação de cessão, da servidora efetiva Alécia de Moraes Barbosa CPF: 050.348.034-70, para ficar a

disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por um período de 02 (dois) anos com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Outubro de 2015.

Ariosvaldo Targino de Araújo

Prefeito Municipal

Publicado por:
GEORGE SAMY CLAUDINO DA SILVA
Código Identificador: 4240C45E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO:

Objeto: Contratação de empresa para Reforma e Ampliação do Hospital Terezinha Lula.

Recurso Administrativo: Recorrente: 3R Construções Ltda – EPP – Recorrido: Comissão de Licitação – a CPL comunica aos demais interessados, para, querendo, contrarrazoar os termos do questionamento da recorrente, em face desta ter questionado os termos da Qualificação Técnica contida no Edital respectivo. Examinando a referida peça contestatória, a CPL entendeu por dar nova redação ao referido dispositivo, o qual foi devidamente modificado e cujo texto esta sendo encaminhado a todos os prováveis participantes através da via forma mais rápida. Em se considerando que as modificações não alteram a preparação da documentação habilitatória e das propostas financeiras respectivas, fica mantida a data e horário inicialmente previsto para abertura dos trabalhos, ou seja, o dia 08 de outubro 2015 às 08:00horas. – Joelma de Fátima Lopes de Medeiros – Presidente da CPL.

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 76CCB7C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA
001/2015

O Município de Jucurutu/RN, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituída pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 006/2015 torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL no seguinte item qual seja:

Onde se lê:

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):

a) - Registro ou inscrição na entidade profissional competente - Registro da empresa no CREA, atualizado, e da Carteira de Habilitação expedida pelo CREA dos responsáveis técnicos;

b) - Demonstração de capacidade Técnico-profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, até a data prevista para entrega da proposta, Engenheiros Civil registrados no Ministério do Trabalho, detentores de Certidões ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA por execução de obras ou serviços de características semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, descritas a seguir

c) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da Empresa Licitante, expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Privado, acompanhado de seus respectivos contratos e dos registros das ART's (Atestado de Responsabilidade Técnica) registrados no CREA, comprovando ter a Licitante executado serviços pertinentes e compatíveis do porte e grandiosidade do Objeto desta Licitação.

Leia-se:

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente – Registro da empresa no CREA, atualizado, e cópia da Carteira de Habilitação expedida pelo CREA dos responsáveis técnicos;

b) Demonstração de capacidade Técnico-Profissional de possuir em seu quadro permanente, até a data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil, mediante comprovação, do registro do vínculo profissional no CREA ou de contrato temporário existente entre as partes, que seja este detentor de certidões ou de Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, por execução de obras ou serviços de características semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

c) Em se tratando de contrato temporário, juntar declaração de que o referido profissional permanecerá em seus quadros até o recebimento final da obra por parte da CONTRATANTE.

Jucurutu: 05 de outubro de 2015

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente da CPL

Publicado por:

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6475731B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 014/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de JUCURUTU/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO – nº 014/2015, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação dos Serviços no ramo de engenharia civil, para readequação de um galpão, anteriormente destinado a guarda de veículos pertencentes Prefeitura do Município de Jucurutu/RN. A sessão pública será realizada no dia 22 de Outubro de 2015, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital na íntegra poderá ser diretamente na CPL localizada na Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Centro – JUCURUTU/RN. JUCURUTU/RN, 05 de Outubro de 2015.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 4FEFC80F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 017/2015

O Município de Jucurutu/RN, por seu representante legal, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do município, através do Decreto nº 1.107 de 30 de Dezembro de 2014, publicado na edição nº 1317 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 31/12/2014;

Resolve:

1. CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste Edital, para fins de nomeação, os quais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação por correspondência, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, das 7h às 13h, munidos de documento de identidade original com foto, oportunidade em que apresentarão declaração, por escrito, se aceitam ou não tomar posse nos cargos para os quais concorreram, conforme item 12.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.
2. O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Prefeitura Municipal de Jucurutu convocar o próximo candidato habilitado, para fins de nomeação, nos termos do item 12.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.
3. Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme itens 12.7 e 12.8 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.
4. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, conforme item 12.9 do Edital do Concurso público nº 001/2014.
5. Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado, conforme item 12.9.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Jucurutu/RN, 05 de Outubro de 2015.

George Retlen Costa Queiroz

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5E1C1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.122 de 02 de outubro de 2015

EMENTA – ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE FINANCEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, incisos III e XVI, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO ser dever de a Administração Pública conciliar os interesses gerais da coletividade com os acontecimentos que se realizam na jurisdição do Município, quer sejam de caráter social, operacional cultural e religioso, compatibilizando-os com as necessidades básicas da população.

CONSIDERANDO que a atual crise econômico/financeira que se abate sobre o País, como é de geral sabença, fato que atinge não apenas o Governo Federal como os Estaduais, e, em especial, as Municipais.

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas radicais objetivando o repasseamento de despesas em face da impossibilidade de se incrementar as Receitas Correntes para atendimento destas, como forma de manter o equilíbrio ao menos parcialmente dos compromissos permanentes.

D E C R E T A

Art. 1º - A administração Municipal deverá adotar urgentes medidas, a partir de 02 de outubro andante e até 31 de dezembro do corrente exercício, como forma de compatibilizar as Despesas Fixas da Municipalidade, com a Receita Corrente Líquida, a qual vem experimentando perceptível redução, em função da crise econômico/financeira com a qual ora convivemos e que tende a se agravar no tempo.

Art. 2º - A implementação das medidas dar-se-á através de Comissão Reguladora e Fiscalizadora, constantes dos seguintes servidores do Município, a saber: MARIA JOSE ARAUJO LOPES DE SA, JOSE ALMEIDA NETO e WELLINGTON COSTA DE ARAUJO.

Art. 3º - São as seguintes medidas a serem implementadas a nível municipal, como forma de erradicar o déficit financeiro atual e vindouro, durante o período fixado no Art. 1º, findo o qual, caso persista a deficiência objeto do presente Decreto, o comportamento será reavaliado, e, caso se faça necessário, medidas suplementares haverão de ser comandadas:

I – Cancelamento de todas as Festividades a nível do Município;

II– Proceder a paralisação do uso dos equipamentos pesados na medida do possível, como forma de minimizar o gasto com combustível;

III – Reduzir o numero de Cargos Comissionados;

IV – Readequar o horário de expediente o qual deverá observar a carga de 07:00 horas às 13:00 horas diárias, ressaltando-se as operações da área da SAÚDE e da EDUCAÇÃO;

V – Suspender o pagamento de diárias, férias, gratificações, etc;

VI – Reduzir o número de Terceirizados;

VII – Suspender novas nomeações de concursados;

VIII – Renegociar os valores dos alugueis de imóveis locados.

Parágrafo Primeiro: Como forma de atender emergencialmente as operações das áreas da SAÚDE e da EDUCAÇÃO, deverá o titular de cada Pasta eleger um servidor que possa permanecer na Secretaria, como forma de suprir alguma solicitação que se origine das Unidades de Saúde e das Escolas Municipais.

Parágrafo Segundo: No caso de férias, excetua os casos em que não houver necessidade de substituição.

Art. 4º - Compete a Comissão relacionada no Art. 2º propor os casos que se enquadrem nos cancelos colocados no Art. 3º, sugerindo à Superior Administração as medidas necessárias a execução das determinações constantes do presente Decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da presente data.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu, 02 de outubro de 2015.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 458BABCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
021/2015

O pregoeiro municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições torna público o resultado final do Certame Licitatório tipo Pregão Presencial nº 021/2015, cujo objeto trata da contratação de empresa para realizar fornecimento de combustíveis e lubrificantes, destinados a suprir as necessidades de abastecimento dos veículos da frota oficial do município e terceirizada pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminação do Anexo I deste Edital.

VENCEDOR: Não houve participantes, sendo assim, a licitação foi considerada DESERTA. Para fins de nova abertura (2ª chamada/repetição) informo que será realizada nova sessão para abertura de envelopes no dia 19 de outubro de 2015, às 10:00 horas. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200 – centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 08:00hs às 13:00hs. Outras informações pelo fone (84)3285-5036 ou pelo e-mail cpljundia@outlook.com.

Jundiá/RN, 05 de outubro de 2015. Luiz Eduardo Fernandes – Pregoeiro.

Publicado por:
LUIZ EDUARDO FERNANDES
Código Identificador: 6181AECC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº
001/2015SRP - PROCESSO Nº 010028/2015

OBJETO: O registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviço especializado de assessoria

jurídica e técnica na execução de todas as medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas no sentido de promover a possível recuperação de divergências nos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços - ISSQN, por prestadores de serviço no âmbito municipal.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Lagoa Nova, o Sr. JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, Prefeito Municipal, ADJUDICA o resultado da CONCORRÊNCIA nº 001/2015SRP, conforme resultado abaixo. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 001/2015SRP à proponente CLAUDIA SANTOS ADVOCACIA, com o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Lagoa Nova/RN, 12 de março 2015.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.

Publicado por:
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Código Identificador: 3E4005F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº
001/2015SRP - PROCESSO Nº 010028/2015*

OBJETO: O registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviço especializado de assessoria jurídica e técnica na execução de todas as medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas no sentido de promover a possível recuperação de divergências nos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços - ISSQN, por prestadores de serviço no âmbito municipal.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Lagoa Nova, o Sr. JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, Prefeito Municipal, HOMOLOGA o resultado da CONCORRÊNCIA nº 001/2015SRP, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor dos licitantes CLAUDIA SANTOS ADVOCACIA, com o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração.

Notifico e convoco a pessoa jurídica supracitadas, vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis assinarem a Ata de

Registro de Preços, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Lagoa Nova/RN, 12 de março 2015.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Código Identificador: 3ED7E90C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
PORTARIA Nº 225/2015

"CONCEDE FOLGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE PRESTAREM SERVIÇO NO DIA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADO, PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE LAGOA NOVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) dias de folga do trabalho aos servidores públicos municipais que prestarem seus serviços como mesários no dia 04 (quatro) de outubro de 2015 na ocasião do Processo de Eleição Unificado para Escolha dos Conselheiros Tutelares de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - As folgas mencionadas no artigo 1º desta portaria deverão ser agendadas com a Secretaria a qual presta serviço, mediante comprovação de participação no referido processo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 30 de Setembro de 2015.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: 508B2ADD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE LUCRÉCIA/RN, ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR 2016/2020 de 05 de outubro de 2015

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucrécia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 - ECA e na Lei Municipal 166/90, de 28 de setembro de 1990, com as alterações realizadas pela Lei nº 365/08 de 22 de abril de 2008, torna público a relação dos cinco membros titulares e respectivos suplentes eleitos através das eleições realizadas dia 04 de outubro de 2015, das 08:00 às 17:00 horas, na Escola Estadual João Onofre em Lucrécia/RN, compareceram as urnas 1526 eleitores, sendo 1484 válidos, 41 nulo e 1 branco.

Conselho Tutelar do Município de Lucrécia/RN, para o biênio 2016/2020 (de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020), fica composto da seguinte forma:

- 1º - Nenem de Chico Marizal: 1024 votos - Eleito.
- 2º - Lindo: 627 votos - Eleito.
- 3º - Romália da Várzea Grande: 613 votos- Eleita.
- 4º - Vanderlúcia: 576 votos- Eleita.
- 5º - Marcia de Antonio Cantor: 557 votos- Eleita.
- 6º - Fátima de Pivido: 511 votos- Suplente.
- 7º - Bruno de Chicola: 507 votos-Suplente.
- 8º - Carlim: 418 votos- suplente.
- 9º - Corrinha Paiva: 391 votos- Suplente.
- 10º - Leane Santos: 384 votos-Suplente.
- 11º - Silvano Coquinho: 302 votos- colocação.
- 12º - Lurdinha de João Brolino: 282 votos- colocação.
- 13º - Ana Brito: 280 votos- colocação.
- 14º - Flávia Amaral: 252 votos - colocação.
- 15º - Kaline Raiane: 180 votos - Colocação.

A Comissão eleitoral do conselho Tutelar de Lucrécia/RN é composta por: Margarida Maria de Queiroz Alves, Francisco Erivanaldo de Oliveira, José Washington Alves, Maximiliano Paulo da Silva, Wélia Terezinha Cunha da Silva, Antônia Josileide de Oliveira.

Lucrécia/RN, 05 de outubro de 2015.

Margarida Maria de Queiroz Alves
Presidente do CMDCA

Publicado por:
HELISON DE OLIVEIRA
Código Identificador: 6803A286

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 22 de outubro de 2015, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015, Tipo "Menor Preço Global" objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de Pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no município de Monte Alegre. O Edital encontra-se disponível na Av. Juvenal Lamartine, 33, – Centro – Monte Alegre/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Monte Alegre/RN, em 05 de Outubro de 2015.

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Presidente da CPL

Publicado por:
RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Código Identificador: 43E14E9D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Pregão Presencial
Nº 44/2015.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 44/2015 com início 23 de setembro de 2015, realizada em 05 de outubro de 2015 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA- CNPJ: 40.757.908/0001-69, saiu vencedor no item: 1 ; totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

Monte Alegre/RN, 05 de outubro de 2015

Severino Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Código Identificador: 75CA85A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 21 de outubro de 2015, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a

Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2015, Tipo "Menor Preço Global" objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de Pavimentação asfáltica (capeamento) em CBUQ sobre pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Monte Alegre. O Edital encontra-se disponível na Av. Juvenal Lamartine, 33, – Centro – Monte Alegre/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Monte Alegre/RN, em 05 de Outubro de 2015.

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Presidente da CPL

Publicado por:
RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Código Identificador: 49949B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO Pregão Presencial
Nº 44/2015.

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Presencial nº 44/2015, realizada em 05/10/2015, a saber:

Objeto: Aquisição de veículo tipo passeio 0 (zero) Km

PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA- CNPJ: 40.757.908/0001-69, saiu vencedor no item: 1 ; totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

Monte Alegre/RN, em 05 de outubro de 2015

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Pregoeiro

Publicado por:
RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Código Identificador: 549A9627

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PPRP Nº15/2015

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.

HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor das empresas a seguir descritas:

Licitante vencedor:

COMERCIAL APOLO LTDA - EPP- CNPJ: 02.440.676/0001-21. M. da A. F. de Oliveira Freire - ME- CNPJ: 02.600.365/0001-82 e R. AMARO DO NASCIMENTO ME - CNPJ: 22.355.278/0001-14. Nísia Floresta/RN, 05/10/2015. Camila Maciel Ferreira – Prefeita Municipal

Publicado por:
HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL
Código Identificador: 5FE377C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº002/2015

OBJETO: Chamada Pública para Contratação de laboratório para prestação de serviço de confecção de próteses dentária, nos preços fixados pela Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN. CONTRATADOS: CARLOS ADELMO DE ARAUJO FILHO, inscrita no CNPJ: 18.827.528/0001/02 e T DE S C CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ: 14.465.585/0001-20, vencedoras – recursos orçamentários 2015, Elemento de Despesa: 3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, vigência: 12 (doze) meses – licitação; Chamada Pública Nº 002/2015. P/ Contratados: Carlos Adeldo de Araujo Filho e Delzieli Francisco Medeiros de Carvalho respectivamente e Camila Maciel Ferreira - p/contratante. Nísia Floresta, 24 de setembro de 2015.

Publicado por:
HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL
Código Identificador: 63613276

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO - PPRP Nº15/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, FÁRDAMENTO É EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE ENDEMIAS, PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, LABORATÓRIO, FISIOTERAPIA, VIGÍAS, MOTORISTAS E OUTROS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais adjudica e torna público o resultado da

licitação acima mencionado. Logrando como vencedoras as Empresas: COMERCIAL APOLO LTDA - EPP- CNPJ: 02.440.676/0001-21 saiu vencedora nos itens: 1, 3, 4, 11, 12, 13, 16; M. da A. F. de Oliveira Freire - ME - CNPJ: 02.600.365/0001-82 saiu vencedora nos itens: 5, 17 e R AMARO DO NASCIMENTO ME- CNPJ: 22.355.278/0001-14 saiu vencedora no item: 15, e convoca as empresas para assinar a ata de registro de preço. Tendo considerado frassados os itens 2, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 18 e 19. Sala das Licitações, 05/10/2015. Domiciano da Silva Fernandes, Pregoeiro.

Publicado por:
HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL
Código Identificador: 6A447CDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 380/2015

O Sr. Prefeito do Olho d'Água do Borges, no uso de suas atribuições, resolve:

I - NOMEAR para o cargo de Diretor de Departamento de Planejamento e Recursos Humanos – Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças - Símbolo CC4, o Sr. WILLI KESLE FERREIRA, CPF nº 095.613.524-27, de conformidade com a Lei Municipal nº 522/2015 e demais legislações complementares.

II - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, e

Cumpra-se

Olho d'Água do Borges – RN, 1 de outubro de 2015.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

CPF Nº 009.250.184-22
Prefeito

Publicado por:
BRENO TAVARES NUNES
Código Identificador: 523F185B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO –
PROCESSO/MOB/RN Nº 0151/2014 - TOMADA DE PREÇOS
Nº 007/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. CONTRATADA: JUDSON G. DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 08.838.881/0001-26. OBJETO: Prorrogar a Vigência do segundo Termo Aditivo por mais 180 (Cento e oitenta) dias. Base legal inciso I do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Ouro Branco/RN, 07 de agosto de 2015.

Maria de Fátima Araújo da Silva

Prefeita

Publicado por:
WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Código Identificador: 5DE76AEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2015 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 055/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ouro Branco/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de outubro de 2015, às 14h, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, para Registro de Preços, visando à futura locação de veículos para suprir as demandas do Município de Ouro Branco/RN. Os interessados em adquirir o edital e anexos dirigirem a sede da Prefeitura Municipal, localizada à rua Manoel Correia, centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente.

Ouro Branco, 05 de outubro de 2015.

Wellington Batista dos Santos

Pregoeiro

Publicado por:
WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Código Identificador: 5D76FF29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 042/2015-GP

DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR INTERINAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Senhor FRANCISCO CLÉCIO TEODORO, Secretário Municipal de Finanças, nomeado pela Portaria nº 014/2014-GP, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Administração, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

Art. 2º. Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 05 de Outubro de 2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Oriana Rodrigues

(Prefeita Municipal)

Publicado por:
ARI CARLOS SOARES CRUZ
Código Identificador: 46FE8CEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2015-GP

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora LIANNA KELLY SOUZA AGUIAR, RG 001.270.747 – SSP/RN, CPF 032.803.344-89, para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 002/2015-GP de 02 de janeiro de 2013.

Publique-se e Cumpra-se.

Passagem/RN, 05 de outubro de 2015.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal Interina

Publicado por:
BRENO RANIERE BARRETO DE LIMA
Código Identificador: 6D18A886

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2015-GP

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. LIANNA KELLY SOUZA AGUIAR, RG 001.270.747-SSP/RN, para administrar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM/RN, sendo que seus efeitos fiscais e financeiros vigorarão a partir da data da sua constituição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006/2013-GP, de 02 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Passagem/RN, 05 de setembro de 2015.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal Interina

Publicado por:
BRENO RANIERE BARRETO DE LIMA
Código Identificador: 73B4DDAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 068/2015-GP*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a título de CESSÃO para o Poder Judiciário Estadual, exercendo suas funções junto ao Fórum da Comarca de Patu, os servidores abaixo:

- EDVANEIDE MARIA ROCHA DE MELO (Mat.

- 900192),
- JOSENEIDE CALIXTA GONÇALVES (Mat. 900087),
- BENEDITO TAVARES LEITE (Mat. 900036),
- MARIA DE FÁTIMA DANTAS FERREIRA (Mat. 900753),
- JEANE GLEIDE FERNANDES (Mat. 902055)
- MARIA ALCIONE DANTAS ALVES CORTEZ (Mat. 900265)
- JANETTE MARIA DUARTE DA SILVA MAIA (Mat. 900222)

Artigo 2º - Os funcionários ficam a disposição pelo período de 02 (dois) anos, sem ônus para o Tribunal de Justiça.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativo a 31de janeiro de 2015.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita de Patu – RN, em 02 de outubro de 2015.

Evilásia Gildênia de Oliveira

PREFEITA MUNICIPAL

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:
FRANCISCO EDNO AZEVEDO
Código Identificador: 57A2D13F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA Nº 097 / 2015-GS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Pedra Grande/RN, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Processo Administrativo de nº 014 / 2015, de Licença por Assiduidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora Anacleia Miranda Alves, conforme dispõe o Art. 102, da lei nº 209/99 do Regime Jurídico Único dos Servidores do município de Pedra Grande/RN.

Art. 2º - A presente licença terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Cumpra-se

Pedra Grande/RN, 05 de outubro de 2015.

FRANCISCO LOPES DA SILVA TERCEIRO

Secretário Municipal

Publicado por:
FRANCISCO LOPES DA SILVA TERCEIRO
Código Identificador: 54A01A58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 003/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA PERFURATRIZ PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN, VISANDO A PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio. Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante: SIDERMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 92.146.133/0001-99, saiu vencedora no único item licitado com valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais). CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato. Pedra Grande/RN, 05 de outubro de 2015. Valdemir Valentim Soares Belchior - Prefeito

Publicado por:
RUTEMBERG GONZAGA
Código Identificador: 4AA45CBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA Nº 098 / 2015-GS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Pedra Grande/RN, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Processo Administrativo de nº 015 / 2015, de Licença por Assiduidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Professora Marinez de Melo Araújo, conforme dispõe o Art. 102, da lei nº 209/99 do Regime Jurídico Único dos Servidores do município de Pedra Grande/RN.

Art. 2º - A presente licença terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Cumpra-se

Pedra Grande/RN, 05 de outubro de 2015.

FRANCISCO LOPES DA SILVA TERCEIRO

Secretário Municipal

Publicado por:
FRANCISCO LOPES DA SILVA TERCEIRO
Código Identificador: 5A9316C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015**

O Prefeito do Município de Pedra Grande/RN faz saber, que HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial nº 016/2015 – Processo Licitatório nº 14090001/2015- Objeto Registro de preços para aquisição futura de pneus, câmara de ar, protetores, baterias e serviços de recapagens, destinados a atender a frota de veículos deste município, foi a licitante Pneutex Ltda - ME – CNPJ: 10.761.839/0001-04 nos lotes 01 e 02. Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93. Pedra Grande/RN, 02 de outubro 2015. Valdemir Valentim Soares Belchior – Prefeito.

Publicado por:
RUTEMBERG GONZÁGA
Código Identificador: 6668724E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015**

O Prefeito do Município de Pedra Grande/RN faz saber, que HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial nº 017/2015 – Processo Licitatório nº 14090002/2015- Objeto Registro de preços para aquisição futura de material de construção para atender as necessidades das diversas secretarias, foi a licitante Armazém Sertanejo Ltda - ME – CNPJ: 08.222.903/0001-29 nos itens licitados. Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93. Pedra Grande/RN, 02 de outubro 2015. Valdemir Valentim Soares Belchior – Prefeito.

Publicado por:
RUTEMBERG GONZÁGA
Código Identificador: 7594BB2C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015**

O Prefeito do Município de Pedra Grande/RN faz saber, que HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial nº 018/2015 – Processo Licitatório nº 14090003/2015- Objeto Registro de preço para prestação de serviços de serigrafia e confecções de fardamento em geral, destinados a suprir as necessidades da administração pública municipal de Pedra Grande/RN, foi a licitante Edna B. de Oliveira - ME – CNPJ: 18.073.220/0001-00 nos itens licitados. Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93. Pedra Grande/RN, 02 de outubro 2015. Valdemir Valentim Soares Belchior – Prefeito.

Publicado por:
RUTEMBERG GONZÁGA
Código Identificador: 69639B43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Portaria nº 29/2015**

Dispõe sobre retorno imediato de servidores efetivos às atividades funcionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, apesar de não haver justa causa, alguns servidores não estão comparecendo ao trabalho, ensejando prejuízos à municipalidade;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da prestação de serviços à comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, sem prejuízo do que preceitua o art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 16 de junho de 2002, que — no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação[1] desta Portaria — os seguintes servidores públicos municipais retornem aos órgãos de origem para exercer suas atividades funcionais: DARLIANE DUARTE CAMILO, mat.: 100889; RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DIAS, mat.: 101338; MARIA OLÍVIA NUNES GOMES, mat.: 101303; FRANCISCO MISAEEL NUNES GOMES, mat.: 900990.

Parágrafo único. O descumprimento da norma, contida no caput deste artigo, implicará o cômputo de faltas ao serviço, que poderão redundar na instauração de processo administrativo

disciplinar, destinado à apuração do abandono de cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/RN, 06 de outubro de 2015.

Francisco das Chagas de Oliveira Silva

Prefeito Municipal

[1] DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (http://www.sistemascactus.com/femurn/diariooficial/).

Publicado por:
GERALDO DE OLIVEIRA SILVA
Código Identificador: 74153F98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2015-GP/MP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Determina que os poderes abaixo sejam realizados conjuntamente pelo/a Sr(a) Prefeito(a) MANOEL DE FREITAS NETO CPF: 155.132.974-34 e pelo Sr(a) Secretário(a) de Finanças FRANCISCO DE SALES ANDRADE CPF-096.448.654-72 de todas as contas percententes ao município CNPJ Nº 08.358.053/001-90, localizada no Banco do Brasil S. A., na agência de Pau dos Ferros, prefixo Nº 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação do município, do estado e da união.

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇAK
- RECEBER, PASSAR RECÍBIO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES RESOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRONICO
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRONICO
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER - RPG
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE - MEIO ELETRONICO
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portalegre, 02 de Outubro de 2015.

Manoel de Freitas Neto

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAILHES MACIEL BARBOZA LUCENA
Código Identificador: 6F7648C3

**GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 499/2015 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - Francisco
Railton Dias Teixeira**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor Francisco Railton Dias Teixeira, CPF: 026.003244-10, matrícula nº 0060, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de Mossoró/RN, no dia 28.09 do corrente ano, objetivando transportar (como motorista) paciente para consulta médica no Hospital Wilson Rosado em Mossoró/RN, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 28 de Setembro de 2015

Manoel de Freitas Neto

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAILHES MACIEL BARBOZA LUCENA
Código Identificador: 43EF8926

**GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 500/2015 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - Josafa
Cabral de Lima**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor Josafa Cabral de Lima, CPF: 199.289.984-34, RG nº 548060 - SSP/RN, matrícula nº 0061, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de Alexandria/RN, no dia 28.09 a 28.09 do corrente ano, objetivando transportar (como motorista) paciente para submeter-se a consulta médica e exames no CIED(Centro De Imagem Helizabete Dantas) de Alexandria/RN, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 28 de Setembro de 2015.

Manoel de Freitas Neto

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAILHES MACIEL BARBOZA LUCENA
Código Identificador: 66DB114F

**GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 501/2015 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - Darimar
Anastácio Silvério**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor Darimar Anastácio Silvério, RG nº 1.677.556 – SSP/RN, matrícula nº 0060, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ocupante do cargo de Motorista, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) perfazendo a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de Natal/RN, no dia 01.10 a 02.10, do corrente ano, objetivando Transportar (como motorista) paciente para submeter-se a consulta médica no Hospital Onofre Lopes em Natal/RN, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 30 de Setembro de 2015.

Manoel de Freitas Neto

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAILHES MACIEL BARBOZA LUCENA
Código Identificador: 623F82F5

**GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 506/2015 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - Darimar
Anastácio Silvério**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor Darimar Anastácio Silvério, RG nº 1.677.556 – SSP/RN, matrícula nº 0060, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de Mossoró/RN, no dia 02.10 a 02.10, do corrente ano, objetivando Transportar (como motorista) paciente para submeter-se a consulta médica na Clínica Oitava Rosado em Mossoró/RN, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 01 de Outubro de 2015.

Manoel de Freitas Neto

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAILHES MACIEL BARBOZA LUCENA
Código Identificador: 700C2EE1

Publicado por:
JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Código Identificador: 6BA622A2

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:
FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Código Identificador: 51FEDFC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

COMISSÃO LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2015-PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RESULTADO SESSÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015 - TP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pureza, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 107/2015, tornar público a Homologação pela Excelentíssima Prefeita Municipal a efeito do Pregão Presencial nº 014/2015, com objetivo de aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo resultado teve como vencedor o certame a Empresa: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 70.166.350/0001-08, com valor global de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

OBJETO: contratação de empresa para execução das obras de Pintura e Colocação de Portas das Instalações Físicas da Creche Pro Infância "B", na Zona Urbana do Município de Riacho da Cruz/RN.

AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Pureza/RN, 06 de Outubro de 2015.

José Maria de Brito Bezerra – Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA/RN

CONTRATADA: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 70.166.350/0001-08.

OBJETO – aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

Prazo de vigência do contrato: até 06/10/2016

Fonte de Recursos: Recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar 12550005

Base Legal: Art. 65, da Lei n. 8666/93 e Lei 10.520.

Data Assinatura: 06/10/2015

Pela Contratante: MARIA EDILMA DE ARAÚJO LIMA, CPF: 297.126.454-87 – Prefeita Municipal

Pela Contratada: NEWTON RODRIGUES LEITE, CPF: 055.868.954-04 Representante Legal

Publicado por:
JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Código Identificador: 5BAEFD61

COMISSÃO LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/2015-PP/SRP

A Prefeitura Municipal de Pureza, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 107/2015, tornar público a Homologação pela Excelentíssima Prefeita Municipal a efeito do Pregão Presencial nº 015/2015, com objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de auto-coleta para detecção do hpv por dna, na prevenção do câncer do colo do útero na população feminina, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo resultado teve como vencedora o certame a Empresa: KIREI TECNOLAB LTDA - EPP, CNPJ: 06.912.821/0001-80, com valor global de R\$ 243.250,00 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, a Comissão concluiu que a licitante participante estar habilitada para a segunda fase do presente certame, por terem atendido todas as exigências contidas no instrumento convocatório, a licitante: CG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante CG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP foi vencedor no item 00001, perfazendo o valor total de R\$ 32.484,39 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos).

Riacho da Cruz/RN, 05 de outubro de 2015.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA

CPL

Publicado por:
FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Código Identificador: 5BFE43EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
037/2015 - PP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 037/2015 - PP, o Pregoeiro, Sr. FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, ADJUDICA aos licitantes vencedores dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - SISTEMA PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/10/2015

Adjudicado para: PUBLICA INFORMATICA, pelo menor lance de R\$ 1.800,00 (Um Mil, Oitocentos Reais).

Item: 00002 - SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/10/2015

Adjudicado para: ASP - AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PROD. DE INFORMATICA LTDA, pelo menor lance de R\$ 600,000 (Seiscentos Reais).

Item: 00003 - SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/10/2015

Adjudicado para: PUBLICA INFORMATICA, pelo menor lance de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Item: 00004 - SISTEMA DE GESTÃO DE ESTOQUES

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/10/2015

Adjudicado para: PUBLICA INFORMATICA, pelo menor lance de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Item: 00005 - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/10/2015

Adjudicado para: LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA, pelo menor lance de R\$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00006 - PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE DADOS - PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/10/2015

Adjudicado para: LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA, pelo menor lance de R\$ 250,000 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Riacho da Cruz/RN, 05 de outubro de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO: 031/2015

TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2015, ADJUDICO O CERTAME LICITATÓRIO COM O OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN..

QUE TEVE OS VENCEDORES:

PARA O LOTE: 01, O LICITANTE: CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA ,CNPJ: 08.238.974/0001-10.

VALOR GLOBAL DO LOTE 01: 329.000,00 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS);

PARA OS LOTES: 02 E 04, O LICITANTE: CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93.

VALOR DO LOTE 02: 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS);

VALOR DO LOTE 04: 350.430,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS);

PARA O LOTE: 03, O LICITANTE: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 00.800.611/0001-14.

VALOR GLOBAL DO LOTE 03: 295.980,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS);

PARA O LOTE: 05, O LICITANTE: COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP, CNPJ: 40.761.843/0001-25.

VALOR GLOBAL DO LOTE 05: 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

QUE APRESENTARAM AS MELHORES PROPOSTAS CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

RIO DO FOGO/RN, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO

PREGOEIRO

Publicado por:
EDVAR DA CAMARA FRANÇA
Código Identificador: 403C35E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 031/2015

DE ACORDO COM OS ATOS DO PREGOEIRO E O QUE FUNDAMENTA A LEI Nº 10.520/02 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E, AINDA DE CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PRESENTE CERTAME, CUJO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS, EM FUNÇÃO DE TEREM SIDO CUMPRIDOS OS DITAMES INERENTES A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DOS ATOS RELACIONADOS COM O PLEITO ORA CHANCELADO, HOMOLOGO O PRESENTE EVENTO.

QUE TEVE OS VENCEDORES:

PARA O LOTE: 01, O LICITANTE: CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA ,CNPJ: 08.238.974/0001-10.

VALOR GLOBAL DO LOTE 01: 329.000,00 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS);

PARA OS LOTES: 02 E 04, O LICITANTE: CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93.

VALOR DO LOTE 02: 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS);

VALOR DO LOTE 04: 350.430,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS);

PARA O LOTE: 03, O LICITANTE: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 00.800.611/0001-14.

VALOR GLOBAL DO LOTE 03: 295.980,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS);

PARA O LOTE: 05. O LICITANTE: COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP, CNPJ: 40.761.843/0001-25.

VALOR GLOBAL DO LOTE 05: 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

QUE APRESTARAM AS MELHORES PROPOSTAS CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOIEIRO, A LAVRATURA DO ATÓ DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

RIO DO FOGO/RN, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
EDVAR DA CAMARA FRANÇA
Código Identificador: 5C96031B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0240 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a Concessão de Licença por Assiduidade a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, Matrícula nº 130144-6, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Licença Prêmio Por Assiduidade no período de 21/09/2015 a 21/12/2015, referente ao período aquisitivo 2011/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 23 de setembro de 2015.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
LIGIA SANTOS DE MORAIS
Código Identificador: 635431FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a Concessão de Licença por Assiduidade a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor EMANUEL MESSIAS DE ALBUQUERQUE, Matrícula nº 130104-7 pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio Por Assiduidade no período de 05/10/2015 a 05/01/2015, referente ao período aquisitivo 2005/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 23 de setembro de 2015.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
LIGIA SANTOS DE MORAIS
Código Identificador: 6E81ABB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Maternidade à Servidora que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada;

CONSIDERANDO que, para todos os efeitos legais, os Servidores Comissionados gozam de todos os direitos garantidos legalmente pela Constituição Federal e de grande parte daqueles estatuídos nas Leis Municipais;

CONSIDERANDO que, hodiernamente, é assente a garantia constitucional de licença gestacional às detentoras de cargo em comissão, mesmo sendo este de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade à servidora FABIANA DE SOUZA PEREIRA, admitida para o Cargo de provimento em Comissão de ASSESSORA JURÍDICA, Símbolo CC-1, do anexo III, lotada na Procuradoria, cargo este nos termos da Lei Complementar nº 005/2009 de 25 de junho de 2009, através da Portaria nº 73-A/2013-GP, pelo prazo de 120 dias, contados a partir de 01 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 01 de agosto de 2015.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
LIGIA SANTOS DE MORAIS
Código Identificador: 426A9CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0243 /2015 de 30 de setembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: a pedido a funcionária efetivo, MARIA DE LOURDES DA COSTA PALMEIRA, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Por motivo de concessão de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 30 de setembro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
LIGIA SANTOS DE MORAIS
Código Identificador: 54D3FF5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0121-A/2015 de 23 de abril de 2015.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO atestado médico apresentado pela Servidora Pública Municipal adiante nominada;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 99, Inciso VI, em consonância com o Art. 111 de Estatuto do Servidor Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias com início no dia 21/04/2015 e término no dia 19/08/2015 à servidora MARIA DE FÁTIMA SOUZA SANTOS, matrícula 130202-6, admitida para o Cargo de provimento Efetivo de GARI, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, cargo este nos termos da Lei Complementar nº 0010/2014 de 09 de junho de 2014, através da Portaria nº 0067/2015-GP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de abril 2015.

Art. 3º - Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, 23 em de abril de 2015.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
LIGIA SANTOS DE MORAIS
Código Identificador: 6335F5B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO.

OBJETO: contratação da locação de veículo tipo passeio para transportar alunos da rede municipal de ensino no trecho: Gicuri/Baixa da Quixaba I e II (ida e volta) de segunda a sexta.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENÇA DE LICITAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.0806 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJ/ATIV: 2351 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - F M E. FONTE: 120

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses.

CONTRATADA: SÉRGIO MARI GILDO SEVERIANO FILHO.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Cláudio Henrique Gomes Pereira

Publicado por:
PATRÍCIO TENÓRIO
Código Identificador: 4C6D196F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 280702/2015

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte-RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o resultado final, RESOLVE:

ADJUDICAR o item 01, lote único, perfazendo o valor total de R\$ 96.755,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) à licitante EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 10.477.835/0001-90, e

HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Pregão nº 030901/2015, tipo maior desconto unitário, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atendimento das necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte.

À Comissão Permanente de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para assinatura do Registro de Preço.

São Bento do Norte-RN, 28 de setembro de 2015.

Cláudio Henrique Gomes Pereira

Prefeito Municipal

Publicado por:
PATRÍCIO TENÓRIO
Código Identificador: 710948E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 030901/2015 ADIAMENTO DA SESSÃO

O Município de São Bento do Norte-RN, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público que, fica ADIADA a licitação namodalidade Pregão Presencial nº. 030901/2015, Para Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Especiais da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, para o dia 24 de agosto de 2015, no mesmo horário. Todas as demais disposições do edital permanecem inalteradas. O Edital completo, bem como informações e esclarecimentos podem ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Uslulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte-RN.

Patrício Tenório Torres

Presidente da CPL

Publicado por:
PATRÍCIO TENÓRIO
Código Identificador: 3F65BA0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO.

OBJETO: contratação da locação de veículo tipo passeio para transportar alunos da rede municipal de ensino no trecho: Gicuri/Baixa da Quixaba I e II (ida e volta) de segunda a sexta.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENÇA DE LICITAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.0806 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJ/ATIV: 2351 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - F M E. FONTE: 120

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.200,00 (UM MIL E

DUZENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses.

CONTRATADA: SÉRGIO MARIGILDO SEVERIANO FILHO.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Cláudio Henrique Gomes Pereira

Publicado por:
PATRÍCIO TENÓRIO
Código Identificador: 42753BD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2015

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 034, de 02 de março de 2015, considerando a rescisão do contrato com a empresa M. do Socorro Araújo Silva – ME decorrente do Pregão Presencial n.º 008/2015, considerando que a Administração Pública necessita continuar adquirindo os produtos que foram cancelados, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 16 de outubro de 2015, às 08:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a registrar preços para possível aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento durante o exercício de 2015. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Editais, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 02 de outubro de 2015.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS
Código Identificador: 5186AB17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2015

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 034, de 02 de abril de 2015, considerando a rescisão do contrato com a empresa M. do Socorro Araújo Silva – ME decorrente do Pregão Presencial n.º 057/2015, considerando que a Administração Pública necessita continuar adquirindo os produtos que foram cancelados, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 16 de outubro de 2015, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a REGISTRAR PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município durante o exercício de 2015. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Editais, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 02 de outubro de 2015.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS
Código Identificador: 433302F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2015

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 034, de 02 de março de 2015, considerando a rescisão do contrato com a empresa M. do Socorro Araújo Silva – ME decorrente do Pregão Presencial n.º 051/2015, considerando que a Administração Pública necessita continuar adquirindo os produtos que foram cancelados, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 16 de outubro de 2015, às 11:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a registrar preços para possível aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios e de limpeza), conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação, com a finalidade de atender obrigações estabelecidas através de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública para apoio logístico à Polícia Militar no Município de São Fernando. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Editais, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura

Municipal. São Fernando/RN, 02 de outubro de 2015.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS
Código Identificador: 772586ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE
DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2015

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: FRANCISCO MAIA DOS SANTOS, CPF n.º 813.496.704-30. OBJETO: prestação de serviços por pessoa física ou jurídica com competência operacional, a fim de confeccionar até 100 (cem) depósitos e/ou coletores em latão com a matéria prima a sua expensas, para distribuição nas vias públicas a fim de receber o lixo urbano resultante da varrição das ruas e, em alguns casos especiais, do lixo domiciliar, cujas especificações encontram-se expressas no Termo de Referência adiante colacionado. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. MODALIDADE LICITATORIA: Pregão Presencial n.º 055/2015 (Processo/PMSF/RN n.º 0133/2015). DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2015. VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2015. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e FRANCISCO MAIA DOS SANTOS – pela Contratada.

São Fernando/RN, 23 de abril de 2015.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS
Código Identificador: 53F4282F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2015 DO EDITAL DE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

O Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO SABUGI, no uso de suas atribuições legais faz saber que, RETIFICA o Anexo VIII e os Itens 7.15 e Item 16.6, alínea "o", do Edital do Concurso. O Edital de Retificação contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no site www.conpass.com.br.

São João do Sabugi, 02 de Outubro de 2015

Anibal Pereira de Araújo

Prefeito Municipal.

Publicado por:
ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Código Identificador: 414FD19C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2015

DISPÕE SOBRE A LICENÇA ESPECIAL DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença especial de 03 meses referente ao período de 01 de maio de 1987 a 01 de maio de 1992 (05 anos), a docente lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Municipal nº 001/2001 e a Lei nº 579/2009, Art. 14.

I – INÊS MEDEIROS DA SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

São João do Sabugi/RN, 21 de setembro de 2015.

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Código Identificador: 64E45499

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2015

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições, legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Sra. Sra. ZAÍRA DE MORAIS FERNANDES MEDEIROS, CPF: 444.157.704-44 do exercício da função gratificada de Vice-Diretor Escolar da Unidade de Ensino Fundamental Pe. Joaquim Félix CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São João do Sabugi/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São João do Sabugi (RN), 01 de outubro de 2015

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Código Identificador: 501FD62C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PROVISÓRIA DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. AMANDA DRIELLE DE MEDEIROS, CPF: 095.891.334-01, para assumir provisoriamente o mandato de Conselheiro Tutelar, por ocasião do gozo de férias (período aquisitivo de 2014) do conselheiro tutelar titular JANE CLEIDE FERREIRA no período de 01 de outubro de 2015 a 30 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São João do Sabugi (RN), 01 de outubro de 2015.

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Código Identificador: 58C9DF91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com que estabelece a Lei Orgânica Municipal e demais outros ordenamentos legais.

Considerando, a necessidade de readequar os recursos humanos do Poder Executivo Municipal, suprindo lacunas importantes para a boa realização dos serviços públicos;

Considerando, o disposto no art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para sem prejuízo de suas atribuições e sob a Presidência do Primeiro para compor a Comissão do Concurso Público do Município de São João do Sabugi:

1. Representante do Poder Legislativo:

Ana Aládia de Araújo

1. Representante do Sindicato dos Servidores de São João do Sabugi/RN – SINDSERV

João Maria Fonseca Mafra

1. Representante dos Servidores Municipais de São João do Sabugi:

Valéria Rabelo Carneiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São João do Sabugi (RN), 01 de outubro de 2015.

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Código Identificador: 5D12EC45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, atendendo ao princípio da publicidade art.37 da CF, publica a Portaria de Nº118/2015 de abertura de Processo Administrativo em desfavor da servidora Janaina dos Anjos Gomes.

Maria Estela Fernandes de Souza Resende

Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo

Camila Mª Pereira de O. Andrade e Renata Andréia Viana de Oliveira

1ª Secretária e 2ª Secretária (respectivamente)

Publicado por:
ODETE FERREIRA DE SOUZA
Código Identificador: 6935A093

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 193/2015

Prezado Senhor (a): MANOEL BEZERRA NETO

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, obedecendo ao art.175, §1º da Lei Complementar 012/2011 -GP/PMSJM, notifica Vossa Senhoria a comparecer na Procuradoria, localizada no endereço acima citado, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da publicação desta notificação, para querendo, apresentar defesa sobre a abandono de função/cargo publico EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, contrariando o art.147, II da Lei Complementar Nº 12/2011. O descumprimento a essa notificação pode acarretar a imposição das devidas sanções administrativas.

São José de Mipibu, 05 de outubro de 2015.

Maria Estela Fernandes de Souza Resende

Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo

Publicado por:
ODETE FERREIRA DE SOUZA
Código Identificador: 718FADE5

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 194/2015

Prezado Senhor (a): Janaina dos Anjos Gomes

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, obedecendo ao art.175, §1º da Lei Complementar 012/2011 -GP/PMSJM, notifica Vossa Senhoria a comparecer na Procuradoria, localizada no endereço acima citado, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da publicação desta notificação, para querendo, apresentar defesa sobre a abandono de função/cargo publico EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, contrariando o art.147, II da Lei Complementar Nº 12/2011. O descumprimento a essa notificação pode acarretar a imposição das devidas sanções administrativas.

São José de Mipibu, 05 de outubro de 2015.

Maria Estela Fernandes de Souza Resende

Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo

Publicado por:
ODETE FERREIRA DE SOUZA
Código Identificador: 697F9C14

GABINETE DO PREFEITO
Lei n.º 1095/2015-GP/PMSJM

Ementa: Denomina Ruas do Loteamento Dois Amigos, situado no Bairro Novo.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado as ruas que compõem o Loteamento Dois Amigos, situado no Bairro Novo, mapa anexo, na forma a seguir especificada.

Rua Projetada A – Rua Mirandolina Teixeira de Andrade

Rua Projetada B – Rua Cícera Vicente de Souza

Rua Projetada C – Rua Manoel Rosa do Nascimento

Rua Projetada D – Rua Raimundo José de Moura

Rua Projetada E – Rua José Nogueira Dias.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 05 de outubro de 2015.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
ODETE FERREIRA DE SOUZA
Código Identificador: 74EC996A

GABINETE DO PREFEITO
Lei n.º 1096/2015-GP/PMSJM

Ementa: Denomina de Rua Pedro Freire de Melo a rua projetada, localizada no Pau-Brasil.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada de Rua Pedro Freire de Melo arua projetada que dá acesso a UPA e ao Campo Ferreirão, localizada no.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 05 de outubro de 2015.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
ODETE FERREIRA DE SOUZA
Código Identificador: 4379C1DF

GABINETE DO PREFEITO
Lei n.º 1097/2015-GP/PMSJM

Ementa: Denomina Ruas do Loteamento Portal Mendes II, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada de Rua:

1. Rua Presidente Café Filho – Rua Projetada n.º 01
2. Rua Presidente Jânio Quadros – Rua Projetada n.º 02
3. Rua Presidente Juscelino Kubitschek – Rua Projetada n.º 03
4. Rua Presidente Tancredo Neves – Rua Projetada n.º 04
5. Rua Presidente João Figueiredo – Rua Projetada n.º 05
6. Rua Presidente Getúlio Vargas – Rua Projetada n.º 06
7. Rua Presidente Júlio Prestes – Rua Projetada n.º 07
8. Rua Presidente Epitácio Pessoa – Rua Projetada n.º 08
9. Rua Presidente Afonso Pena – Rua Projetada n.º 09

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 05 de outubro de 2015.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
ODETE FERREIRA DE SOUZA
Código Identificador: 45AB65D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 043/2015 - SMA

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E exonerar a pedido a Sra. MARIA ELZILENE DE LIMA VIEIRA, em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de SUPERVISORA PEDAGÓGICA, matrícula nº 00624, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

São José de Mipibu/RN, 05 de Outubro de 2015.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
ODETE FERREIRA DE SOUZA
Código Identificador: 4B96E162

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044/2015 - SMA

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E exonerar a pedido o Sr. ELÇO CIRILO DA SILVA, em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 00163, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

São José de Mipibu/RN, 05 de Outubro de 2015.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
ODETE FERREIRA DE SOUZA
Código Identificador: 5D3B3687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045/2015 - SMA

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E exonerar a pedido a Sra. MARIA APARECIDA TARGINO DA SILVA, em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 00160, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

São José de Mipibu/RN, 05 de Outubro de 2015.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
ODETE FERREIRA DE SOUZA
Código Identificador: 42CD6A08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN- Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: KADJA CAROLINE BESERRA DE MEDEIROS

OBJETO: Prestação de serviços de Cirurgião Dentista.

VALOR:R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2015.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015

LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 05 de outubro de 2015

JACKSON DANTAS.

Prefeito Municipal

Publicado por:
MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS
Código Identificador: 6927E139

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO 002/2015 CONVÊNIO Nº 005/2015

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN- Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE CAICÓ/RN

OBJETO: Alteração do valor de repasse financeiro mensal estabelecido na Cláusula 4ª do Convênio.

VALOR MENSAL: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

DOTAÇÃO: Exercício de 2015.

VIGENCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência da data de sua assinatura a 31/12/2015

LOCAL E DATA: São José do Seridó- RN, 01 de outubro de 2015.

JACKSON DANTAS.

Prefeito Municipal

Publicado por:
MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS
Código Identificador: 66CCC412

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre pagamento de um terço de férias a servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação da parte interessada,

RESOLVE:

Art. 1º. Pagar o terço de férias integralmente à servidora THÁIS NÓBREGA DE ARAÚJO na folha de pagamento do mês de outubro, sendo que a concessão do gozo de férias ocorrerá em dois períodos, de 16/10 a 30/10/2015 e 22/01 a 05/02/2016, conforme o estabelecido no Artigo 92 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Seridó.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 05 de outubro de 2015.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
MARIA JOSICLEA SANTOS DA COSTA
Código Identificador: 5DE40D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Ref. Processo Lic. MSJS/ RN Nº 100/2015 - DISPENSA Nº 057/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social. ASSUNTO: Contratação direta do serviço de transporte de bolsistas do PETI. TERMO DE DISPENSA – 1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. 2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa AMILSON GALMIR DE MEDEIROS. 3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a Contratação direta do serviço de transporte de bolsistas do PETI, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Seridó/ RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social. 4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo. São José do Seridó/ RN, 05 de outubro de 2015. Jackson Dantas - Prefeito Municipal.

Publicado por:
SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Código Identificador: 432D624E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2015 - DISPENSA Nº 057/2015 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 100/2015

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: AMILSON GALMIR DE MEDEIROS; OBJETO: Contratação direta do serviço de transporte de bolsistas do PETI; VIGÊNCIA: Termo Inicial na data de subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Dotação Orçamentária: 05.08.122.0006.0116.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.08.244.0004.0026.2012 – Manutenção das Ações dos serviços de fortalecimento de vínculos; Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; Fonte: 100; 140. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II. São José do Seridó/ RN, 05 de outubro de 2015. Jackson Dantas - Prefeito Municipal.

Publicado por:
SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Código Identificador: 49EFF94D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2015 – PMSM

Processo licitatório: 063/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto contratual: Serviços Topográficos no Município de São Miguel-RN

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL-RN.

CNPJ: 08.355.463/0001-88

Contratado: RAIMUNDO TADEU RODRIGUES FERNANDES

CNPJ: 17.127.279/0001-71

Amparo Legal: Lei federal nº. 8.666/93.

Valor total: R\$ 83.740,00 (oitenta e três mil e setecentos e quarenta reais).

Data de assinatura: 02 de outubro de 2015.

Vigência: 31.12.2015

Publicado por:
WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Código Identificador: 576E1D0B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar LUZINETE CESÁRIO DE ARAÚJO FREITAS, do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEDUC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 01 de outubro de 2015.

Dario Vieira de Almeida

Prefeito Constituinte

Publicado por:
FLAZICO THIAGO DIOGENES RÉGO
Código Identificador: 70C8130F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear MÁRCIO GLEBER CRISÓSTOMO AQUINO para o cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEDUC, segundo a Lei Complementar 006/2009 e suas atualizações.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 01 de outubro de 2015

Dario Vieira de Almeida

Prefeito Constituinte

Publicado por:
FLAZICO THIAGO DIOGENES RÉGO
Código Identificador: 4B5C2968

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o(a) Sr(a) FRANCISCO JACKSON LEITE PEREIRA, para o cargo de: Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Obras.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 01 de outubro de 2015.

Dario Vieira de Almeida

Prefeito Constituinte

Publicado por:
FLAZICO THIAGO DIOGENES RÉGO
Código Identificador: 4430FBA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2015- A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, toma público que realizará, no dia 19/10/2015, às 09:00 horas, a licitação acima epigrafada para Registro de Preço – OBJETO: Formação de registro de preço para futura aquisição de medicamentos Éticos, Psicotrópicos e farmácia Básica, que não foram contemplados nos pregões 009/2015; 023/2015 e 043/2015.

Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, Rua Bento Urbano 04 – Centro – pelo fone (0xx84) 3251-4910 ou por e-mail cplsp@p@gmail.com - São Paulo do Potengi/RN, 02 de outubro de 2015 – Josefa Aliete do Nascimento – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
JOÃO MARIA DE LUNA
Código Identificador: 4DF020DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2015

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (in verbis: V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas), vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, COM SUPORTE TÉCNICO PARA UM LINK DE 27 MEGABYTES DISTRIBUIDOS EM PONTOS DE ACESSO: Valor Unitário do Megabyte: R\$ 125,20 (cento e vinte e cinco reais e vinte centavos); Valor Mensal: R\$ 3.380,40 (Três mil trezentos e oitenta reais e quarenta centavos); Valor Global: R\$ 10.141,20 (Dez mil cento e quarenta e um reais e vinte centavos); CONTRATADO: STAR CONECT TELECOM LTDA - ME (CNPJ: 10.475.182/0001-00), Contratante: Município de São Vicente/RN, (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

São Vicente/RN, 02 de outubro de 2015.

A COMISSÃO

Publicado por:
ADEILTON DANTAS DE MACEDO
Código Identificador: 44F44534

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - 004/2015-TP

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015-TP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CONTRATADA(O).....: P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para a Reforma e ampliação da Escola Municipal Prof. Francisco Ernesto, localizado na sede deste município.

VALOR TOTAL.....: R\$ 170.926,97 (cento e setenta mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Projeto 0401.123610006.1.006 Const. Ampl. e Rec. de Unidades-Ens Fund , Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 4.4.90.39.00, no valor de R\$ 170.926,97

VIGÊNCIA.....: 28 de Setembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Setembro de 2015

Publicado por:
GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 59AEFCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 065/2015-GP

CONCESSÃO DE FÉRIAS a Srª. Maria das Graças Rodrigues da Silva – CPF. 427.528.844-00

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Serra de São Bento/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Srª. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 05/10/2015 à 04/11/2015, referente ao exercício 2014/2015.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN 05 de outubro de 2015.

EMANUEL FAUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
GISÉLIA MARIA DE FREITAS
Código Identificador: 53C9FDED

GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 066/2015-GP

CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR CHRISTOPHE MAGNUN DA SILVA ROCHA – CPF. 072.213.604-80

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Serra de São Bento/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias ao Servidor Comissionado CHRISTOPHE MAGNUN DA SILVA ROCHA, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE-CC-5, da Secretaria Municipal de Administração, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, durante CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS (UMC), que acontecerá nos dias 06 a 09 de outubro/2015, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Campus Nova Cruz-RN-IFRN.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Serra de São Bento/RN, 05 de outubro de 2015.

EMANUEL FAUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
GISÉLIA MARIA DE FREITAS
Código Identificador: 6FDF5842

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 584, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Serra do Mel e a Associação de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural e Administrativo ao Município de Serra do Mel - ACAYU, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à celebração de convênio entre o Município de Serra do Mel e a Associação de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural e Administrativo ao Município de Serra do Mel - ACAYU.

§ 1º - O objetivo do convênio referido no caput deste artigo será organização e execução do Torneio e o Campeonato Amador de Futebol de Campo Masculino no município pela Associação de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural e Administrativo ao Município de Serra do Mel - ACAYU.

Art. 2º - O recurso repassado para a Associação de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural e Administrativo ao Município de Serra do Mel - ACAYU, será no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em duas parcelas iguais pagas da seguinte forma.

§ 1º - A primeira parcela no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) será paga no ato de assinatura do convênio;

§ 2º - A segunda parcela no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com 60 (sessenta) dias da data de assinatura do convênio, e mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela ao município pela Associação de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural e Administrativo ao Município de Serra do Mel - ACAYU.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Unidade orçamentária: 0205; Projeto Atividade: 1017 e Elemento de despesa: 339039.

Art. 4º - A celebração do convênio autorizado por esta lei terá a duração de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 05 de Outubro de 2015.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA

CPF Nº 034.704.644-48

PREFEITO

Publicado por:
KARLA KAMURAITÉ MARINHO VIEIRA
Código Identificador: 611A0F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO ADITAMENTO DE QUANTITATIVO DA TP 03/2014

Extrato de Primeiro Aditamento Contratual

Primeiro Aditamento de readequação com reflexo financeiro "aditamento de quantitativos" de valor ao contrato administrativo Nº 052903/2014 TP 03/2014

Contrato de execução de obra entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa P. J. CONSTRUTORA LTDA. O presente termo tem por objeto o aditamento de quantitativos de valor à contratação de empresa de engenharia para Construção de um Centro de Esporte e Lazer no Município de Serra do Mel/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos

da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, em regime de execução indireta de empreitada por preço global. - A obra a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu valor aditado conforme planilha. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. Serra do Mel-RN, 05 de Outubro de 2015.

Publicado por:
FRANCISCO NILDO DA SILVA
Código Identificador: 5E7FB77B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 13/2015

Processo Administrativo Nº 092213/2015

Inexigibilidade Nº 13/2015

Objeto: Contratação de show artístico com a Naldo José e Banda Forró In Deus por ocasião da tradicional Festa do Caju Edição 2015 no dia 10 de outubro de 2015.

Contratado: MHS SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI

Data da Ratificação: 28 de setembro de 2015.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelos pareceres da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Jurídica do Município de Serra do Mel RN, como também amparado pela norma contida no Art 25, III da Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho RATIFICAR, a Inexigibilidade de Licitação realizada pela administração municipal, decorrente de processo administrativo nº 092213/2015, autuado em 22 de setembro de 2015, para contratação de show artístico com a Naldo José e Banda Forró In Deus por ocasião da tradicional Festa do Caju Edição 2015 no dia 10 de outubro de 2015, através da empresa MHS SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI, representante legal de Naldo José e Banda Forró In Deus no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para apresentação em praça pública em palco montado pelo município, haja vista que a referida proposta se adequa ao porte do evento realizado pelo município.

Serra do Mel RN, em 28 de setembro de 2015.

Fabio Bezerra de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado por:
OKATIO OLIVEIRA DA SILVA
Código Identificador: 70A277B1

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 050/2015

O Município de SERRA DO MEL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL-RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 11:30 horas do dia 22 de outubro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 050/2015, tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR A REGULARIDADE CONTÁBIL DOS PROCESSOS DE DESPESAS, ROTINAS E CONFORMIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA Nº S/N - CENTRO, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

SERRA DO MEL - RN, 06 de outubro de 2015.

KASSANDRO GALENO DANTAS DE ALENCAR MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
KASSANDRO GALENO DANTAS DE ALENCAR MARTINS
Código Identificador: 5262F1CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
Lei nº 644, 05 de Outubro de 2015

cria a MEDALHA PERY LAMARTINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Medalha Pery Lamartine no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Parágrafo Único. A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50 mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres "MEDALHA PERY LAMARTINE", na parte superior, e

"HONRA AO MÉRITO", na parte inferior.

Art. 2º. A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a pessoas vivas, naturais e/ou residentes neste Município que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade e/ou que tenham obtido notório destaque a nível Municipal, Estadual ou Nacional nas seguintes áreas de atuação:

1. na defesa e na promoção da cultura;
2. na defesa e na promoção da literatura;
3. na defesa e na promoção das tradições nordestinas.

Art. 3º. A concessão da Medalha Pery Lamartine será de iniciativa de qualquer Vereador(a) com assento na Casa Legislativa de Serra Negra do Norte/RN e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício e presentes na sessão.

§1º. As propostas com a indicação dos nomes das pessoas a serem homenageadas, juntamente com currículo e suas comprovações, deverão ser apresentadas pelos(as) Vereadores(as) e apreciadas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

§2º. Por Legislatura, cada Vereador(a) somente poderá homenagear 01 (uma) personalidade com a Medalha.

Art. 4º. A entrega da presente honraria será realizada juntamente com as sessões solenes de entrega do Título de Cidadão Serranegrense ou, em caráter excepcional, em outra data a ser decidida pela Mesa Diretora.

Art. 5º. Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo(a) Presidente(a) da Câmara e demais Vereadores(as).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 05 de Outubro de 2015.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
JANNY LAURA ARAÚJO DE MEDEIROS
Código Identificador: 5A244360

GABINETE CIVIL
Lei nº 645, 05 de Outubro de 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR DE "OSVALDO FERNANDES" A RUA PROJETADA, PARALELA À BR 427, LOCALIZADA NO BAIRRO ARECIO BATISTA DE FARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 29, Inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de OSVALDO FERNANDES a Rua Projetada, paralela à BR-427, localizada no Bairro Arcio Batista de Faria, tendo início nas proximidades do Centro de Zoonoses e término nas margens do Rio Espinharas, perpendicular com a Rua João Monteiro Rocha.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar, no início da referida rua, placa descritiva com o nome do homenageado, bem como remeter à Empresa de Correios e Telégrafos expediente oficial informando tal providência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 05 de Outubro de 2015.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
JANNY LAURA ARAÚJO DE MEDEIROS
Código Identificador: 6541B4C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-00073

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e quinze, o Município de SEVERIANO MELO, com sede na Av. BENVENUTO HOLANDA, 209, CENTRO, SEVERIANO MELO/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e Lei Municipal nº 0023 de 25 de setembro de 2013, publicada no D. O. M. de 26 de setembro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00073, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Gêneros Alimentícios para o (Programa Mais

Educação) pois houve erro de quantitativos no anexo I, o mesmo teve o quantitativo referente a um mês, onde deveria ser para dez meses, do RP-00065/15, para as unidades de ensino: Escola Municipal Cassimiro Monteiro, Escola Municipal Malhada Vermelha, Escola Municipal Coração de Maria, Escola Municipal Zilda Augusta e Escola Municipal Ricardo Sergio de Lucena Melo, do Município de Severiano Melo/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica conveniada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I_1 + (6/100) \times I_0 - I_0, 00016438$$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00073, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0.1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto, em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim

considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00073 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SEVERIANO MELO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SEVERIANO MELO-RN, 05 de outubro de 2015

MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO

C.N.P.J. nº 08.358.046/0001-99

CONTRATANTE

SUPERMERCADO SERRANO LTDA

C.N.P.J. nº 08.349.459/0001-07

CONTRATADO

Publicado por:
FRANCISCA DIMARILAC BESSA
Código Identificador: 5CA23BEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-00073**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº RP-00073, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - AÇÚCAR

Quantidade: 720,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,060 (Dois Reais e Seis Centavos).

Item: 00002 - ALHO

Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 18,400 (Dezoito Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00003 - ARROZ TIPO 1

Quantidade: 585,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,720 (Dois Reais e Setenta e Dois Centavos).

Item: 00004 - ARROZ PARBORIZADO

Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,720 (Dois Reais e Setenta e Dois Centavos).

Item: 00005 - ACHOCOLATADO EM PÓ

Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,670 (Três Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00006 - BATATINHA

Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,250 (Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00007 - Biscoito Cream Cracker

Quantidade: 540,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,790 (Dois Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00008 - Biscoito Maria

Quantidade: 540,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,810 (Dois Reais e Oitenta e Um Centavos).

Item: 00009 - Biscoito Rosquinhaa

Quantidade: 540,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,810 (Dois Reais e Oitenta e Um Centavos).

Item: 00010 - BOLINHO

Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,690 (Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00011 - BANANA

Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,740 (Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Item: 00012 - CARNE MOÍDA

Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 15,990 (Quinze Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00013 - CARNE BOVINA DO SOL CONTRA-FILÉ

Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 19,900 (Dezenove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00014 - COSTELA BOVINA

Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA,

C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 11,490 (Onze Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00015 - CEBOLA

Quantidade: 315,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,230 (Três Reais e Vinte e Três Centavos).

Item: 00016 - CENOURA

Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,040 (Três Reais e Quatro Centavos).

Item: 00017 - Coentros

Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,750 (Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00018 - Colorau 100g

Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,550 (Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00019 - FLOCAO DE MILHO

Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,490 (Um Real e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00020 - FARINHA DE MANDIOCA BRANCA

Quantidade: 315,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,090 (Três Reais e Nove Centavos).

Item: 00021 - FARINHA AMARELA

Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,190 (Três Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00022 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO

Quantidade: 135,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,590 (Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00023 - FEIJÃO CARIOCA

Quantidade: 900,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26

Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº

08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,640 (Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos). Item: 00024 - GOMA FRESCA Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: QUILO Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,980 (Sete Reais e Noventa e Oito Centavos). Item: 00033 - FRANGO INTEIRO CONGELADO Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: QUILO Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	3,860 (Três Reais e Oitenta e Seis Centavos). Item: 00042 - Ovos de galinha Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: BANDEJA Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,990 (Três Reais e Noventa e Nove Centavos). Item: 00025 - GRANULADO DE CHOCOLATE Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,740 (Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos). Item: 00034 - FRANGO CONGELADO Quantidade: 315,000 Unidade de fornecimento: QUILO Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 11,970 (Onze Reais e Noventa e Sete Centavos). Item: 00043 - PÃO DE FORMA Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,540 (Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos). Item: 00026 - IOGURTE NATURAL SABOR MORANGO Quantidade: 720,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,740 (Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos). Item: 00035 - GALINHA CAIPIRA Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: QUILO Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,740 (Três Reais e Setenta e Quatro Centavos). Item: 00044 - PÃO TIPO MASSA FINA Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,940 (Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos). Item: 00027 - LEITE LÍQUIDO PASTEURIZADO TIPO C EMBALAGEM SACO PLÁSTICO Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,200 (Cinco Reais e Vinte Centavos). Item: 00036 - LEITE CONDENSADO Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,740 (Três Reais e Setenta e Quatro Centavos). Item: 00045 - POLPA DE FRUTA Quantidade: 1.440,000 Unidade de fornecimento: QUILO Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,840 (Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Item: 00028 - LEITE EM PÓ 200G Quantidade: 2.250,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,610 (Três Reais e Sessenta e Um Centavos). Item: 00037 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Quantidade: 1.350,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,070 (Seis Reais e Sete Centavos). Item: 00046 - PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA SABOR CARNE Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,720 (Três Reais e Setenta e Dois Centavos). Item: 00029 - CREME DE LEITE Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,190 (Dois Reais e Dezenove Centavos). Item: 00038 - MARGARINA 500G Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,530 (Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos). Item: 00047 - QUEIJO COALHO Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: QUILO Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,910 (Um Real e Noventa e Um Centavos). Item: 00030 - DOCE DE GOIABA EM BARRA Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,490 (Três Reais e Quarenta e Nove Centavos). Item: 00039 - MILHO PIPOCA Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 21,280 (Vinte e Um Reais e Vinte e Oito Centavos). Item: 00048 - RAPADURA Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,990 (Um Real e Noventa e Nove Centavos). Item: 00031 - EXTRATO DE TOMATE Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,380 (Um Real e Trinta e Oito Centavos). Item: 00040 - MILHO VERDE EM CONSERVA Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: LATA Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,250 (Três Reais e Vinte e Cinco Centavos). Item: 00049 - SAL Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: QUILO Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,230 (Dois Reais e Vinte e Três Centavos). Item: 00032 - FRANGO (COXA E SOBRECOXA) Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: QUILO Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,790 (Um Real e Setenta e Nove Centavos). Item: 00041 - ÓLEO DE SOJA 900ML Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,630 (Sessenta e Três Centavos). Item: 00050 - ABACAXI Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26 Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
	08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$	

3,840 (Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
Item: 00051 - ALFACE
Quantidade: 540,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26
Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,700 (Um Real e Setenta Centavos).
Item: 00052 - BATATA DOCE
Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26
Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,610 (Dois Reais e Sessenta e Um Centavos).
Item: 00053 - BETERRABA
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26
Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,090 (Três Reais e Nove Centavos).
Item: 00054 - CHUCHU
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26
Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).
Item: 00055 - ABÓBORA
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26
Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,240 (Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).
Item: 00056 - LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA TIPO PÉRA
Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26
Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,920 (Um Real e Noventa e Dois Centavos).
Item: 00057 - MACAXEIRA KG
Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26
Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,770 (Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).
Item: 00058 - PIMENTÃO
Quantidade: 27,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26
Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,210 (Três Reais e Vinte e Um Centavos).
Item: 00059 - REPOLHO DE PRIMEIRA
Quantidade: 225,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26
Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$

3,140 (Três Reais e Quatorze Centavos).
Item: 00060 - TOMATE
Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26
Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,630 (Um Real e Sessenta e Três Centavos).
Item: 00061 - MAMÃO DE PRIMEIRA IN NATURA
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26
Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,970 (Noventa e Sete Centavos).
Item: 00062 - Maça
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26
Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,890 (Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos).
Item: 00063 - MELANCIA DE PRIMEIRA IN NATURA
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 02/10/2015 às 10:45:26
Homologado para: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, C.N.P.J. nº
08.349.459/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,060 (Um Real e Seis Centavos).
DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
Autoridade Competente
Publicado por:
FRANCISCA DIMARILAC BESSA
Código Identificador: 59437058

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20150332
ORIGEM.....: PREGÃO Nº RP-00073
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CONTRATADA(O).....: SUPERMERCADO SERRANO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o (Programa Mais Educação) pois houve erro de quantitativos no anexo I, o mesmo teve o quantitativo referente a um mês, onde deveria ser para dez meses, do RP-00065/15, para as unidades de ensino: Escola Municipal Cassimiro Monteiro, Escola Municipal Malhada Vermelha, Escola Municipal Coração de Maria, Escola Municipal Zilda Augusta e Escola Municipal Ricardo Sergio de Lucena Melo, do Município de Severiano Melo/RN.
VALOR TOTAL.....: R\$ 99.965,52 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0206.123610023.2.040 Programa Mais Educação. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 99.965,52
VIGÊNCIA.....: 05 de Outubro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Outubro de 2015

Publicado por:
FRANCISCA DIMARILAC BESSA
Código Identificador: 4D7FAC0E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2013**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 040/2013
PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, inscrita no CNPJ sob nº.

08.160.756/0001-00 – CONTRATADA: M4.NET ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.878.030/0001-81 – OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 040/2013 – PERÍODO: 17 de setembro de 2013 à 30 de novembro de 2015 – ORIGEM DOS RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração e outras – FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e art. da Lei nº. 8.666/93. Sítio Novo/RN, 16 de setembro de 2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN - RICHARDSON XAVIER CUNHA - Prefeito Municipal / M4.NET ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP - MACIEL FERNANDES DA SILVA MAGALHÃES - Representante Legal

Publicado por:
DAYANE DA SILVA GONÇALO
Código Identificador: 76936774

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2015 – PMSN/RN AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.160.756/0001-00, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 088/2014 - GP, de 19 de agosto de 2014, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às 11:00hs do dia 19 DE OUTUBRO DE 2015. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, situada na Rua José Ferreira de Lima, nº. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, no horário de 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3252-0065. Sítio Novo/RN, 02 de outubro de 2015. PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ - Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
DAYANE DA SILVA GONÇALO
Código Identificador: 5258EECE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000018/15 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000018/15, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, considerando os critérios legais e observados os preceitos do Decreto Federal nº. 3.555/00, da Lei Federal nº. 10.520/02 e do Decreto Municipal nº. 002/2013, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação, cujo resultado foi "DESERTA". A Comissão Permanente de Licitações para o arquivamento do processo. Sítio Novo/RN, 23 de setembro de 2015. RICHARDSON XAVIER CUNHA - Prefeito do Município

Publicado por:
DAYANE DA SILVA GONÇALO
Código Identificador: 51AC60B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 594/2015**

Dispõe sobre a criação de Junta Médica no Município de Tangará/RN, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de Tangará/RN.

Artigo 2º - A Junta Médica que se refere o artigo anterior será composta por três médicos, sendo que um deverá ter especialidade em medicina do trabalho. Podendo ser do quadro efetivo do município ou que exerça função pública de médico contratado.

§ 1º - A participação do servidor nas atividades da Junta Médica Pericial, será exercida sem prejuízo do cumprimento de metas previamente estabelecidas pelas atribuições do seu cargo ou função;

Artigo 3º - Compete à Junta Médica Oficial:

I - avaliar o servidor afastado por atestado médico quanto à aposentadoria por invalidez;

II - avaliar o servidor quanto à readaptação funcional;

III - conceder ao servidor alta médica;

IV - reavaliar a cada 02 (dois) anos as aposentadorias por invalidez já concedidas, as readaptações e os afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, sendo estes reavaliados trimestralmente.

V - reexaminar suas decisões, mediante recursos interpostos;

VI - avaliar, para efeito de concessão de pensão, dependentes portadores de necessidades especiais;

VII - avaliar o servidor afastado clinicamente do desempenho

de suas atividades, em decorrência de atestado médico, por período superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 4º - Fica estipulado para a remuneração do Médico Perito do Trabalho, o valor fixo equivalente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensal.

Artigo 5º - Fica instituída a Gratificação por Procedimento Pericial - GPP, a ser paga a servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou em função pública de médico, no efetivo exercício de suas atribuições, que serão regularmente designadas por portaria como membros de Junta Médica Oficial do Município

Artigo 6º - Fica estipulado para a gratificação aqui referida, o valor fixo equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) a ser paga aos demais membros da Junta Médica Oficial em razão do número de perícias realizadas, observado o seguinte;

I - não integrará a remuneração, para nenhum efeito de incorporação;

II - não será acumulável com outras vantagens similares.

III - fica estabelecido o número máximo de 20 (vinte) perícias remuneradas por mês;

IV - a percepção da gratificação de que trata esta Lei subordina-se à efetiva participação do membro titular ou suplente, se for o caso, às reuniões da Junta Médica Oficial.

§ 1º - As reuniões submetem-se ao cumprimento de metas previamente estabelecidas pela Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Saúde, para o desempenho de suas atividades e da elaboração de relatório periódico contendo as deliberações da reunião, relatório este que deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - As Perícias realizadas em número superior ao estabelecido no inciso III deste artigo, ainda que por necessidade, serão remuneradas e contabilizadas no rol do mês seguinte para efeito de remuneração.

§ 3º - Os relatórios e avaliações periciais serão computadas para efeito de remuneração as realizadas entre os dias 10 do mês anterior e 10 do mês atual, de acordo com o limite estabelecido por esta Lei.

§ 4º - Fica a Secretaria de Saúde responsável pelo acompanhamento das reuniões realizadas pela Junta Médica Oficial e pelo controle da efetiva presença dos seus membros às mesmas.

§ 5º - As reuniões serão realizadas quinzenalmente, salvo casos de necessidade de urgência convocada pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 7º - A Junta Médica Oficial do Município de Tangará será designada por Portaria do Prefeito, no Prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente a verba de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do TANGARÁ/PREVE.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 18 de Maio de 2015

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 4AC9B57F

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 599/2015

Cria a Bandeira e o Brasão da Guarda Municipalde Tangará/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, bem como art. 74, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Barsão de Armas da Guarda Municipal de Tangará/RN, estilo suíço, com bordas negras representando Guardã e bordas ouro representando o Município, quando juntas representam a união entre esses dois para promover a segurança pública, sendo em campo azul celste, representando a Bandeira Municipal, tendo ao centro o Brasão do Município.

§1º - O Brasão de Armas do Município estará na parte inferior representando as terras tangaraenses, encimado por um listel ouro com os termos GUARDA MUNICIPAL, quarcenickdo por paquíes aem prata e azul pela dextra we sinistra, encimado por áquia, em ponto de honra, que representa o poder e a vigilâncias.

Artigo 2º - O desenho original do Brasão da Guarda Municipal será arquivado e reproduzido cópias.

Artigo 3º - Fica criada a Bandeira da Guarda Municipal, em módulos 20x14, na cor verde, representando a liberdade e os bons aserviços prestados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 17 de agosto de 2015

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 6C5E5DA6

GABINETE DO PREFEITO ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 597/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 597/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015

METAS E ESTRATÉGIAS

DIMENSÃO 1

Universalização, expansão e democratização do acesso à educação básica.

METAS E ESTRATÉGIAS

As metas 1,2,3,4,8 e 9 do PME fazem referência a universalização, expansão e democratização do acesso a Educação Básica a partir da constituição de 1988, no campo da política educacional para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e Ensino Médio.

Meta 1: Democratizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e expandir a oferta de educação infantil em creches, atendendo 25% da população de zero a três anos em até 5 anos e 80% até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1. Expandir a oferta de vagas para Educação Infantil de 0 a 5 anos, atendendo:

● 50% da população infantil de 0 a 3 anos, em até 5 anos e 80% em 10 anos.

1. Universalizar o atendimento da população infantil de 4 a 5 anos.
2. Construir e equipar Centros de Educação Infantil, nas áreas de maior demanda populacional, com infraestrutura adequada a faixa etária e os alunos com necessidades educativas especiais, considerando:

- Ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, as diferentes linguagens e o brinquedo.

1. Adaptar, em 5 anos, os prédios dos Centros de Educação Infantil e das escolas que possuem salas de Educação Infantil de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelos órgãos competentes.
2. Adquirir mobiliário e equipamentos adequados para um trabalho de qualidade na Educação Infantil.
3. Ofertar formação continuada aos professores de Educação Infantil, em todas as áreas de conhecimento garantindo o processo de inclusão.
4. Ofertar condições para permanência na educação infantil, assegurando:

- A aquisição, em até 3 anos, de material didático-pedagógico e brinquedos adequados a proposta curricular;

- O estabelecimento de parcerias com outras secretarias, instituições e organizações da sociedade civil envolvidas no atendimento aos direitos e necessidades da criança em ação de: assistência social, cultura, lazer, saúde, trabalho e justiça para manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento as crianças da Educação Infantil.

- A ampliação da merenda escolar, em quantidade suficiente, para todas as crianças da Educação Infantil disponibilizando os recursos necessários de forma a atender as disponibilidades nutricionais de cada faixa etária.

Meta 2: Democratizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos considerando a indissociabilidade entre o acesso, permanência e qualidade da educação escolar garantindo que pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos conclua na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.

1. Ofertar com equidade e desenvolvimento pleno do aluno; de aprendizagem e desenvolvimento pleno do aluno;
2. Concretizar a expansão de matrícula no Ensino Fundamental para a população entre 6 e 14 anos, no prazo de 3 anos, em regime de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação, da Cultura e dos Desportos do Rio Grande do Norte SEEC/RN;
3. Fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas, abrindo espaço a participação da comunidade em atividades pedagógicas, sócio-culturais, artísticas e desportivas;
4. Assessorar a elaboração e a implementação da Proposta Pedagógica em 100% das escolas da rede municipal até o segundo ano da execução do PME, devendo as escolas que serão criadas elaborarem, ainda no primeiro ano de funcionamento, sua Proposta Pedagógica;
5. combater a repetência e a distorção idade/série, oferecendo programas que oportunizem regulamentação do fluxo escolar, reduzindo em 50% esses índices, nos primeiros (05) cinco anos de vigência do Plano;
6. Reelaborar e implementar as orientações curriculares para o Ensino Fundamental com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais, no prazo de dois anos;
7. Garantir a estrutura física das escolas e a sua manutenção, de acordo com os padrões mínimos de qualidade, atendendo às necessidades pedagógicas e a demanda;
8. Criar e implementar laboratórios de informática,

bibliotecas e salas de leitura com acervos atualizados, em 90% escolas da rede pública de ensino, até o final da década;

9. Apoiar e incentivar as manifestações culturais, cívicas e esportivas, mediante o desenvolvimento de projetos e atividades integrados ao currículo, que contemplem as diversas linguagens.
10. Garantir o acesso e acompanhamento dos pais na vida escolar dos filhos, contemplando a participação dos mesmos em conselhos escolares reuniões, palestras e atividades sócio culturais e esportivas.
11. Assegurar transporte escolar com qualidade para alunos que moram em localidades rurais onde não há oferta de ensino.
12. Fornecer merenda escolar de qualidade em quantidade suficiente para todos os alunos do Ensino Fundamental.
13. Adquirir material escolar básico para alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
14. Promover políticas de proteção aos estudantes que vivenciam situação de vulnerabilidade junto as famílias em parceria com órgãos públicos e secretaria de assistência social e saúde.
15. Garantir a oferta de profissionais da educação com formação em áreas específicas que atendam a totalidade da demanda escolar.

Meta 3: Universalizar, até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 38,1% para 50% (cinquenta por cento).

Estratégias

1. Fomentar a expansão das matrículas nas redes de escolas de ensino médio, mediante a ampliação da rede e do número de vagas, permitindo o acesso a toda a população dos jovens na faixa etária de 15 a 17 anos.

2. Contribuir para a permanência dos alunos do ensino médio, por meio de um currículo que atenda as suas necessidades e expectativas formativas, voltadas para a vida acadêmica e para o mundo do trabalho no século XXI. 3. Garantir em regime de colaboração o acesso, a permanência e o sucesso na aprendizagem do estudante trabalhador da escola noturna de Ensino Médio, fundamentados em uma proposta curricular que atenda às especificidades e necessidades de construção de conhecimentos, habilidades e atitudes, essenciais ao desenvolvimento integral do jovem trabalhador.

4. Definir estratégias para acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens que ingressam no Ensino Médio, visando a definição de políticas que contribuam para a sua permanência e escolarização em tempo adequado.

5. Implementar em regime de colaboração uma política de assistência estudantil, em todas as séries do Ensino Médio, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, de transporte, de alimentação e de assistência à saúde.

6. Em regime de colaboração entre estado e municípios organizar um calendário compatível com as realidades locais que apresentem situações de sazonalidade em face do trabalho dos estudantes na agricultura.

7. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto a frequência, ao aproveitamento escolar e a interação com o coletivo.

8. Promover políticas de proteção aos estudantes que vivenciam situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, junto às famílias e em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e a juventude.

9. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social e de saúde.

10. Implementar políticas municipais de prevenção a evasão escolar, motivada por mudança de endereço residencial ou de trabalho ou por qualquer tipo de discriminação, assegurando a matrícula dos estudantes em escolas próximas ao novo endereço e criando uma rede de proteção contra formas de exclusão.

11. Garantir em regime de colaboração a oferta de profissionais das áreas específicas para o atendimento total da demanda do Ensino Médio.

12. Ofertar ensino de qualidade respaldado nas dimensões do trabalho como princípio educativo, a pesquisa como princípio pedagógico, os direitos humanos e a sustentabilidade integrando as quatro dimensões do conhecimento, visando a formação integral do aluno.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à Educação Básica e o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

1. Realizar políticas de inclusão que contemple programas de atendimento específico ao aluno com necessidades educativas especiais e de serviços de apoio especializado.
2. Garantir a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em classes de ensino regular, assegurando-lhes as condições mínimas necessárias ao processo de ensino e aprendizagem.
3. Implantar e dinamizar salas de apoio pedagógico com professor especializado e com recursos psicopedagógicos.

- Implantar gradativamente até 2024, a educação bilíngüe para os surdos, garantindo, na rede pública de ensino, intérpretes e instrutores de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em regime de colaboração
- Garantir flexibilidades de carga horária, considerando os ritmos diferenciados de aprendizagem.
- Assegurar ao educando com necessidades educacionais especiais, que apresente déficit nos resultados de escolarização, a terminalidade do Ensino Fundamental e o seu encaminhamento para a educação profissional, através de histórico escolar que descreva as competências desenvolvidas.
- Incluir os educandos com necessidades educacionais especiais nas atividades e eventos culturais, científicos, artísticos e esportivos das escolas públicas e da comunidade.
- Assegurar a acessibilidades aos espaços educativos.
- Assegurar parcerias com instituições da área de Saúde para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais sem diagnóstico, que necessitam de exames, cirurgia e/ou acompanhamento especializado.
- Fornecer, em 02 (dois) anos, material didático específico e auxílio óptico fundamental para os alunos com necessidades especiais.
- Implantar, gradativamente, a partir do primeiro ano deste Plano, programas para atender aos alunos com altas habilidades nos aspectos artístico, intelectual e/ou psicomotor.
- Equipar as escolas, em 05 (cinco) anos, com salas de recursos multifuncionais para auxiliar o professor no atendimento de necessidades educacionais especiais.
- Garantir, cursos de LIBRAS para alunos e familiares, em parceria com instituições públicas e não-governamentais a partir do primeiro ano de vigência deste plano.
- Realizar em 2016, levantamento do número de pessoas com necessidades educacionais especiais, visando inclui-las em até 10 (dez) anos na rede de ensino regular.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (anos), de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano.

Estratégias

- Realizar, em 2015, diagnóstico de jovens e adultos com ensinos fundamental e médio incompletos visando identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos – EJA.
- Elaborar programa curricular compatível com as necessidades da população jovem e adulta.
- Reduzir a evasão e reprovação na EJA, implantando propostas metodológicas diversificadas que atendam às necessidades de jovens e adultos, independentemente de sua disponibilidade de horário para frequentar as aulas.
- Assegurar o acesso aos materiais didático-pedagógicos compatíveis aos conteúdos ministrados nas diferentes áreas de conhecimento.
- Estabelecer parcerias entre instituições públicas e privadas, visando a participação os alunos da EJA em atividades sócio-culturais e esportivas.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 20% (vinte por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- Implementar o programa municipal de Redução do Analfabetismo, alfabetizando, em 5 anos, 50% da população analfabeta jovem e adulta e, 90% em até 10 (dez) anos;
- Ampliar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, assegurando a continuidade de estudos aos egressos dos programas de Jovens e Adultos;
- Promover a busca ativa de jovens e adultos não escolarizados em parceria com órgãos públicos de assistência social e saúde;
- Assegurar a escola elaboração de materiais didático-pedagógicos compatíveis com a realidade dos alunos;
- Assegurar formação continuada para professores da EJA, garantindo acesso a conhecimentos atualizados nesta modalidade de ensino;
- Ofertar gratuitamente a educação a todos os jovens e adultos que não tiveram a Educação Básica na idade apropriada.

DIMENSÃO 2

Qualidade da educação básica: condições de aprendizagem, avaliação e melhoria do fluxo escolar.

As metas 5, 6 e 7 apontam para a qualificação da Educação Básica na perspectiva de melhorar a educação neste nível com uma política voltada para a qualificação, democratização do acesso, permanência e desenvolvimento na aprendizagem.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental

- Garantir condições mínimas de qualidade para o funcionamento de salas de leitura e bibliotecas nos três primeiros anos do ensino fundamental da rede;
- Aperfeiçoamento dos programas e currículos de 1º ao 3º ano, diante dos avanços em Educação, Ciência e Tecnologia, propiciando o ensino-aprendizagem;
- Intensificar momentos de intervenção de aprendizagem nos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental no primeiro ano de execução do plano e implantar gradativamente nos anos consecutivos de acordo com a demanda as necessidades e condições da escola;
- Sistematizar os processos pedagógicos dos anos iniciais do Ensino Fundamental em consonância com os objetivos desenvolvidos pela pré-escola;

- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas aplicadas ao processo de alfabetização;
- Instituir instrumentos de avaliação para aferir a alfabetização das crianças implementando ações pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o fim do terceiro ano do ensino fundamental;
- Adquirir e utilizar materiais didáticos específicos ao processo de alfabetização.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias

- Ampliar os tempos, as oportunidades e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens, na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem;
- Construir, em regime de colaboração escolas com padrão arquitetônica e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral;
- Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- Promover em parceria com o Estado e a União atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, ampliando o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob sua responsabilidade;
- Ampliar progressivamente a jornada de professores em uma única escola.
- Instalar gradativamente em regime de colaboração laboratórios de informática em todas as escolas da rede pública municipal;
- Instituir em regime de colaboração produção de material didático e da formação de recursos humanos, nas etapas inicial e continuada, para educação em tempo integral.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 5.2 nos anos iniciais do ensino fundamental; 4.7 nos anos finais do ensino fundamental; 4.7no ensino médio.

Estratégias

- Estabelecer um processo de avaliação e monitoramento para as escolas da rede municipal de ensino com instrumentos capazes de diagnosticar e avaliar o ensino-aprendizagem;
- Intensificar momentos de intervenção de aprendizagem nos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental no primeiro ano de execução do plano e implantar gradativamente nos anos consecutivos de acordo com a demanda as necessidades e condições da escola.
- Monitorar e acompanhar os resultados do IDEB, procurando implementar ações que incrementem a qualidade da aprendizagem;
- Definir e implementar dinâmicas curriculares que favoreçam a aprendizagem significativa;

DIMENSÃO 3

Educação e Trabalho: formação técnica e tecnológica de nível médio.

As metas 10 e 11 integram propostas voltadas para a inclusão, permanência e sucesso escolar, especialmente de Jovens e Adultos, criando oportunidades de formação técnica – Profissionalizante.

Meta 10: Oferecer, no mínimo 15% (quinze por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

- Possibilitar em parceria com os entes federados a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional;
- Integrar programas de Educação de Jovens e Adultos à programas de educação profissional, buscando parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, na perspectiva da formação permanente;

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da expansão do segmento público.

Estratégias

- Assegurar a continuação de parceria entre o município e os institutos técnicos superiores mais próximos com a disponibilidade de transporte para os alunos em consonância com as diretrizes do MEC.
- Criar e manter programas de intervenção pedagógica nos últimos anos do Ensino Fundamental, possibilitando a aquisição dos conhecimentos para o ingresso nos Institutos Federais.

DIMENSÃO 4

Educação e diversidade: movimentos sociais, inclusão e direitos humanos.

A meta 4 inclui todos os níveis, etapas e modalidades de ensino voltadas ao direito e ao reconhecimento, a diversidade e a garantia dos direitos sociais e humanos e a construção da educação inclusiva.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso a Educação Básica e o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

- Realizar políticas de inclusão que contemple programas de atendimento específico ao aluno com necessidades educacionais especiais e de serviços de apoio especializado.
- Garantir a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em classes de ensino regular.
- Implantar e dinamizar salas de apoio pedagógico com professor especializado e com recursos psicopedagógicos.
- Implantar gradativamente até 2025, a educação bilíngüe para os surdos, garantindo, na rede pública de ensino, intérpretes e instrutores de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em regime de colaboração.
- Garantir flexibilidades de carga horária, considerando os ritmos diferenciados de aprendizagem.
- Assegurar ao educando com necessidades educacionais especiais, que apresente déficit nos resultados de escolarização, a terminalidade do Ensino Fundamental e o seu encaminhamento para a educação profissional, através de histórico escolar que descreva as competências desenvolvidas.
- Incluir os educandos com necessidades educacionais especiais nas atividades e eventos culturais, cívicos, científicos, artísticos e esportivos das escolas públicas e da comunidade.
- Assegurar a acessibilidades aos espaços educativos.
- Estabelecer parcerias com instituições da área de Saúde para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais sem diagnóstico, que necessitam de exames, cirurgia e/ou acompanhamento especializado.
- Fornecer, em 02 (dois) anos, material didático específico e auxílio óptico fundamental para os alunos com necessidades especiais.
- Implantar, gradativamente, a partir do primeiro ano deste Plano, programas para atender aos alunos com altas habilidades nos aspectos artístico, intelectual e/ou psicomotor.
- Equipar as escolas, em 05 (cinco) anos, com salas de recursos multifuncionais para auxiliar o professor no atendimento de necessidades educacionais especiais.
- Garantir, cursos de LIBRAS para professores, alunos e familiares, em parceria com instituições públicas e não-governamentais.
- Realizar em 2016, levantamento do número de pessoas com necessidades educacionais especiais, visando inclui-las em até 10 (dez) anos na rede de ensino regular.

DIMENSÃO 5

Ensino Superior: expansão e diversificação da graduação e pós-graduação

As metas 12, 13 e 14 do PME tratam da expansão da matrícula e qualidade da oferta voltada para uma política de formação específica e em nível de pós-graduação para professores de Educação Básica e elevação do número de mestres e doutores nas IES públicas.

Meta 12: Elevar a taxa de matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 30 % das novas matrículas, no segmento público até 2024.

Estratégias

- Estabelecer parcerias com as instituições de educação superior estaduais e federais, considerando a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica no setor público.
- Oferecer cursos preparatório para o ingresso de alunos da rede pública dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio para o ingresso no Ensino Técnico e Superior.
- Apoiar o acesso e permanência na Educação Superior com qualidade.
- Criar mecanismos que garantam as populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência nas diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando o recorte étnico-racial da população.
- Promover políticas de ações afirmativas na redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior, através de parcerias com entidades públicas e privadas, apoiando através de programas específicos o sucesso e permanência nos cursos superiores em articulação com agências de fomento e instituições financiadoras.
- Adotar medidas para a ampliação da oferta de estágio como do ingresso na formação na educação superior, na vigência do PME;
- Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;

Meta 13: Incentivar a qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto de sistema de Educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, o total, no mínimo, de 35% (trinta e cinco por cento) doutores

Estratégias

1. Incentivar as instituições de Ensino Educação Superior que se estabelecerem na região na qualidade de seu quadro acadêmico a partir das estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação (2015-2025) sob a responsabilidade da IES.

Meta 14. Elevar gradualmente o número de professores com pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 25% de mestres e 15% de doutores até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1. Estabelecer parcerias com Universidades públicas e privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC na perspectiva de oportunizar na pós-graduação stricto sensu a titulação de mestres e doutores.
2. Estimular a formação do corpo docente em efetivo exercício em prol da qualidade da educação.
3. Incentivar a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância em cursos de pós-graduação stricto sensu, na vigência do PME.
4. Estimular a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, em instituições superiores localizadas no interior do Estado.

DIMENSÃO 6

Valorização dos Profissionais da Educação

As metas 15, 16, 17 e 18 referem-se aos profissionais da educação e incluem formação inicial e continuada, condições de trabalho e valorização profissional.

Meta 15. Em consonância com o PNE, garantir, no plano local, e em regime de colaboração entre União, e Estado do Rio Grande do Norte e instituições de ensino superior, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II, e III do caput do art. 61 da LDB, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, garantindo que todos os professores da Educação Básica, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

1. Ampliar, garantir e participar de políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nas diversas áreas do ensino formal.
2. Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação, a cada três anos, para que as instituições públicas e privadas de educação superior, em regime de colaboração entre os entes federados atendam à demanda existente nas escolas.
3. Interagir as práticas de ensino aos estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, em face do trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.
4. Fomentar o acesso de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados a formação, nas respectivas áreas de atuação dos profissionais de educação de outros segmentos que não os do magistério em regime de colaboração.
5. Articular formação docente para a educação profissional em regime de colaboração, valorizando a experiência prática, voltada à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais no prazo de 05 (cinco) anos.
6. Formar equipes de profissionais da educação qualificando-os para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo professores no atendimento educacional especializado, de pessoal de apoio, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos e professores de libras até o término da vigência do PME.
7. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da participação em programa nacional de disponibilização de recursos para o acesso a bens culturais pelo magistério público.
8. Garantir, por meio do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, que até 2.020, 100% dos professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Libras e de EJA tenham formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam.
9. Dinamizar a inclusão nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, em articulação com as IES, conhecimentos sobre educação de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.
10. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada de professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo, a partir do 2º ano de vigência deste PME.
11. Implementar junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior aos docentes licenciados ou não licenciados nas respectivas áreas de atuação, em efetivo exercício, a partir do terceiro ano de vigência do PME.
12. Instituir em âmbito municipal a política de formação continuada para os (as) profissionais da educação do magistério e de outros segmentos, construída em regime de colaboração entre os entes federados, no prazo de 1 (um) ano da vigência deste Plano.
13. Participar juntamente com as IES públicas da política nacional de formação continuada para os

14. profissionais da educação e de outros segmentos. Assegurar que o sistema municipal de ensino desenvolva programas de formação continuada presenciais ou a distância para professores em parcerias com as IES públicas e privadas.
15. Estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica.
16. Fomentar por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares

Meta 16. Formar em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e oferecer a todos os profissionais formação básica continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias

1. Estabelecer entre os entes federativos parcerias para ofertar formação em nível de Pós-graduação para professores que atuam em áreas específicas;
2. Ofertar formação continuada a 100% dos professores, logo no primeiro ano de vigência do PME;
3. Oferecer formação inicial e continuada aos professores da rede, desde o 1º ano de implantação do plano, viabilizando o acesso a conhecimento específicos para o trabalho com alunos com necessidades educacionais especiais;
4. Assegurar formação continuada para professores da EJA, garantindo acesso a conhecimentos atualizados nesta modalidade de ensino;
5. Fortalecer a formação dos professores da educação básica, através da implementação de ações voltadas para a leitura em parcerias com os entes federados;
6. Assegurar a valorização do magistério, considerando a humanização do ambiente e das relações de trabalho, a formação permanente e continuada e a reformulação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários;
7. Inserir, nos currículos e programas de formação permanente e continuada dos profissionais da educação, temas relacionados às diversas manifestações culturais, artísticas e religiosas dos vários grupos humanos;
8. Garantir a participação dos profissionais da educação em eventos da área educacional;
9. Consolidar o programa de formação permanente e continuada para os educadores que atuam na rede municipal de ensino, oferecendo condições para a compreensão das novas concepções sobre desenvolvimento humano, ensino aprendizagem e avaliação;

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da Educação Básica de modo a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente até o fim da vigência deste PME.

1. Receber assistência financeira específica da União, para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
2. constituir de forma democrática, com representantes dos segmentos uma comissão permanente de acompanhamento da evolução salarial dos profissionais graduados por meio de indicadores e pesquisas.
3. Valorizar os professores alfabetizadores garantindo a formação e o apoio pedagógico específico;

Meta 18: Assegurar, a efetivação do plano de cargos carreira e salários para os profissionais da educação básica, tomando como referência o Piso Salarial Nacional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

1. Garantir a implementação do Plano de Carreira, Remuneração, Salários e Estatuto do Magistério;
2. Instituir um sistema de avaliação de desempenho e qualificação dos profissionais da educação, garantindo o cumprimento do dispositivo do Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério – PCRE;
3. Garantir no Plano de Carreira dos profissionais de educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação.

DIMENSÃO 7

Gestão democrática: participação, responsabilização e autonomia dos sistemas de ensino escolar públicos.

A meta 19 assegura a efetivação da gestão democrática de forma a ampliar o envolvimento da sociedade através dos conselhos municipais.

A gestão democrática é uma forma de gerir a instituição escolar de maneira que possibilite a participação, transparência e democracia. Para assegurar a efetivação da gestão democrática o município possibilita a participação da sociedade, através dos conselhos de acompanhamento e controle social, na gestão financeira dos recursos públicos (PNATE, PNAE e FUNDEB) como também os Conselhos escolares.

FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, é o fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculadas a educação por força do disposto do artigo 212 da constituição Federal. Sua vigência

foi estabelecida para o período 2007-2020.

Os recursos do FUNDEB devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Pública, particularmente na valorização do magistério, devendo ser subdivididos para aplicação, da seguinte forma:

A parcela mínima de 60% do Fundo deve ser destinada a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica Pública, com vínculo contratual em caráter permanente e temporário.

Os recursos restantes (de até 40%) devem ser direcionados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), realizadas na Educação Básica, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

A sociedade participa de todo processo de gestão dos recursos do FUNDEB, acompanhando as etapas relacionadas a previsão orçamentária, distribuição, aplicação e comprovação do emprego desses recursos, por intermédio da participação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Criado pela Lei municipal nº 438/2007 o CACS FUNDEB, é um colegiado formado por 11 (onze) membros com representações sociais variadas; Poder Executivo Municipal, Professores, Diretores, Servidores Técnico-administrativo, Pais, Alunos, CME e Conselho Tutelar.

PNATE

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênera para custear despesas com reforma, seguros, licenciamentos, impostos, taxas e manutenção em geral. Nos veículos utilizados para o transporte de alunos da Educação Básica Pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

O Conselho do FUNDEB atua no acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, inclusive o recebimento, análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas desse programa encaminhando-as ao FNDE.

PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) contribui para o crescimento ou desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O acompanhamento da execução do PNAE é realizado pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter deliberativo e autônomo composto por representantes do Poder Executivo, das entidades civis organizadas, de trabalhadores da educação, e discentes e de pais de alunos, com mandato de 04 (quatro) anos.

O principal objetivo do CAE é fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos desde a compra até a distribuição nas escolas, prestando sempre atenção às boas práticas sanitárias

O CAE foi criado pela Lei Municipal nº 344 de 16 de abril de 2001 para acompanhar o processo administrativo e pedagógico ocorra de forma democrática, foram institucionalizados os Conselhos Escolares pela Lei Municipal nº 09 de 30 de outubro de 2003.

CONSELHOS ESCOLARES

O Conselho Escolar é um colegiado formado por membros de todos os segmentos da comunidade escolar com a função de gerir coletivamente a escola. Com suporte na LDB, Lei nº 9394/96 no Artigo 14, que trata dos princípios da Gestão Democrática no inciso II.

A Natureza do conselho Escolar: Deve ser deliberativa, consultiva normativa e fiscalizadora.

O Conselho Escolar deverá se reunir periodicamente, conforme a necessidade da escola, para encaminhar e dar continuidade aos trabalhos aos quais se propôs; a função do membro do CE não será remunerada; serão válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos votos dos presentes da reunião.

Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no CE, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento); o diretor é membro nato do conselho.

A eleição dos membros e suplentes deverá ser feita na unidade escolar, por votação direta, secreta e facultativa.

Qualquer membro efetivo do conselho poderá ser eleito seu presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil.

No município, todas as escolas possuem Conselho Escolar, embora não funcionem satisfatoriamente em algumas delas. Na zona rural em algumas escolas os conselhos foram formados em sistema de consórcio, usando como critério a proximidade das mesmas. Nas escolas urbanas cada escola dispõe de um conselho, atualizado e em funcionamento.

Em relação à gestão escolar, o diretor é escolhido pelo chefe do poder executivo, considerando alguns critérios, tais como formação a nível de licenciatura em pedagogia, experiência profissional na educação e dedicação exclusiva.

Meta 19: Assegurar condições no prazo de 5 (cinco) anos para efetivação da gestão democrática associado a critérios técnicos de méritos e desempenho e a consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, com criação de lei municipal.

Estratégias

1. Fortalecer o processo de gestão democrática, através da consolidação dos Conselhos de Escola: Diretor e Fiscal, Fundeb e Alimentação Escolar;
2. Informatizar em 2 anos as escolas que não tem acesso a internet, mantendo-as e fazendo conexão em rede das unidades de ensino;
3. Ampliar o apoio técnico às escolas na reformulação do seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
4. Implementar a gestão democrática, dinamizando os órgãos colegiados, através do processo de eleição e formação dos seus componentes no primeiro ano de vigência deste Plano.
5. Criar e institucionalizar um sistema de informações gerenciais sobre a rede municipal de ensino;
6. Consolidar e aperfeiçoar o modelo de gestão democrática, participando dos cursos de formação oferecidos em rede.

DIMENSÃO 8

Financiamento da Educação Básica.

Respaldo no que estabelece a Constituição Federal de 1988, o financiamento da educação provém de diversas fontes no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios. No âmbito da União além dos recursos orçamentários dos impostos federais, existem outras receitas que integram as disponibilidades para investimento em educação. Dentre essas as atreladas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE e seus programas.

Os estados e municípios utilizam recursos da sua receita tributária destinando o percentual mínimo de 25% para a educação.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1988 a 2006.

A distribuição dos recursos é realizada com base no número de alunos da Educação Básica Pública, de acordo com dados do último censo escolar sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme artigo 2011 da Constituição Federal, ou seja, os municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio.

Este fundo promove mudanças na estrutura de financiamento de Ensino Fundamental determinando que 40% dos recursos sejam utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino e 60% destinados a remuneração do magistério.

No contexto atual é fundamental desenvolver uma política de gerenciamento dos recursos disponíveis na esfera municipal a fim de implementar uma política educacional com princípios definidos que proporcionem a universalização do Ensino Infantil e Fundamental de qualidade e a permanência.

Outro aspecto a ser considerado, na política de financiamento, diz respeito a garantia de recursos financeiros às unidades escolares, através do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, e o Programa de Desenvolvimento na Escola - PDE, que atende onze (11) escolas da rede municipal de Tangará.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir no mínimo o patamar de 7% do produto interno bruto (PIB) do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

1. Garantir, anualmente, o aumento do investimento na educação pública, em conformidade com o crescimento econômico do município.
2. Estabelecer articulação entre as metas/estratégias do PME (2015-2025) com recursos orçamentários próprios, convênios, empréstimos e aqueles oriundos do MEC e de outras fontes externas.
3. Reivindicar e ampliar o investimento público para o sistema municipal de educação, com a definição do Custo Aluno-qualidade - CAQ, após normatização pelo governo federal, por legislação específica.
4. Ampliar gradativamente até o final do prazo do PME (2015-2025) o investimento de 25% para 30% na educação municipal.
5. Garantir financiamento em regime de colaboração para a complementação do Fundeb.
6. Assegurar, providências junto à União e órgãos responsáveis pela legislação nacional, diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização (formação permanente, continuada, melhores condições de trabalho e salários condizentes a função) dos profissionais e trabalhadores da educação pública, em consonância à elevação progressiva dos aportes de recursos, independente do Fundeb.
7. Reivindicar a elevação (aumento) dos recursos destinados, a título de complementação ao Fundeb, para que o município possa garantir a implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), Lei nº 11.738/2008.
8. Assegurar, por meio de regime de colaboração entre a União, e o Estado, maior aporte de recursos financeiros que garantam o acesso e permanência dos estudantes da faixa etária escolarizável (4 a 17 anos – Emenda Constitucional n. 19/2009), bem como aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em cumprimento às metas de ampliação (ou universalização) de matrículas estabelecidas neste Plano.
9. Articular, por meio de regime de colaboração entre a União e o Estado, maior aporte de recursos financeiros que garantam o acesso, a permanência e a qualidade no atendimento dos estudantes com necessidades especiais e de educação infantil

- (creches e estudantes de 4 a 5 anos e 11 meses).
10. Reivindicar junto à União, a garantia de transporte gratuito e de qualidade para todos os estudantes das redes públicas de ensino, com prioridade para aqueles da educação do campo e com necessidades especiais, com recursos financeiros para a aquisição e manutenção da frota de veículos, observando-se as especificações do Inmetro.
11. Fomentar ações para que a Secretaria Municipal de Educação, seja um órgão de unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69, da LDB, Lei n. 9.394/96, com a garantia de que os dirigentes sejam ordenadores de despesas e gestores plenos dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização, pelos respectivos conselhos: Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social- CACS- Fundeb e Tribunal de Contas.
12. Garantir a descentralização dos recursos financeiros destinados à manutenção do ensino, fortalecendo as unidades de ensino.
13. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, com atribuições mobilizadora, consultiva, fiscalizadora e deliberativa.
14. Implementar investimentos em equipamentos tecnológicos, tendo como referência o padrão mínimo de qualidade da escola.

ACOMPANHAMENTO DO PLANO

O acompanhamento e a avaliação são imprescindíveis para alcançar as metas desejadas em qualquer ação. Em se tratando de um plano educacional, pela relevância e sua complexidade torna-se indispensável uma avaliação contínua dos processos implicados na operacionalização dos objetivos e metas propostas, o acompanhamento do mesmo é essencial para o redimensionamento das ações no percurso do plano.

Considerando o PME um documento de ações estratégicas da política de educação, para o seu acompanhamento e avaliação, é necessária a instituição de uma comissão de avaliação presidida pelo Conselho Municipal de Educação e constituída dos vários segmentos da sociedade civil e das instituições públicas responsáveis pela educação e pela garantia dos direitos do educando e educadores.

A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar à Câmara Municipal até o último dia do mês de fevereiro, o relatório anual da execução deste plano relativo ao exercício anterior assegurando as presenças, neste ato, do presidente ou substituído do Conselho Municipal de Educação e de um representante do Ministério Público.

1. Diretriz

- Instituir uma Comissão Permanente para avaliação do PME, constituída por representantes da sociedade civil e das instituições públicas responsáveis pela educação no município.

1. Objetivos e Metas
2. Criar mecanismos de acompanhamentos e monitoramento do PME;
3. Promover encontros semestrais envolvendo toda comunidade escolar e sociedade civil, para avaliar o cumprimento das ações propostas;
4. Produzir e divulgar informativos sobre as metas atingidas e reformuladas;
5. Intensificar o acompanhamento das ações junto às instituições e órgãos competentes, visando ao cumprimento das metas propostas.

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 4248C1CC

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 600/2015-GP

Dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção sanitária municipal, junto aos estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, e dá outras providências, no Município de Tangará/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, sanciona a seguinte LEI.

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Tangará/RN para a industrialização, beneficiamento de alimentos de consumo humano de origem vegetal e animal e a comercialização de bebidas, cria o Serviço de Inspeção Municipal – (SIM) e dá outras providências.

Parágrafo Único – Esta lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006 que constitui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Artigo 2º - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura do Município de Tangará/RN.

Parágrafo Primeiro – A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento do abate de animais, quando se tratar de abatedouro para a inspeção antes e pós-morte dos animais e das carcaças.

Parágrafo Segundo – Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos mesmos, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro- A inspeção sanitária se dará:

I – Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-

primas, produtos subprodutos e seus derivados de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrializado, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzaria, bares e similares.

II – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Artigo 3º - A Secretaria de Agricultura do Município estabelecerá parceria e cooperação técnica com municípios, ONG's Estado e União além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária em consonância ao Suasa.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Tangará/RN a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Parágrafo Segundo – Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional e Internacional.

Artigo 4º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal, após a etapa de elaboração e confecção compreendida na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final, e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde incluídos: restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº8.080/1990.

Artigo 5º - Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Artigo 6º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia entre os entes, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização.

Artigo 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária composto por representantes das Secretarias de Agricultura e Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Artigo 8º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo Único – Serão de responsabilidades das Secretarias Municipais de Agricultura e Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Artigo 9º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido intruído pelos seguintes documentos:

1. Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;
2. CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;
3. Planta baixa ou croqui das instalações com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
4. Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrões de higiene a serem adotados;
5. Descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;
6. Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

Parágrafo Único – É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escadas das construções, instalações, máquinas e equipamentos. Desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

Artigo 10º - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar outra.

Artigo 11º - As embalagens das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer as condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Artigo 12º - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Artigo 13º - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 14º - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidas pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município.

Artigo 15º - Os casos omissos, ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura, depois de debatido no Conselho

de Inspecção Sanitária.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 17 de Agosto de 2015

ALCIMAR GERMANO BENTO PÍNHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 70D10F99

**GABINETE DO PREFEITO
LEIMUNICIPAL Nº 603 /2015-GP**

Dispõe sobre a denominação de Via Pública deste Município de Tangará/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica denominadas as seguintes ruas no Bairro Jose Paulino, Via Pública localizada ao lado esquerdo a margem da RN 093, que liga Tangará a Sitio Novo.

I. Rua; Agripino Albuquerque Lucena;

II. Rua; José Justino Sobrinho;

III. Rua; Elnatá Micael de Moraes Costa

IV. Rua; Manoel Romano da Costa

V. Rua; Maria do Carmo Abdala Pinheiro;

VI. Rua; Jorge Confessor de Oliveira.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Tangará/RN responsável pela colocação das Placas indicativas constando os nomes das referidas ruas:

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 28 de Agosto de 2015.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 62F11DEA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 589/2015-GP**

Dispõe sobre a parceria com pequenos médios e grandes proprietários rurais do Município de Tangará/RN para perfuração de poços tubulares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Tangará/RN, fica autorizada a fazer parceria público privada com pequenos, médios e grandes proprietários rurais deste Município, para a perfuração de Poços Tubulares.

Artigo 2º - A parceria consiste no pagamento de parte das despesas com a perfuração dos Poços Tubulares pelos beneficiários, que será de igual valor para todos.

Artigo 3º - O pagamento será efetuado em conta corrente específica do Município de Tangará/RN, com depósito identificado, que terá a seguinte nomenclatura: PMT/Perfuração de Poços/Parceria, a ser aberta no Banco do Brasil/SA.

Artigo 4º - Os recursos depositados pelos pequenos, médios e grandes proprietários beneficiários do programa, só poderão ser usados com despesas realizadas na perfuração de poços.

Artigo 5º - Serão priorizados na perfuração dos poços, os proprietários que não dispõe atualmente de nenhum sistema de abastecimento de água em sua propriedade para o consumo humano e animal.

Artigo 6º - O pagamento só será efetuado pelo proprietário beneficiário, mediante o êxito da perfuração.

Artigo 7º - A quantidade de poços perfurados dependerá da disponibilidade da perfuratriz cedida pelo Governo do Estado ou outras instituições que firmarem termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Tangará/RN.

Artigo 8º - Fica condicionado a perfuração do poço à anterior locação feita por geólogo, sendo a despesa da locação, paga pelo proprietário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 30 de Março de 2015

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 3EE64DFE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233/2015-GP ***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Senhora MONALISA MARIA LEMOS, Matrícula nº 0000930, portadora do CPF/MF nº 058.859.864-01 e Identidade nº 2.202.885/SSP/RN, do cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Major Theodorico Bezerra, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de Setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 4C028F1A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2015-GP ***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Senhora MARIA ZENEIDE DA SILVA LEMOS, Matrícula nº 000005-5, portadora do CPF/MF nº 156.776.054-68 e Identidade nº 286.341/SSP/RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Major Theodorico Bezerra, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de Setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 658C7CE5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235/2015-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor JOÃO BATISTA DE SOUZA, Matrícula nº 009189-8, portador do CPF/MF nº 026.861.704-09 e Identidade nº 1.665.134/SSP/RN, do cargo de provimento em comissão de CC6 – Subcoordenador de Transportes Urbanos, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de Setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 4E83B92D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2015-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei

Orgânica Municipal

R E S O L V E:

Artigo 1º - Retirar a partir desta data gratificação do Servidor GAVANILSON FERNANDES DE LIMA, Matrícula nº 0000986, portador do CPF/MF nº 916.096.234-87 e Identidade nº 1.459.912/SSP/RN, lotado no Gabinete Civil, onde exerce o cargo de provimento efetivo de Operador de Micro.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de Setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 73F63F9C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2015-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a partir desta data o Senhor ROBERTO LUIZ DA SILVA FILHO, Matrícula nº 009232-0, portador do CPF/MF nº 095.157.134-63 e Identidade nº 2.890.448/ITEP/RN, do cargo de provimento em comissão de CC6 – Subcoordenador de Transportes da Saúde, lotado na Secretairia Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de Setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 6BB3555D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2015-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Senhora VICENTINA GURGEL TAVARES, Matrícula nº 000054-1, portadora do CPF/MF nº 912.304.464-00 e Identidade nº 1.336.905/SSP/RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de CC3 – Assessora de Gabinete Nível 2-N2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Outubro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 502297FC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2015-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor JOÃO BATISTA DE SOUZA, Matrícula nº 009189-8, portador do CPF/MF nº 026.861.704-09 e Identidade nº 1.665.134/SSP/RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de CC5 – Coordenador Geral de Transportes, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Outubro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 6D2FDC41

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2015-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Senhora ERIVANEIDE CARDOSO BEZERRA, Matrícula nº 009211-8, portadora do CPF/MF nº 086.551.654-50 e Identidade nº 2.803.026/SSP/RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de CC6 – Subcoordenadora do Programa Vale Gás, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Outubro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 667250B9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2015-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor JOSÉ AILTON LINO, portador do CPF/MF nº 481.086.424-34 e Identidade nº 889.007/SSP/RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de CC7 – Chefe de Departamento de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Outubro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 4C555A01

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2015-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor ROBERTO LUIZ DA SILVA FILHO, Matrícula nº 009232-0, portador do CPF/MF nº 095.157.134-63 e Identidade nº 2.890.448/ITEP/RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de CC5 – Coordenador de Desenvolvimento Urbano, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Outubro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 67F63AA9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2015-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder gratificação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário ao Servidor GIVANILSON FERNANDES DE LIMA, Matrícula nº 0000986, portador do CPF/MF nº 916.096.234-87 e Identidade nº 1.459.912/SSP/RN, lotado no Gabinete Civil onde exerce o cargo de provimento efetivo de Operador de Micro.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Outubro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 59BE751B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 584/2015-GP**

Autoriza o Poder Executivo abrir o orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 41 e Artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2015, aprovado pela Lei nº 580/2014 de 22 de dezembro de 2014, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à implantação e funcionamento do Fundo de Previdência de Tangará – TANGARÁPREV.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir ao Orçamento Municipal a Entidade Supervisionada:

20 - Entidade supervisionada;

20.20 - Fundo de Previdência de Tangará – TANGARÁPREV, os Programas de Trabalho abaixo relacionados, as Naturezas de Despesa e Fontes destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo e a permitir a execução orçamentária da despesa:

20-Entidade Supervisionada

20.20-Fundo de Previdência de Tangará

Programa – 0303 – Gestão Administrativa do RPPS

Programa de Trabalho: 2020.09.122. 0303.1.144 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos

Natureza da despesa:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

Programa de Trabalho: 2020.09.122. 0303.1.145 Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis para o TANGARÁPREV

Natureza da despesa:

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10.000,00

Programa de Trabalho: 2020.09.122. 0303.2.2198 Gestão Administrativa do TANGARÁPREV

Natureza da despesa:

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 5.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 55.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 10.000,00

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoais Cíveis 10.000,00

3.3.90.14.00 Diária – Civil 10.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo 15.000,00

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.000,00

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 100.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 50.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

Programa de Trabalho: 2020.09.122. 0303.2.2199 Manutenção das Atividades Previdenciárias

Natureza da despesa:

3.1.90.01.00 Aposentadorias e Reformas 360.000,00

3.1.90.03.00 Pensões 70.000,00

3.1.90.05.00 Outros Benefícios Previdenciários 28.000,00

Programa de Trabalho: 2020.28.486.0303.2.21100 Indenizações e Restituições Diversas

Natureza da despesa:

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 5.000,00

Programa de Trabalho: 2020.99.999.9999.2.21101 Reserva do Regime Próprio Previdenciário do Servidor

Natureza da despesa:

9.9.99.99.99 Reserva do Regime Próprio Previdenciário do Servidor 1.234.000,00

Total Geral -----
----- 2.000.000,00

Artigo 3º - Os recursos orçamentários serão provenientes da anulação parcial de dotação que serão especificadas no orçamento de abertura do crédito adicional suplementar, consoante do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, em 02 de Março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 572A415B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 585/2015**

Normatiza a execução do rateio no Município de Tangará/RN do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica, Variável - PAB Variável, previsto na Portaria nº 1.654/2011-MS, aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, de Saúde Bucal – SB e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º -A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Tangará/RN, o rateio do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, de Saúde Bucal – SB e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo Único: Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654 de 19 de julho de 2011 e de seu Manual Instrutivo.

Artigo 2º - Para aderir ao PMAQ-AB as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654 de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ-AB.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Artigo 3º - O Município de Tangará/RN receberá inicialmente, no momento da adesão ao PMAQ-AB, 20% (vinte por cento) do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável por equipe contratualizada, só passando a ratear o recurso após o disposto na fase 3 do PMAQ-AB (Avaliação Externa), quando receberão, posteriormente, novos percentuais variáveis do referido valor integral conforme o desempenho alcançado, por equipe contratualizada, no processo de certificação realizado nos termos do disposto na Portaria nº 1.654 de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ-AB.

§1º: Os indicadores de que trata o processo de avaliação externa do PMAQ-AB foram divididos em 47 indicadores, subdivididos em sete áreas estratégicas e classificados segundo a natureza de seu uso:

- Indicadores de desempenho: vinculados ao processo de avaliação externa e que serão

utilizados para a classificação das EAB, conforme o seu desempenho;

- Indicadores de monitoramento: a serem acompanhados de forma regular para

complementação de informações sobre a oferta de serviços e resultados alcançados por equipe, sem, no entanto, influenciar na pontuação atribuída às EAB no processo de avaliação externa.

§2º: Para a classificação de desempenho das equipes contratualizadas, realizada por meio do processo de certificação, cada Município ou o Distrito Federal será distribuído em diferentes estratos, definidos com base em critérios de equidade, e o desempenho de suas equipes será comparado à média e ao desvio-padrão do conjunto de equipes pertencentes ao mesmo estrato.

Artigo 4º - O incentivo financeiro do PMAQ-AB denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável será repassado exclusivamente ao município que cumprir com a fase 1 do PMAQ (Contratualização) sendo posteriormente homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde no PMAQ.

§1º: O incentivo financeiro do PMAQ-AB denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

§2º: O incentivo financeiro do PMAQ-AB denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável normatizado por esta Lei, será dividido em partes iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) destinados para infraestrutura investimento e custeio das Unidades na Atenção Básica do Município de Tangará/RN e 50% (cinquenta por cento) rateados para os profissionais, sendo destinados conforme os percentuais de desempenho divulgados na Certificação, descritos no Anexo I.

§3º: Para as equipes que obtiverem desempenho mediano ou abaixo da média em dois ciclos seguidos, será suspenso o rateio do recurso de incentivo financeiro da referida equipe, para o ciclo posterior e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste com o município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º: Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório será suspenso o repasse do recurso financeiro e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654 de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ-AB.

§5º: Fica estabelecido que o excedente do incentivo financeiro advindo do PMAQ, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente na infraestrutura, tanto para investimento como para custeio da Unidade a qual a equipe pertence.

§6º: O incentivo financeiro do PMAQ-AB denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo o integrante da equipe conforme os dias trabalhados, exceto no período de férias e licenças.

Artigo 5º - Os repasses do rateio do incentivo financeiro PMAQ-AB denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, aos profissionais das ESF, SB e NASF, só serão concedidos enquanto houver o repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB/MS/DAB para o município de Tangará/RN.

Artigo 6º - O rateio do incentivo financeiro do PMAQ-AB denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, pago aos profissionais das ESF, SB e NASF, será repassado por meio do incentivo de desempenho e seus valores serão distribuídos conforme nota de avaliação de desempenho, podendo ser mediano/abaixo da média, acima da média e muito acima da média, conforme anexo II desta Lei.

Artigo 7º - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - (PO 0008 - Piso de Atenção Básica Variável - PMAQ).

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês da Certificação do PMAQ, que divulga o resultado da avaliação de desempenho das Equipes de ESF, SB e NASF, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 09 de Março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAUJO
Código Identificador: 5F6A296B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 586/2015-GP**

Institui o Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA no Município de Tangará/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos do Município de Tangará- PROEJA com a finalidade de oferecer o Ensino Fundamental, modalidade EJA aos jovens e adultos provenientes dos programas de alfabetização federal, estadual e por interesse dos alunos.

§1º - Além da finalidade prevista no caput deste artigo, constituem objetivos do Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos do Município de Tangará - PROEJA:

I - oferecer o Ensino Fundamental, modalidade EJA, aos jovens e adultos não-escolarizados;

II - possibilitar o retorno à escolarização formal àqueles jovens e adultos sem domínio do Letramento Formal;

III - preparar o jovem e adulto, público-alvo do programa, para o pleno exercício da sua cidadania;

IV - proporcionar crescimento pessoal e profissional aos

educandos do PROEJA.

§2º - A implementação do referido Programa será feita em regime de colaboração entre o Município e organismos da sociedade civil.

Artigo 2º - São beneficiários do PROEJA:

I - jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos provenientes dos programas de alfabetização federal e estadual ou que estejam aptos a acompanhar o desenvolvimento das turmas, doravante denominados "educandos".

II - bolsista educador;

III - educadores-coordenadores de turmas.

Artigo 3º - São agentes do PROEJA:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Gestores das escolas municipais;

IV - Coordenadores pedagógicos do município;

Artigo 4º - Compete aos agentes do PROEJA:

I - à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações do Programa e de outros instrumentos que consideram apropriados para o acompanhamento e a avaliação da consecução do mesmo;

II - ao Conselho Municipal de Educação analisar o Plano Plurianual de Educação de Jovens e Adultos, aprovando-o ou sugerindo alterações, assim como pronunciar-se sobre revisão do mesmo;

III - aos diretores das escolas municipais de ensino compete apoiar o PROEJA nas suas atribuições e matricular os alunos na escola conforme delimitação territorial;

IV - aos coordenadores pedagógicos do município compete apoiar o programa e dar suporte pedagógico, conforme delimitação territorial da escola à qual está ligado;

Artigo 5º - O curso de Educação de Jovens e Adultos terá 200 dias letivos de duração com, no mínimo, 800 (oitocentas) horas-aula, incluindo as horas com atividades complementares;

Artigo 6º - O número de educandos em cada turma será no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta).

Parágrafo Único. As turmas em que houver jovens e adultos com necessidades educacionais especiais respeitarão o número total de educandos por turma definido no caput deste artigo, recomendando-se para cada turma no máximo 3 (três) alunos com deficiência, quando esta demandar metodologias, linguagens e códigos específicos.

Artigo 7º - Todas as turmas deverão ser supervisionadas por educadores-coordenadores de turmas, que deverão acompanhar de 10 (dez) a 15 (quinze) turmas de educação ativas para fazer jus ao recebimento de gratificação ou remuneração paga pelo município de Tangará, caso não sejam servidores efetivos.

Artigo 8º - A seleção dos bolsistas educadores de turmas deverá ser preferencialmente, precedida de seleção pública simplificada, mediante apresentação de currículo vitae e entrevista.

§1º - A seleção dos bolsistas-educadores deverá considerar os seguintes critérios:

I - o candidato deve, preferencialmente, ser professor da rede pública de ensino municipal;

II - deve ter, no mínimo, nível médio completo, preferencialmente com magistério;

III - deve ter experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos.

IV - nas localidades onde não houver candidatos que preencham os incisos I, II e III, o candidato deverá comprovar experiência com alfabetização de jovens e adultos.

§2º - A Administração Municipal poderá contratar educadores bolsistas, não pertencentes ao quadro municipal efetivo, em quantidade e de acordo com critérios de seleção estabelecidos por Decreto Municipal, unicamente nos casos em que as vagas disponíveis em chamada pública não sejam preenchidas com professores efetivos da rede municipal de ensino;

§3º - O educador bolsista é responsável pela seleção e manutenção da permanência dos alunos na turma sob a sua responsabilidade.

§4º - A seleção dos educadores-coordenadores de turmas deverá considerar os seguintes critérios:

I - o candidato deve ter, no mínimo, nível superior;

II - deve ter experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos;

Artigo 9º - As bolsas concedidas no âmbito do PROEJA serão destinadas aos bolsistas selecionados que assumam tarefas de educador.

Artigo 10 - A título de bolsa ou gratificação, a Prefeitura Municipal de Tangará pagará aos bolsistas selecionados no Programa e vinculados a turmas ativas, os seguintes valores mensais, até o limite de meses de duração da turma:

I - Bolsa classe I: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para o educador bolsista com matrícula de no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 30 (trinta) educandos;

II - Gratificação classe I: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais de gratificação ao professor da rede pública municipal, para os casos de 01 (uma) turma ativa, com matrícula de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) educandos;

III - Bolsa classe II: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para os educadores-coordenadores de turmas de educação ativas, que não sejam ocupantes de emprego efetivo no poder público;

IV - Gratificação classe II: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais de gratificação aos educadores coordenadores da rede pública municipal, desde que comprove apenas um vínculo, para o mínimo de acompanhamento de 10 turmas e que já cumpram a sua carga horária; podendo os coordenadores efetivos, à critério da administração, exercer seu cargo com as turmas bolsistas.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de se preencher as vagas de educadores com bolsistas não pertencentes ao quadro de professores da rede municipal de ensino, para as turmas com matrícula inferior a 30 (trinta) educandos, aos educadores bolsistas não será paga bolsa mensal inferior ao salário mínimo legal.

Artigo 11 - Para que a Prefeitura Municipal proceda ao pagamento do bolsista e do educador-coordenador é indispensável que este assine Termo de Compromisso com o Programa, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Tangará, conforme o caso, a bloquear ou estornar valores creditados na conta-benefício, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos;

II - constatação de irregularidades na comprovação da frequência do educando;

III - constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista e/ou educando.

Artigo 13 - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, editará Decreto Municipal estabelecendo a forma de seleção, critérios para formação das turmas e estrutura pedagógica para implementação do Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos do Município de Tangará - PROEJA, ficando validadas todas as matrículas feitas e inseridas no sistema até 29 de maio do corrente ano.

Artigo 14 - Ficam criadas 60 (sessenta) turmas do PROEJA MUNICIPAL com 60 cargos de bolsista-educador e 6 (seis) cargos de educador-coordenador.

Artigo 15 - Fica o Executivo autorizado a abrir, por meio de Decreto, créditos suplementares nas dotações a fim de fazer face as despesas ora criadas.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e as despesas orçamentárias ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 09 de Março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAUJO
Código Identificador: 3BBB60C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 587/2015-GP**

Dispõe sobre Denominação de Logradouros Públicos do Município de Tangará/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica denominado de Bairro José Paulino Rodrigues, as Casas Construídas e localizadas ao lado esquerdo da RN-093, na saída de Tangará/RN para Sítio Novo/RN.

Artigo 2º - Fica denominada de Rua Gaspar Ferreira da Rocha, a projetada "A" como consta na planta em anexo.

Artigo 3º - Fica denominada de Rua Jamil Dantas Abdala, a projetada "B" como consta na planta em anexo.

Artigo 4º - Fica denominada de André Avelino Dantas, a projetada "C" como consta na planta em anexo.

Artigo 5º - Fica denominada de Rua Francisco Paulino Pinheiro, a projetada "D" como consta na planta em anexo.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 09 de Março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAUJO
Código Identificador: 407E1D48

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 588/2015-SP**

Regulamenta o transporte escolar, coletivo, intermunicipal para os alunos universitários, de cursos técnicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte escolar intermunicipal a estudantes residentes no Município de Tangará/RN, para cursar ensino superior e técnico, utilizando-se dos ônibus conveniados com o Governo Federal, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, desde que obedecidas às exigências em Lei.

Artigo 2º - Podem ser beneficiados com esta Lei todos os estudantes residentes ou domiciliados em Tangará/RN, de nível universitário e técnico, bem como dos cursos profissionalizantes em geral.

Parágrafo Único – O projeto visa atender ao disposto na Lei nº 12.816/2013, oportunizando aos estudantes de Tangará/RN, uma melhor qualificação profissional.

Artigo 3º - O Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, até início de cada semestre letivo destas instituições de ensino com sede em outros municípios, comprovando ainda, a matrícula em curso abrangendo na forma desta Lei.

§2º - Só poderão ser beneficiados com estes serviços os estudantes que estiverem previamente cadastrados na forma desta Lei.

§3º - O beneficiário deverá comprovar semestralmente junto a Secretaria Municipal de Educação, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, sob pena de perder o direito aos benefícios previstos nesta lei, caso reste injustificada a ausência.

§4º - O estudante beneficiado que suspender a realização do seu curso, ou caso outro motivo que se torne desnecessário a concessão do benefício, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 4º - O Município poderá fornecer o transporte universitário de alunos para outros municípios, observando-se o interesse público e a disponibilidade material e orçamentária a critério do poder discricionário do chefe do Poder Executivo.

§1º - Em casa de problema mecânico em qualquer um dos ônibus, conveniados através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o poder executivo não fica obrigado a substituir a tempo e à hora ou contratar outro veículo para cumprir o traslado; devendo apenas comunicar aos alunos beneficiários.

Artigo 5º - Consiste nas obrigações dos beneficiados:

- I – Comparecer as Reuniões para as quais forem convocados;
- II – Respeitar as decisões da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Apresentar por escrito a Secretaria Municipal de Educação, qualquer irregularidade que venha ser verificada;
- IV – Prestar esclarecimento quando for solicitado;
- V – Cumprir todo o regramento desta Lei.

Parágrafo Único – Os alunos que se envolverem em confusões ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o benefício concedido além de estar obrigado ao ressarcimento integral dos danos causados.

Artigo 6º - Estarão sujeitas as penalidades desta Lei os beneficiados que vierem a:

- I – Depredar o patrimônio, estragar ou sujar de alguma forma os veículos utilizados para o transporte intermunicipal;
- II – Apossar-se indevidamente de materiais pertencentes a terceiros durante o percurso;
- III – Faltar a entrega do histórico escolar com a frequência Semestral;
- IV – Que não cumprirem as obrigações impostar por esta Lei.

Artigo 7º - As penalidades consistem em:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do Benefício;
- III – Expulsão.

§1º - Entende-se por advertência a comunicação escrita ao infrator que desobedecer as normas desta Lei.

§2º - A suspensão será aplicada aos infratores que reincidirem na desobediência prevista neste regulamento e demais disposições sociais e legais, após terem sido penalizados com a advertência. Conforme o grau de desobediência a suspensão poderá ter duração de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias. Durante o período de suspensão, os filiados poderão, caso seja possível regularizar o fato que gerou a desobediência causadora da

suspensão.

§ 3º - Entende-se por expulsão, como a exclusão definitiva do quadro de beneficiados, perdendo todos os direitos.

Artigo 8º - As penalidades serão impostas após singelo procedimento administrativo, garantindo-se ao beneficiado o direito de defesa. Todas as penas serão interpostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto ou tratada em regimento próprio a ser criado pela Secretaria vinculada ao programa.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal e serão executadas com recursos próprios.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de Fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 30 de Março de 2015

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 56BD0FC6

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 590/2015-GP**

Dispõe sobre Denominação de Logradouros Públicos do Município de Tangará/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica denominado de Bairro Alto de Tangará o Loteamento localizado entre a Rua Manó Ferreira e o Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Artigo 2º - Fica denominada de Rua Antônio Gonçalves da Silva, a Rua Projetada "H" como consta na planta anexo.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 28 de Abril de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 605697F3

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 591/2015-GP**

Dá nova redação a Lei nº 467, de 25/08/2009, "que cria o Conselho Municipal de Assistência Social" do Município de tangará/RN, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I - a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, independentemente de contribuição à seguridade social;

- II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o usuário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

VI - a organização da Assistência Social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da comunidade por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações, e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de

Assistência Social.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

I - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos beneficiários, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VI - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do Município e efetiva participação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo;

IX - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

XIV - aprovar critério de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social público e privado no âmbito municipal;

XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelas entidades públicas e privadas do Município;

XVII - apreciar previamente, aprovar e fiscalizar critérios para celebração de contratos ou convênios com setores públicos ou entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do Município;

XVIII - definir e articular interinstitucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 8.742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;

XIX - aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de Assistência Social;

XX - articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (artigo 24, § 2º);

XXI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XXII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XXIII - divulgar no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XXV - inscrever, fiscalizar e manter atualizado, cadastro das entidades e organizações de Assistência Social, legalmente constituídas e em pleno funcionamento, existentes no Município;

XXVI - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XXVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XXVIII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXIX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - Esta Lei estabelece a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a LOAS.

Artigo 5º - O mandato dos/as conselheiros/as terá a duração de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Artigo 6º - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Artigo 7º - Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não podem ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Artigo 8º - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 9º - O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo Único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 8 conselheiros, sendo 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido a uma única recondução.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Artigo 11º. A eleição dos quatro representantes da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, a convite do prefeito Municipal e coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

II - entidades de Assistência Social;

III - entidades representativas de trabalhadores e/ou trabalhadores da Assistência Social;

IV - organizações não governamentais.

Parágrafo Único - A nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorrerão em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Artigo 12º. Os quatro representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, incluindo setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

I-Assistência Social;

II- Saúde;

III- Educação;

IV- Trabalho e Emprego;

V- Fazenda;

VI- e outras.

Parágrafo Único - Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, serão escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 13º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes de Secretarias Municipais que executam Políticas Públicas no campo da Assistência Social ou afins:

I - Do Governo Municipal - 04 representantes, integrantes de Secretarias Municipais que executam Políticas Públicas no campo da Assistência Social ou afins;

II - Da Sociedade Civil - 04 representantes conforme especificado:

a- representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b- entidades de Assistência Social;

c- entidades representativas de trabalhadores e/ou trabalhadores da Assistência Social;

d- organizações não governamentais.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 14º - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Artigo 15º - O Conselho tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Artigo 16º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Artigo 17º - Caso se faça necessário deverá ser criadas Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

Artigo 18º - No início de cada nova gestão, realizar-se-á o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Artigo 19º - Deverão ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Artigo 20º - O Conselho estará atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Artigo 21º - O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Artigo 22º - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de Assistência Social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

XIX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XIII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;

XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de Assistência Social.

Artigo 23º - Os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Artigo 24º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 18 de Maio de 2015

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAUJO
Código Identificador: 60377639

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 592/2015

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de TANGARÁ - SUAS/TANGARÁ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Sistema Municipal de Assistência Social de TANGARÁ - SUAS/TANGARÁ - é um sistema público, como comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Assistência Social de TANGARÁ - SUAS/TANGARÁ é regido pelos seguintes princípios:

I - Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas;

II - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no município.

Artigo 3º - São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social de TANGARÁ - SUAS/TANGARÁ:

I - Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;

VII - Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Artigo 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social de TANGARÁ - SUAS/TANGARÁ realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social

de TANGARÁ, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I – prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II – contribuir para a inclusão e a qualidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III – assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V – Implementar a Política de Recursos Humanos.

Artigo 5º. O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de TANGARÁ – SUAS/TANGARÁ é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I – Perda ou fragilidade de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II – fragilidades próprias do ciclo de vida;

III – Desvantagens pessoais resultantes de deficiência setorial, mental ou múltipla;

IV – Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V – violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI – Violência social, resultando em apatenação social;

VII – Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII – Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX – Vítimas de catástrofes ou Calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X – Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação(ausência) de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Artigo. 6º. O Sistema Municipal de Assistência Social de TANGARÁ – SUAS/TANGARÁ é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Artigo 7º - O Sistema Municipal de Assistência Social de TANGARÁ – SUAS/TANGARÁ compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I – A materialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.

II – A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial.

III – Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a política Nacional de Assistência Social.

IV – O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de TANGARÁ, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.

V – O controle social e a participação popular.

VI – A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.

VII – O Sistema de monitoramento, avaliação e informação visa

o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

Parágrafo 1º - Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, O Município de TANGARÁ é definido como Município de pequeno porte, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

Parágrafo 2º - Os conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou de sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo 3º - As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constituintes definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II – garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º. As entidades e organizações de assistência social que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Artigo 8º - Os serviços socioassistencial no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/TANGARÁ são organizados segundo as seguintes funções:

I – Vigilância socioassistencial – Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II – Proteção Social – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

III – Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Artigo 9º - Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Artigo 10º - São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção de integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Assistência Social de TANGARÁ – SUAS/TANGARÁ, institui o Centro de Referência de Assistência Social “nome do CRAS” – CRAS – unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Artigo 11º - A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Artigo 12º - Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo Único - Os serviços da proteção social especial, devido ao tamanho do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

Artigo 13º - Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 14º - Os instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo:

União, Estados e Municípios, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I – Plano Municipal de Assistência Social;

II – Orçamento de Assistência Social;

III – Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

IV – Relatório Anual de Gestão.

Artigo 15º - Para implementar o disposto nos Artigos 11 e 12 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Artigo 16º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 17º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 5%(cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento de proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 18 de Maio de 2015

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 4C800E20

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 593/2015

Reformula a Lei nº 324/99, de 17 de maio de 1999, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.

Artigo 3º - A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais e será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como destinará recursos públicos para tornar efetivo o disposto nesta Lei.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos, em conformidade com o artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sociofamiliar;

b) apoio socioeducativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade; e

g) internação.

§ 2º Os serviços especiais visam:

a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e

b) à identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Natureza do Conselho

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, observada a composição paritária de seus membros, conforme o artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Seção II

Dos Membros do Conselho

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por oito membros, sendo quatro dos órgãos governamentais municipais que desenvolvam ações afins com a política municipal de Assistência Social e quatro serão dos órgãos não governamentais representativos da sociedade civil.

§ 1º Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º Entende-se por membro do Conselho o órgão governamental ou não governamental e, por Conselheiro, a pessoa designada, mediante credencial, para representá-lo, sendo que este, ou seu suplente, terá poder de decisão privativa ou delegada.

§ 3º Os quatro membros governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos conselheiros dentre as secretarias que executam políticas mais diretamente ligadas à criança e adolescente, como assistência social, saúde e educação, com maior representatividade (dois conselheiros no mínimo) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º Os membros não governamentais serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com sede no Município, reunidas em fórum próprio a convite do Prefeito.

§ 5º A nomeação e posse dos Conselheiros, bem como da Diretoria, far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, com prazo de quinze dias para nomeação e posse.

§ 6º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º O número de integrantes do Conselho poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta de um terço dos membros referidos neste artigo, desde que aprovada por dois terços de seus integrantes.

Artigo 7º - O mandato de Conselheiro será de dois anos, permitida uma ou mais reconduções, a critério da sua respectiva entidade membro.

Artigo 8º - Perderá o mandato o Conselheiro titular ou suplente da entidade membro que faltar injustificadamente a três assembleias consecutivas ou a seis alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que no primeiro caso o desligamento será automático e, no segundo, dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros presentes.

§ 1º A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do CMDCA, após decisão nos termos do caput.

§ 2º O CMDCA deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem como de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 3º Efetivada a perda do mandato, caberá ao membro ao qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de quinze dias.

§ 4º Na falta de indicação de representante, conforme § 2º do artigo 6º, caberá ao Conselho propor a substituição da entidade, na forma do artigo 6º, § 7º.

Seção III

Da Competência do Conselho

Artigo 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de entidades governamentais;

V - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde, educação e lazer, voltadas para a criança e o adolescente;

VII - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VIII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;

IX - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, conforme artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

X - proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XI - organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, nos termos desta Lei, bem como dar posse aos mesmos, além de regulamentar o seu funcionamento e acompanhar, intervir e avaliar as suas ações;

XII - gerenciar o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais de atendimento;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - fixar critérios de utilização, através dos planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar; e

XV - deliberar em Assembleia Geral a criação de novo Conselho Tutelar, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município, conforme os critérios a seguir:

a) população do Município;

b) extensão territorial;

c) densidade demográfica; e

d) necessidades e problemas da população infanto-juvenil.

Artigo 10º - As deliberações do CMDCA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de Resoluções.

Artigo 11º - Todos os Conselheiros têm direito a voto, e, no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 12º - O CMDCA manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos e/ou contratados especialmente para este fim pela Administração Municipal.

Artigo 13º - O CMDCA elegerá sua Diretoria a cada dois anos, permitida uma recondução, devendo a escolha recair entre seus membros.

Artigo 14º - O CMDCA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por um terço dos seus membros.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Da Natureza do Conselho Tutelar

Artigo 15º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente e instalado por Resolução do CMDCA.

§ 1º O exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 2º Constará da lei orçamentária municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Artigo 16º - O Conselho Tutelar será constituído por cinco membros, escolhidos pelos cidadãos inscritos como eleitores no Município, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição, observado processo de escolha unificado instituído nesta Lei.

§ 1º Para os Conselheiros Tutelares haverá Conselheiros suplentes.

§ 2º O primeiro processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares no Município dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 3º Para esse processo de escolha no ano de 2015, poderão ser candidatos os que atualmente estejam exercendo a função de conselheiro tutelar, desde que não tenham sido reconduzidos antes de janeiro de 2013.

Seção II

Da Escolha dos Conselheiros Tutelares e do Processo Eleitoral

Artigo 17º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pelos eleitores do Município, sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Artigo 18º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo CMDCA e coordenadas por comissão por ele especialmente designada.

§ 1º Cabe ao CMDCA, através de Resolução, prever a forma e registro dos candidatos, formas e prazos para impugnações, registro de candidaturas, organizar e definir o processo eleitoral, a data de votação, proclamação dos eleitos, termo de compromisso e posse dos Conselheiros. Cabe ao CMDCA contratar ou designar profissionais que o assessorarão durante esse pleito.

§ 2º Serão considerados eleitos os 5 candidatos ao Conselho Tutelar que forem mais votados, sendo os 5 subseqüentes os respectivos suplentes.

§ 3º Na chapa de eleição constará o nome de todos os candidatos, sendo permitido a votação em apenas um nome.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver o melhor desempenho no teste seletivo e, persistindo o empate, considera-se eleito aquele que tiver idade maior.

Artigo 19º - São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistas eleitoralmente no Município;

II - idade igual ou superior a vinte e um anos;

III - residir e ter domicílio eleitoral no Município de, no mínimo, dois anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

IV - escolaridade mínima de Ensino Médio;

V - reconhecida experiência de trabalho na área da criança e do adolescente, no mínimo de dois anos, com a descrição das atividades desenvolvidas;

VI - estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, devidamente atestadas por profissionais habilitados;

VII - ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais e específicos, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, devendo o pleiteante atingir no mínimo a nota 5,0, em prova com valor máximo 10,0. Somente após a sua aprovação neste teste seletivo é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar;

VIII - Apresentação das certidões negativas da Justiça estadual e justiça Federal, civil e criminal;

IX - Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela justiça eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação do seu recebimento.

§ 1º Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa..

§ 2º O candidato que, sendo membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deve pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição de Conselheiro Tutelar.

§ 3º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, e deverá se desenvolver em regime de 40 horas semanais e plantões.

Artigo 20º - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído, com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 19 desta Lei.

Artigo 21º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número, que corresponderá à ordem alfabética da nominata dos concorrentes.

Artigo 22º - Encerrado o prazo para a inscrição e registro, o CMDCA fará publicar edital e afixará, no mural de publicações da Prefeitura Municipal e em sua sede, a nominata dos candidatos que a requererem.

Parágrafo Único - Desde o encerramento das inscrições, os documentos estarão à disposição dos interessados que os requererem, na sede do CMDCA, para exame, a critério da comissão designada.

Artigo 23º - Publicado o edital, será aberto o prazo de três dias para impugnações, e, na ocorrência destas, os candidatos serão intimados, pela mesma forma, para, no mesmo prazo, apresentarem defesa.

§ 1º Decorridos os prazos definidos no caput, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º Cumpridos os prazos deste artigo, as impugnações serão submetidas à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de três dias, e dessa decisão, publicada em mural, caberá recurso para a assembleia do CMDCA, no mesmo prazo, que decidirá em igual período, publicando sua decisão no mural.
§ 4º A qualquer momento poderá o CMDCA promover a

impugnação de qualquer candidato, desde que haja fundamentada denúncia contra este candidato, e, na ocorrência desta, o candidato será intimado, pela mesma forma, para, no prazo de três dias, apresentar defesa.

Artigo 24º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará edital no mural, com a relação dos candidatos habilitados.

Seção III

Da Propaganda Eleitoral

Artigo 25º - A propaganda dos candidatos será permitida somente após o registro das candidaturas.

Artigo 26º - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 27º - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas do Município e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 28º - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que infrinja as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

§ 4º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitarão os candidatos infratores às seguintes penalidades:

- a) retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda;
- b) no caso de reincidência: retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda e multa de 10 salários mínimos; e
- c) persistindo a infração: cassação da candidatura.

Artigo 29º - Compete à Comissão Eleitoral e ao CMDCA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, aplicação de multas e indicação de cassação de candidatura ao CMDCA.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

Artigo 30º - Todo cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral enquadrada nas situações do artigo 28, desde que devidamente fundamentada.

§ 1º Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três dias.

§ 2º Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

§ 3º O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral no prazo máximo de três dias.

§ 4º Da decisão da Comissão eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em três dias, a contar do recebimento da notificação.

Artigo 31º - É da competência exclusiva do CMDCA a aplicação da sanção de cassação de candidaturas.

§ 1º A decisão do CMDCA será notificada à candidatura envolvida no prazo máximo de três dias.

§ 2º A candidatura notificada deverá apresentar recurso, querendo, no prazo máximo de três dias, observado o pleno exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 3º Da decisão final do CMDCA não caberá recurso.

Seção IV

Da Realização do Pleito

Artigo 32º - O pleito para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será convocado pelo CMDCA, mediante edital publicado no Jornal do Município ou em outra forma de ampla divulgação, especificando dia, horário e os locais de votação e apuração dos votos.

Artigo 33º - A eleição dos Conselhos Tutelares ocorrerá no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação referida no artigo 24 desta Lei.

Parágrafo Único - A renovação dos Conselho Tutelar será publicação do edital dois meses antes do término dos mandatos dos eleitos.

Artigo 34º - As eleições realizar-se-ão através de urnas eletrônicas e, na impossibilidade de utilização desses equipamentos, por cédulas confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, que serão

rubricadas por um Membro da Comissão Eleitoral e pelo Presidente da mesa receptora ou por um mesário.

§ 1º O eleitor poderá votar apenas em um candidato.

§ 2º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos aos Conselhos Tutelares.

Artigo 35º - As várias organizações governamentais ou não governamentais poderão ser convidadas pelo CMDCA para indicarem representantes que comporão as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Artigo 36º - Cada candidato poderá credenciar no máximo um fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Artigo 37º - Durante o dia da eleição, a fim de favorecer a participação dos eleitores e dar destaque para a preocupação com a infância e a adolescência, o Poder Executivo Municipal buscará viabilizar à população o transporte coletivo gratuito.

Parágrafo Único - De acordo com o caput, é vedado aos candidatos:

I - transportar, por quaisquer meios, eleitores aos locais de votação; e

II - realizar campanhas de convencimento de eleitores num raio de cem metros dos locais de votação.

Seção V

Das Atribuições dos Conselheiros

Artigo 38º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da legislação municipal em vigor.

Seção VI

Da Estrutura e Funcionamento

Artigo 39º - O Conselho Tutelar terá uma estrutura técnico-administrativa responsável pela organização dos serviços, bem como pelo seu funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas administrativamente pela Secretaria Municipal de Administração. Enquanto funcionário público, o Conselho Tutelar é passível das punições administrativas estabelecidas pela Lei Orgânica do Município. O Conselho Tutelar funciona no mínimo em regime de 40 horas semanais e plantões em feriados e finais de semana.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, através dos servidores de seu quadro de pessoal e/ou contratados, mediante celebração de convênio com entidade privada, assegurará o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º As despesas decorrentes do funcionamento, remuneração e atividades do Conselho Tutelar são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Artigo 40º - O Conselho Tutelar será instalado em local acessível e de fácil localização pela comunidade.

Artigo 41º - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso.

§ 1º As escalas de trabalho e plantão ficarão afixadas em local visível na sede do Conselho e de fácil acesso ao público e deverão ser comunicadas às autoridades municipais que atuam na área da criança e do adolescente.

§ 2º O Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Tutelar e aprovado em assembleia do CMDCA, estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar quarenta horas semanais.

Artigo 42º - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste Conselho, sendo o acompanhamento realizado de forma colegiada.

Parágrafo Único - Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os profissionais por ele designados e a Corregedoria, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Artigo 43º - Constitui falta grave do Conselheiro Tutelar:

I - infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - usar de sua função para benefício próprio;

III - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

IV - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa;

V - cometer infração a dispositivos do Regimento Interno;

VI - aplicar medida de proteção sem a decisão do Conselho Tutelar do qual faz parte, salvo em casos excepcionais e de urgência, submetendo tal decisão à avaliação dos demais Conselheiros na próxima sessão;

VII - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, inclusive recusando-se a prestar atendimento;

VIII - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar;

IX - exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei;

X - receber honorários a qualquer título, exceto estímulos legais; e

XI - a ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a

seis reuniões alternadas do Conselho, no período de um ano, na forma do artigo 44 desta Lei.

Artigo 44º - Os Conselheiros Tutelares realizarão tantas reuniões quantas forem necessárias para solucionar os casos pendentes de decisão, sendo obrigatória a reunião de todos os conselheiros pelo menos uma vez por semana.

Parágrafo único. O horário das sessões do Conselho será estabelecido em Regimento Interno.

Artigo 45º - Os cargos que vagarem antes de findo o mandato de qualquer Conselheiro serão preenchidos no prazo de quarenta e cinco dias, mediante convocação dos suplentes na rigorosa ordem de sua votação popular, conforme disposto no artigo 18 desta Lei.

§ 1º Será ainda convocado o suplente:

I - na hipótese de afastamento não remunerado previsto nesta Lei; e

II - quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem o período de trinta dias.

§ 2º O suplente de Conselheiro Tutelar receberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 3º Findo o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º deste artigo, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho.

Artigo 46º - Cabe ao Conselho Tutelar elaborar o seu Regimento Interno, que, após apreciado, será aprovado pelo CMDCA.

Artigo 47º - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo Único - A competência da presidência do Conselho Tutelar será prevista no Regimento Interno.

Artigo 48º - São criados na Administração cinco Cargos em Comissão, a serem providos pelo exercício da função de confiança popular denominada Conselheiro Tutelar, que passam a integrar o quadro das Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.

§ 1º Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar têm origem no Fundo criado por esta Lei, gerenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 49º - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados, conforme artigo anterior, por ato do Prefeito Municipal, e exonerados ao final de seus mandatos ou nos casos previstos na presente Lei.

§ 1º Sendo funcionário público o candidato eleito para o Conselho Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 2º A efetividade dos Conselheiros Tutelares será fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, à Secretaria de Administração do Município.

Artigo 50º - A requerimento dos Conselheiros Tutelares será concedida licença não remunerada, pelo período mínimo de três meses e máximo de seis, renovável, uma única vez, por igual período.

Seção VII

Do Impedimento

Artigo 51º - Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Seção VIII

Da Vacância

Artigo 52º - A vacância dar-se-á por:

I - falecimento;

II - perda de mandato; ou

III - renúncia.

Artigo 53º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990; ou

II - por falta grave cometida no exercício de sua função, após sindicância do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme processo disciplinar previsto nesta Lei.

Seção IX

Do Controle e Organização Interna

Artigo 54º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros, o regime de trabalho, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à população, vinte e quatro horas por dia, com as disposições desta Lei;

II - instaurar e proceder sindicância para apurar eventual falta grave cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

III - emitir parecer nas sindicâncias instauradas e notificar o Conselheiro Tutelar indiciado de sua decisão; e

IV - remeter ao Prefeito Municipal, em reexame necessário, a decisão fundamentada.

Seção X

Do Procedimento e das Sanções

Artigo 55º - Constatada a falta grave, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada; ou

III - perda da função.

Artigo 56º - Aplica-se a advertência nas hipóteses previstas no artigo 43.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 43 o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá aplicar a penalidade de suspensão não remunerada, desde que caracterizada a reincidência e/ou irreparável prejuízo pelo cometimento de falta grave.

§ 2º Considera-se reincidência comprovada quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

Artigo 57º - Aplica-se a penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer nova falta grave.

Artigo 58º - Na sindicância, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente assegurar o exercício do contraditório e a ampla defesa do Conselheiro Tutelar.
Artigo 59º - A sindicância será instaurada por um dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou por denúncia de qualquer cidadão.

Parágrafo Único - A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, desde que fundamentada e com provas indicadas.

Artigo 60º - O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no máximo em sessenta dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Artigo 61º - Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O não-comparecimento injustificado implica na continuidade da sindicância.

Artigo 62º - Após ouvido o indiciado, o mesmo terá cinco dias para apresentar sua defesa, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Parágrafo Único - Na defesa prévia devem ser anexados documentos, as provas a serem produzidas, bem como o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de três por fato imputado.

Artigo 63º - Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo Único - As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, e a falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.

Artigo 64º - Concluída a fase introdutória, dar-se-á imediatamente vistas dos autos à defesa, para que produza alegações finais, no prazo de dez dias.

Artigo 65º - Apresentadas as alegações finais, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá quinze dias para findar a sindicância, sugerindo o arquivamento ou aplicando as penalidades.

Parágrafo Único - Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato se ocorrerem novas provas, expressamente manifestadas na conclusão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 66º - Da decisão que aplicar a penalidade resultante da sindicância haverá reexame necessário do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Conselheiro poderá interpor recurso fundamentado da decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo apresentá-lo em quinze dias a contar da intimação pessoal do indiciado ou de seu Procurador.

Artigo 67º - Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos, o denunciante deve ser certificado da decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 68º - Concluída a sindicância pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, os autos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas

cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Natureza do Fundo

Artigo 69º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) destina-se à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e terá vigência indeterminada.

Seção II

Dos Objetivos do Fundo

Artigo 70º - O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo se referem prioritariamente aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º Depende da deliberação expressa do CMDCA a autorização para aplicação dos recursos do FMDCA em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos do FMDCA serão gerenciados pelo CMDCA segundo o Plano de Aplicação por ele elaborado.

Seção III

Dos Recursos do Fundo

Artigo 71º - O FMDCA será constituído pelas seguintes receitas:

I - dotação designada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, alterado pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

III - valores provenientes das multas relativas às infrações previstas nos artigos 228 a 258 da Lei nº 8.069, de 1990, conforme determina o artigo 214 da mesma Lei;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão ser repassados ao CMDCA tão logo recebidos;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação; e

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Subseção I

Dos Ativos do Fundo

Artigo 71º - Constituem ativos do FMDCA:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo 74;

II - direitos que porventura vier a constituir; e

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único. Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção II

Dos Passivos do Fundo

Artigo 72º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a implementação do Plano de Aplicação.

Seção IV

Da Administração do Fundo

Artigo 73º - No gerenciamento do Fundo o CMDCA observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo único. A conta a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser movimentada mediante a deliberação do CMDCA, cumprindo as disposições do Plano de Aplicação.

Artigo 74º - O Fundo fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças, que deve seguir as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Artigo 75º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

I - coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;

II - preparar e apresentar ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa executada do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município referentes aos direitos da criança e do adolescente;

V - manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços; e

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VIII - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

IX - providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

X - apresentar ao CMDCA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

XI - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XII - manter o controle necessário das receitas do Fundo; e

XIII - encaminhar ao CMDCA relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Artigo 76º - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não contidas no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - A exceção a este artigo dar-se-á somente mediante Resolução do CMDCA, através de determinação em assembléia.

Seção V

Da Contabilidade

Artigo 77º - A contabilidade do FMDCA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 78º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 79º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Artigo 80º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Aplicação.

Artigo 81º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou omissão de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 82º - As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial de programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação; e

I - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o disposto no § 1º do artigo 73.

Artigo 83º - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 84º - O Fórum DCA é órgão consultivo do CMDCA e tem por função:

I - sugerir políticas ao CMDCA;

II - auxiliar na implementação e acompanhamento das políticas na área da infância e adolescência; e

III - eleger as entidades não governamentais para a composição da paridade no CMDCA.

Artigo 85º - O Fórum DCA é constituído por organizações não governamentais, de acordo com os seguintes requisitos:

I - estarem legalmente constituídas; e

II - comprovarem trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 86º - As leis orçamentárias do Município consignarão os recursos previstos nesta Lei, especialmente os determinados pela Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Artigo 87º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei.

Artigo 88º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 18 de Maio de 2015

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 61338C61

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 596/2015**

Acrescenta o Parágrafo 3º, a redação do Artigo 35 da Lei Municipal nº 480/2009 – Que dispõe sobre o PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO E ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE TANGARÁ/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, bem como art. 74, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 35, da Lei Municipal nº 480/2009, que dispõe sobre o PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO E ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, será acrescido do § 3º, com a seguinte redação.

§ 3º - Será concedida remuneração sobre Progressão decorrente da Pontuação de Desempenho e da Qualificação favorável entre uma classe e outra do cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica da Rede Pública, consistente no acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico do Servidor, em ordem progressiva horizontal das classes "A até a M".

Artigo 2º - A presente alteração tem o escopo apenas de fazer constar em Lei a normatização acerca do estatuto através do ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTO I, DA LEI MUNICIPAL 480/2009.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 01 de Junho de 2015.

Alcimar Germano Bento Pinheiro e Alves

Prefeito Constitucional

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 3CE2C0FA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 597/2015- GP**

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Tangará/RN, para o Decênio 2015 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, bem como art. 74, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o plano Municipal de Educação – PME, constante do anexo Único, com duração de 10 (dez) anos, para o período de 2015 a 2025.

Artigo 2º - São diretrizes do Programa Municipal de Educação/ PME 2015-2025:

I – universalização do atendimento escolar;

II – ensino de qualidade respaldado nas dimensões do trabalho como princípio educativo, a pesquisa como princípio pedagógico, os direitos humanos e a sustentabilidade;

III – erradicação do analfabetismo;

IV – superação das desigualdades educacionais;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – formação para o trabalho;

VII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;

VIII – difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Artigo 3º - A implementação do Programa Municipal de Educação/PME 2015-2025 pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, as entidades da sociedade civil organizada e a comunidade escolar.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano a que se refere esta lei.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privadas, sediadas neste município, deverão elaborar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação/PME.

§ 3º - O Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação/PME.

Artigo 4º - O Município de Tangará/RN, aplicará, anualmente, nunca menos de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a realização no mínimo de 02 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Programa Municipal de Educação/PME 2015-2025.

Parágrafo Único – O Fórum Municipal de Educação, a ser instituído pelo Poder Público Municipal, articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput.

Artigo 6º - Os instrumentos de planejamento do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias do Programa Municipal de Educação/PME 2015-2025.

Artigo 7º - O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do Programa Municipal de Educação/PME 2015-2025 e na progressiva realização de suas metas e estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 22 de Junho de 2015.

Alcimar Germano Bento Pinheiro e Alves

Prefeito Constitucional

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 6C502AA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 176/2015-GP**

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONVOCA, o (a) Sr. (a) JOSÉ FLÁVIO DE BRITO, candidato em espera, no 3º lugar do Concurso Público 001/2014, a ocupar o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO, que se encontra vago em decorrência do pedido de licença sem remuneração do (a) Servidor (a) ROZENILDA LÚCIA TOMAZ MÉDEIROS, brasileira, maior, casada, portador do RG nº. 906.121, SSP/RN e CPF nº. 761.794.004-15, ocupante do cargo de PROFESSORA, admitido em 19 de Junho de 1997, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, para tratar de assuntos particulares do (a) servidor (a) efetivo (a) por 15 (quinze) meses.

Art. 2º- O (a) convocado (a) deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 09 de Outubro de 2015, para apresentar a documentação pessoal ou apresentar justificativa ou declaração caso a mesma não se manifeste interesse de assumir a vaga.

Art. 3º- O (a) convocado (a) prestará os serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após esta apto a exercer a função até o final do ano letivo do corrente ano, na ausência do (a) servidor (a) afastado (a) conforme portaria nº. 169/2015, que concedeu afastamento temporário conforme Art. 1º desta.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 05 de Outubro de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUAN BRUNO SOARES SANTOS
Código Identificador: 5E27713B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Nº 24/2015**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 29/2015, Pregão Presencial SRP nº 24/2015, foram a (s) empresa(s):

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 6, 7, 10, 12, 16, 19, 21, 22, 23, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 59, 60, 66, 67, 69, 70, 71, 72; totalizando o valor de R\$ 72.107,00 (setenta e dois mil, cento e sete reais).

PANORAMA COM. PROD. MED. FARM. LTDA- CNPJ: 01.722.296/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 11, 13, 14, 17, 20, 28, 37, 38, 40, 41, 43, 45, 54, 55, 68; totalizando o valor de R\$ 40.298,00 (quarenta mil, duzentos e noventa e oito reais).

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 8, 9, 15, 18, 24, 25, 27, 29, 30, 39, 44, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65; totalizando o valor de R\$ 29.582,50 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 05 de outubro de 2015 (segunda-feira).

Almir Rodrigues Noia

Pregoeiro

Publicado por:
LUIZ NAZARENO DE SOUZA
Código Identificador: 559BF588

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2015**

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 1/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CONTRATADO: LIVRO IDEAL DISTRIBUIDORA E EDITORA DE LIVROS LTDA

CNPJ: 09.526.765/0001-34

VALOR: R\$ 47.958,00(quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais)

VIGENCIA: 14 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0006 - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 002 - Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos - MDE Região: 0001 - Tibau

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei federal 8.666/93

Tibau/RN, 14 de setembro de 2015

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
LUIZ NAZARENO DE SOUZA
Código Identificador: 5F9DB18E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TIBAU - COMDICA
EDITAL Nº 004/2015**

A Comissão Eleitoral do 1º Processo de Escolha Unificado para conselheiros tutelares do município de Tibau criada pela Resolução Nº 001/2015, de 01 de abril de 2015, alterada pela Resolução Nº 003/2015, 26 de maio de 2015, alterada pela Resolução Nº 008/2015, de 14 de setembro de 2015, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Tibau, realizada no dia 04 de outubro de 2015.

Classificação

Titulares Nome do Candidato Quantidade de Votos
1º MILTOMAR RODRIGUES DA COSTA 210
2º IRENICE RODRIGUES DA SILVA 205

3º ARMANDO ERMÍNIO NETO 201
4º DAVID SOLANO LEITE 151
5º JOSIAS VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR 132

Classificação Suplentes
Nome do Candidato Quantidade de Votos
6º VANUSKA MARIA DA SILVA 101
7º ROSA MARIA DA SILVA MELO 88
8º ANTONIA SULIVÂNIA ARIANE DA SILVA 85
9º FRANÇISCA IZABELITA DA SILVA 79
10º THAIS STEFANY DA SILVA NOGUEIRA 63
11 MACÁRIO FELIX DE MENEZES NETO 45

Fica aberto o prazo de 01 dia, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, e os procedimentos seguirão o seguinte cronograma:

- 1 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: 05/10/2015;
- 2 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 06/10/2015;
- 3 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 07/10/2015;
- 4 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 08/10/2015 a 14/10/2015;
- 5 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 15/10/2015;
- 6 - Proclamação do resultado final da eleição: 16/10/2015;

Tibau/RN, 04 de outubro de 2015.

Joilma da Silva
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
LUIZ NAZARENO DE SOUZA
Código Identificador: 7140684A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 221/2015 – GP/PMTS

EMENTA: CEDE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. PARA PRESTAR SERVIÇO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com o convênio de nº 53/2015, ceder o Servidor Público Municipal, ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências:

R E S O L V E:

Art. 1º. – Tendo em vista o Convênio nº 53/2015, formalizado com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, resolve ceder o servidor público efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, o Sr. FLORIANO MARTINS DE CARVALHO, portador da cédula de identidade com RG nº 002.320.370, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.032.804-11, para exercer suas funções públicas pelo período de 2 (dois) anos, perante o Poder Judiciário Estadual na Comarca de Goianinha-RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 02 outubro de 2015.

VALDENICIO JOSE DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
FERNANDA R. GALVÃO DA SILVA
Código Identificador: 549545C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre as medidas necessárias para superar a atual crise e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado negativo da atual crise econômica incidente sobre a receita municipal e a contínua perda financeira proveniente da queda nos repasses de FPM, FUS, FMS e ICMS;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar atrasos no pagamento de salários dos servidores municipais efetivos e a manutenção dos serviços básicos prestados pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das contas públicas, com vistas ao equilíbrio financeiro do município e as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao ajustamento entre as receitas e as despesas municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de continuidade da prestação dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município à população, tais como, saúde, educação, limpeza urbana, saneamento básico, transporte e iluminação pública; e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes da estrutura administrativa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser nomeados os cargos indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos essenciais, assim como de suas atividades meio, devendo o ato de nomeação ser acompanhado de justificativa de sua necessidade.

Art. 2º. Fica reduzido, em 20% (vinte por cento), o valor do subsídio pago ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Touros.

Art. 3º Fica rescindido unilateralmente de todos os contratos administrativos, oriundos da Lei 689/2013, a partir desta data, sem prejuízo do período trabalhado.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Touros/RN, 05 de outubro de 2015

NEY ROCHA LEITE

Prefeito

Publicado por:
CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER
Código Identificador: 64379C3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: JOEL RAIMUNDO REBOUCAS MEDEIROS NETO – MEI

Processo nº 93/2014 - Pregão Presencial nº 42/2014 – CPL

Objeto: Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas pertencentes e/ou vinculados ao município de Upanema.

VALOR: R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais).

Exercício: 2015.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Sec. Mun. do Desenv. Rural e meio Ambiente – Função: 04 Administração – 122 Administração Geral – 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – 2067 Funcionamento das Atividades da Sec. do Desenv. e Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 02.003 – Gabinete do Prefeito – Função: 04 Administração – 122 Administração Geral – 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – 2006 Manutenção do veículo do gabinete a Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 07.001 – Fundo Mun. de Assistência Social – Função: 08 Assistência Social – Sub-função: 122 Administração Geral – programa: 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Ação: 2107 funcionamento das atividades do Fundo Mun. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 08.001 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto – Função: 04 Administração – 122 Administração Geral – 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – 2107 funcionamento das atividades da Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto.

Unidade Orçamentária: 09.001 – Fundo Municipal de Saúde – Função: 10 Saúde – 122 Administração Geral – 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – 2093 funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.001 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Desenv. Urbano – Função: 04 Administração – 122 Administração Geral – 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – 2062 Funcionamento das atividades da Sec. Mun. de Infraestrutura e Desenv. Urbano.

Vigência: 01/09/2015 a 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, 01 de setembro de 2015.

CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE.

Publicado por:
ISAIAS MENDONÇA COSTA
Código Identificador: 6F5AE165

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: ROMARIO MARTINS MENDONÇA SILVA - MEI

Processo nº 93/2014 - Pregão Presencial nº 42/2014 - CPL

Objeto: Registro de Preços para possível contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas pertencentes e/ou vinculados ao município de Upanema.

VALOR: R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais).

Exercício: 2015.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Sec. Mun. do Desenv. Rural e meio Ambiente – Função: 04 Administração – 122 Administração Geral – 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – 2067 Funcionamento das Atividades da Sec. do Desenv. e Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 02.003 – Gabinete do Prefeito – Função: 04 Administração – 122 Administração Geral – 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – 2006 Manutenção do veículo do gabinete a Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 07.001 – Fundo Mun. de Assistência Social – Função: 08 Assistência Social – Sub-função: 122 Administração Geral – programa: 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Ação: 2107 funcionamento das atividades do Fundo Mun. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 08.001 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto – Função: 04 Administração – 122 Administração Geral – 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – 2107 funcionamento das atividades da Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto.

Unidade Orçamentária: 09.001 – Fundo Municipal de Saúde – Função: 10 Saúde – 122 Administração Geral – 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – 2093 funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 10.001 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Desenv. Urbano – Função: 04 Administração – 122 Administração Geral – 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – 2062 Funcionamento das atividades da Sec. Mun. de Infraestrutura e Desenv. Urbano.

Vigência: 01/09/2015 a 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, 01 de setembro de 2015.

CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE.

Publicado por:
ISAIAS MENDONÇA COSTA
Código Identificador: 4A222FAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

OBJETO: Aquisição de bomba submersa de grande porte destinada a manutenção do sistema de saneamento do município de Viçosa.

ATA DA REUNIÃO:

Data: 05 de outubro de 2015, às 09:00 horas.

Local: Rua Ozeas Pinto nº 140 – Centro – Viçosa/RN.

OBJETIVO: Recebimento e abertura dos envelopes 1 (Proposta de Preços) e 2 (Documentação) referente ao Edital Pregão Presencial nº 017/2015.

PREGOEIRO: Kleberson Alves dos Santos.

EQUIPE DE APOIO: Márcio Wagner Tavares da Silva e Carlos Henrique de Oliveira

DOS LICITANTES: Nenhuma empresa compareceu ao certame.

O Sr. Pregoeiro, após iniciar a sessão verificou o não comparecimento de nenhum interessado ao certame, sendo considerado DESERTO pela segunda chamada a sessão do referido pregão presencial. Ficando assim determinado a se fazer publicar que o certame foi considerado DESERTO pela segunda chamada.

Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata que, juntamente com seus anexos, segue assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Kleberson Alves dos Santos

Pregoeiro Oficial

Carlos Henrique de Oliveira

Márcio Wagner Tavares da Silva

Equipe de Apoio

Publicado por:
FRANCISCO UBIRACI NOBRE PEREIRA
Código Identificador: 48F820CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à manutenção das Unidades Básicas de Saúde e distribuição a usuários da rede municipal de saúde.

ATA DA REUNIÃO:

Data: 05 de outubro de 2015, às 10:00 horas.

DOS LICITANTES: Nenhuma empresa compareceu ao certame.

Kleberson Alves dos Santos

Local: Rua Ozeas Pinto nº 140 – Centro – Viçosa/RN.

O Sr. Pregoeiro, após iniciar a sessão verificou o não comparecimento de nenhum interessado ao certame, sendo considerado DESERTO pela segunda chamada a sessão do referido pregoão presencial. Ficando assim determinado a se fazer publicar que o certame foi considerado DESERTO pela segunda chamada.

Pregoeiro Oficial

OBJETIVO: Recebimento e abertura dos envelopes 1 (Proposta de Preços) e 2 (Documentação) referente ao Edital Pregão Presencial nº 018/2015.

Carlos Henrique de Oliveira

PREGOIEIRO: Kleberson Alves dos Santos.

Márcio Wagner Tavares da Silva

EQUIPE DE APOIO: Márcio Wagner Tavares da Silva e Carlos Henrique de Oliveira

Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata que, juntamente com seus anexos, segue assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Equipe de Apoio

 Publicado por:
 FRANCISCO UBIRACI NOBRE PEREIRA
 Código Identificador: 58AF9DEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº 021/2015 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Especial que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e como lhe faculta o Art. 66, IV, VIII e XX da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1031/2015, de 02 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2015, aprovado pela Lei nº Lei nº N°. 1031, de 02 de outubro de 2015, um Crédito Adicional suplementar até o limite de R\$ 586.675,00 (quinhentos e oitenta e seis mil seiscientos setenta e cinco reais) destinadas ao reforço de dotação orçamentária para aquisição de material permanente – mobília, equipamentos de informática, equipamentos médico-hospitalares para as novas Unidades de Saúde do Município de Apodi-RN.

Art. 2º- Para acorrer as despesas orçamentárias com abertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhamento, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º- Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
UNIDADE	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 – SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0031 - PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS	
AÇÃO	2.138 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.00000 – Despesas de Capital	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	4.4.0000 – Investimentos	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	4.4.90.00 – Aplicações Diretas	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.9.0.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 106 – Transferências do FUS	586.675,00
TOTAL		586.675,00

Art. 4º- Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

ÓRGÃO	2000 - PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	2006 - SEC. MUN. DE OBRAS	
FUNÇÃO	15 - Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO	3 - Modernização da infra estrutura	
PROGRAMA	11 - Melhoria nos Serviços de Infraestrutura Básica e Urbanização	
AÇÃO	1.57 - Construção e Conservação do Esgotamento Sanitário	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.00000 – Despesas de Capital	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	4.4.0000 – Investimentos	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	4.4.90.00 – Aplicações Diretas	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte 108 - RECURSOS DE CONVÊNIO UNIÃO	586.675,00
TOTAL		586.675,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Pinto, Apodi/RN, em 05 de outubro de 2015.

Flaviano Moreira Monteiro

Prefeito

 Publicado por:
 AIRTON BANDEIRA E SOUZA
 Código Identificador: 58E3C321

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 EDITAL Nº 09/2015**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 03/2015, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Barcelona/RN, realizada no dia 04 de outubro de 2015.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Marcos Paulo Barreto da Silva	565
2º	Jadiel Martins dos Santos	481
3º	Clara Hirochyma de Araújo Gomes	443
4º	José Jadson de Lima	435
5º	Josilene Elaine Dantas Elpidio	388
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos

6º	Maria das Mercês de Araújo Oliveira	371
7º	Josefa Dayane Henrique da Silva	342
8º	Maria do Socorro Soares de Macedo	342
9º	Érica Soares Pereira Lourenço	334
10º	Edinaide Maria da Silva	272
11º	Maria Rosilany da Silva	264
12º	Maria José Cecília de Maurício	248
13º	Maria Betânia Santos da Cruz	231
14º	Liliane Ortência da Silva	225
15º	Talison Rennie Bezerra da Silva	208

Fica aberto o prazo de 02 dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no edital nº 01/2015.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Barcelona/ RN, 05 de outubro de 2015.

Edilza Bezerra de Sales

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
 JEFFERSON DOUGLAS DA SILVA
Código Identificador: 3F46BE95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
 EDITAL Nº 003/2015 - RESULTADO DA ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 02/2015, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Campo Redondo-RN, realizada no dia 04 de outubro de 2015.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	RENATO DLAVOISIER ASSUSNÇÃO CAMPELO	315
2º	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	311
3º	JEFFERSON CARLOS DA CRUZ SILVA	291
4º	AURICELIA DE PONTES SANTANA	256
5º	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA	205
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	CRISTIANE AVELAR SOBRINHO	150
7º	MARIA SOARES DE LIMA	126
8º	MARIA LUCIVANIA FERNANDES DA SILVA	110
9º	FRANCLEIDE SARAIVA DE MOURA	95
10º	MARIA LUCIMARA FERNANDES DA SILVA	91

Fica aberto o prazo de 02 dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Campo Redondo-RN, 05 de outubro de 2015.

José Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Vice-Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão eleitoral

Publicado por:
 MARCOS JOSE DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Código Identificador: 5F8DCD5A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº118/2015.**

Concede diária para servidora municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 02 (duas) diárias para a Servidora relacionada no quadro abaixo, se deslocar de Canguaretama à João Pessoa, com o objetivo de participar da XXXI Jornada Regional Nordeste de Psiquiatria que ocorrerá de 01 a 03 de outubro de 2015, na Cidade de João Pessoa/PB:

RELAÇÃO DOS SERVIDORES

ITEM	NOME	FUNÇÃO	QT. DIÁRIA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	PAULA KARINE DE CARVALHO MOREIRA.	Psicóloga	02	100,00	200,00
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R\$					200,00
Valor por extenso: duzentos reais					

Art.2º - Fica o servidor responsável pela entrega do Relatório de Diária, na Secretaria de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis após a chegada, acompanhado de documento.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, em 01 de outubro de 2015.

TENÍZIA DIAS DE PAIVA

Secretária Municipal de Saúde.

Portaria nº 006/2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015 - PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1408003/2015 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 030/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.355.760/0001-23, com sede na Rua Umbelino Granjeiro, 17 - Centro, na cidade de Encanto/RN, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF/MF sob nº. 762.564.804-49, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 21, de 17/03/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - A presente licitação tem por OBJETO: Aquisição de gás de cozinha destinado a diversas secretarias municipais do município de Encanto/RN.

RAZÃO SOCIAL: SERTÃO GÁS LTDA;

CNPJ: 13.839.092/0001-40

Rua Anfrizio Belo, n.º 193 – Bela Vista – Almino Afonso/RN.

Item	Código	Material/Serviço	Quantidade	Unid. medida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3423	Botijão de gás de cozinha completo	1.500	UND	47,50	71.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Prazo de entrega: Conforme edital., contados da data de recebimento da Autorização de fornecimento, em horário de expediente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2. - A(s) Autorização(ões) de Fornecedor expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):

- o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- o item e a quantidade solicitada;
- a data da expedição da Autorização de fornecimento;
- o prazo de entrega (data e horário);

2.2.1. - A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecedor. A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da Ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.2.2. - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2.3. - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pela Diretoria de Saúde de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

- Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.
- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.2. - A despesa estimada onerará as seguintes dotações orçamentárias:

34 - 3 . 9001 . 8 . 243 . 8 . 2.44 . 0 . 339030 Material de Consumo

54 - 3 . 9001 . 8 . 122 . 8 . 2.46 . 0 . 339030 Material de Consumo

132 - 3 . 9001 . 8 . 244 . 2 . 2.87 . 0 . 339030 Material de Consumo

141 - 2 . 8001 . 10 . 122 . 9 . 2.59 . 0 . 339030 Material de Consumo

171 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 9 . 2.67 . 0 . 339030 Material de Consumo

220 - 1 . 3001 . 4 . 124 . 2 . 2.3 . 0 . 339030 Material de Consumo

287 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 4 . 2.14 . 0 . 339030 Material de Consumo

391 - 1 . 6002 . 12 . 361 . 4 . 2.31 . 0 . 339030 Material de Consumo

297 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 4 . 2.15 . 0 . 339030 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 030/2015 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.
- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.
- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.2.1. - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no item 13.2 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA

1. - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
2. - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
3. - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;
4. - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
5. - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
7. - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
8. - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 030/2015 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN.
2. - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Encanto/RN, 05/10/2015.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

DETENTORA(S):

MARIA KARLENA DE SOUZA MAGALHAES OLIVEIRA

SERTÃO GÁS LTDA

Publicado por:
 MARIA LUCIGLEICE ALVES DE OLIVEIRA
 Código Identificador: 44C46340

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 045/2015 – PMG/RN**

Aos 05 dias do mês de Outubro do ano de 2015, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.482.904-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.300.988 - SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Rio Aratuá, nº 28, Centro, Guimarães/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 087/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, homologado em 02/10/2015, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: TOTAL MULTIMÍDIA LOCAÇÕES & EVENTOS LTDA	
CNPJ/MF Nº 10.298.485/0001-03	TELEFONE: 3211-9441
ENDEREÇO: AV. NASCIMENTO DE CASTRO, 2023, LAGOA NOVA, NATAL/RN	
REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANA DE ATHAYDE VILELA CID	
RG Nº: 4372109 SSP/PE	CPF/MF Nº: 666.524.214-53
E-mail: totalmidiaeventos@hotmail.com	

ITEM ÚNICO	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DE DIÁRIAS (R\$)
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) PAINEL DE LED P10MM, OUTDOOR DE ALTA RESOLUÇÃO - MARCA BOOMER LIGHT, MONTADO EM ESTRUTURA DE BOX TRUS - MARCA TROPICAL ESTRUTURAS, MEDINDO 3 X 4 MTS INCLUINDO NOTEBOOK - MARCA ACER, SENDCAR - MARCA SENDCAR, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO.	DIÁRIA	80	R\$ 5.676,00	R\$ 454.080,00
VALOR TOTAL		R\$ 454.080,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E OITENTA REAIS)			

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED (Tipo "Outdoor") DE ALTA RESOLUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAMARÉ/RN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN) e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

3.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guimarães/RN, 05 de Outubro de 2015.

Assinaturas:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA -Prefeito Municipal de Guimarães

ADRIANA DE ATHAYDE VILELA CID -TOTAL MULTIMÍDIA LOCAÇÕES & EVENTOS LTDA

Publicado por:
 ANGELUS VINICIUS DE ARAUJO MENDES
 Código Identificador: 5E839BBD

**GABINETE DO PREFEITO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 046/2015 – PMG/RN**

Aos 05 dias do mês de Outubro do ano de 2015, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.482.904-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.300.988 - SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Rio Aratuá, nº 28, Centro, Guimarães/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 072/2015 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, homologado em 02/10/2015, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	
CNPJ/MF Nº 00.800.611/0001-14	TELEFONE: (084) 3222-7100 / 3222-7575
ENDEREÇO: RUA GENERAL OLIVEIRA GALVÃO – 1045 – TIROL – NATAL/RN – CEP: 590145-120	
REPRESENTANTE LEGAL: KLEYBER TINOCO DE ANDRADE	
RG Nº: 1.475.778 SSP/RN	CPF/MF Nº: 000.647.304-09
E-mail: escolaescritorio@terra.com.br	

ITEM	OBJETO	MARCA / MODELO	UNID QNT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Cartucho p/impressora HP c9351a nº21 preto 5ml, ORIGINAL	HP	Unid. 60	R\$ 40,30	R\$ 2.418,00
5	Cartucho p/impressora, marca Bhothor LC 79 BLACK, ORIGINAL	BROTHER	Unid. 105	R\$ 108,00	R\$ 11.340,00
6	Cartucho p/impressora, marca Bhothor LC 79 CIANO, ORIGINAL	BROTHER	Unid. 105	R\$ 68,00	R\$ 7.140,00
7	Cartucho p/impressora, marca Bhothor LC 79 MAGENTA, ORIGINAL	BROTHER	Unid. 105	R\$ 68,00	R\$ 7.140,00
8	Cartucho p/impressora, marca Bhothor LC 79 YELLOW, ORIGINAL	BROTHER	Unid. 105	R\$ 68,00	R\$ 7.140,00
12	Toner para impressora, marca Samsung SL-M4020ND/XAB, ORIGINAL D203L	SAMSUNG	Unid. 100	R\$ 284,00	R\$ 28.400,00
14	Cartucho p/ impressora, marca Bhothor LC75Y Amarelo, ORIGINAL	BROTHER	Unid. 100	R\$ 55,50	R\$ 5.550,00
15	Cartucho p/ impressora, marca Bhothor LC75Y Azul, ORIGINAL	BROTHER	Unid. 105	R\$ 55,50	R\$ 5.827,50
16	Cartucho p/ impressora, marca Bhothor LC75Y Rosa, ORIGINAL	BROTHER	Unid. 105	R\$ 55,50	R\$ 5.827,50
TOTAL		R\$ 80.783,00 (OITENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)			

EMPRESA: ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP	
CNPJ/MF Nº 24.208.480/0001-49	TELEFONE: (084) 3212-1646 / 3221-4987
ENDEREÇO: AV. CORONEL ESTEVAM – 1598 – ALECRIM – NATAL/RN – CEP: 59035-000	
REPRESENTANTE LEGAL: ELIAS AVELINO DOS SANTOS	
RG Nº: 364.531 SSP/RN	CPF/MF Nº: 307.504-904-20
E-mail: contato@livrariaconfianca.com.br	

ITEM	OBJETO	MARCA / MODELO	UNID QNT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	Cartucho p/impressora HP c9352a nº22 color 5ml, ORIGINAL	FUSÃO COLOR	Unid. 50	R\$ 71,00	R\$ 3.550,00
4	Cartucho p/impressora hp nº60 preto 3,0ml, ORIGINAL	FUSÃO COLOR	Unid. 260	R\$ 42,00	R\$ 10.920,00
9	Toner p/impressora hp laserjet m1120/m1522 cb436a, ORIGINAL	ECOLOGIC	Unid. 378	R\$ 124,90	R\$ 47.212,20
11	Tonner p/ impressora, marca Samsung MLT-D2048, ORIGINAL D204L	SAMSUNG	Unid. 100	R\$ 385,00	R\$ 38.500,00
TOTAL		R\$ 100.182,20 (CEM MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)			

EMPRESA: HOLY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	
CNPJ/MF Nº 18.382.083/0001-96	TELEFONE: (084) 3025-3699 / 3089-9778
ENDEREÇO: RUA DO PEREIRO – 2139 - PITIMBU – NATAL/RN – CEP: 59067-650	
REPRESENTANTE LEGAL: BENEDITO JULIO FRANCISCO	
RG Nº: 25.410.862-3 SSP/RN	CPF/MF Nº: 161.696.198-80
E-mail: bbj75@gmail.com	

ITEM	OBJETO	MARCA / MODELO	UNID QNT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	Cartucho p/impressora hp nº60 color 4,0ml, ORIGINAL	MOBAI / HP60	Unid. 310	R\$ 68,50	R\$ 21.235,00
10	Toner p/impressora hp laserjet 1010/1015 q2612a, ORIGINAL	MOBAI / HP 12A	Unid. 35	R\$ 113,80	R\$ 3.983,00
17	Toner para impressora ref. SCX 4600, 105L, ORIGINAL	MOBAI / 105L	Unid. 91	R\$ 159,50	R\$ 14.514,50
TOTAL		R\$ 39.732,50 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)			

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS E TONERS), PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAMARÉ/RN supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN) e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

3.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 05 de Outubro de 2015.

Assinaturas:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA -Prefeito Municipal de Guamaré

KLEYBER TINOCO DE ANDRADE -ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

ELIAS AVELINO DOS SANTOS -ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP
 BENEDITO JULIO FRANCISCO -HOLY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Informativo CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA IPUEIRA/RN

O CMDCA vem através deste, tornar público o resultado do processo de escolha das Eleições Unificadas para Conselheiro Tutelar Quadrênio 2016/2019, como também repassar algumas informações que se fazem necessárias para a conclusão e a lisura deste processo de escolha organizado por este conselho.

Candidato	Número de votos recebidos	Posição
AURIANA DE MARCOS DE 40	491	1º TITULAR
JORGINHO	470	2º TITULAR
VERINHA DE LÚCIA FÉLIX	398	3º TITULAR
MAYARA DE JOÃO PAULO	392	4º TITULAR
JORDANIA KELLY	341	5º TITULAR
LUANA DE TACIANO	271	1º SUPLENTE
FERNANDO	261	2º SUPLENTE
NILVA	257	3º SUPLENTE
JULIANA PAIVA	237	4º SUPLENTE
LUANA DE MARIA ALICE	235	5º SUPLENTE

TOTAL DE ELEITORES APTOS A VOTAR: 1.897

TOTAL DE ELEITORES VOTANTES: 956

PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: DE 05 A 07 DE OUTUBRO

PERÍODO DE ANÁLISE DOS RECURSOS: DE 08 A 09 DE OUTUBRO

DIVULGAÇÃO FINAL DO RESULTADO: DIA 13 DE OUTUBRO DE 2015

Parabenizamos a todos os candidatos eleitos ou não, por terem feito parte deste processo democrático, agradecemos as colaborações diretas e indiretas, e a todo o povo Ipueirense pela expressiva votação.

CMDCA DE Ipueira-RN

05/10/2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
AVISO DE RESULTADO CHAMADA PUBLIBª Nº 2/2015

PROCESSO / PROTOCOLO Nº 2/2015

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, designado pela portaria nº. 058/2015, torna público o resultado da Chamada Pública cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural., onde os vencedores do certame foram os licitantes abaixo relacionados com seus respectivos valores.

Vencedor	Valor
ANA EDILEUSA NASCIMENTO BRITO	R\$ 6.043,00
ANA MARIA GOMES DE MOURA ROCHA	R\$ 3.343,50
ARIANE PEDRO MAURICIO	R\$ 20.000,00
FRANCISCO DE ASSIS NUNES	R\$ 2.451,50
KERGIVALDO MATIAS DE CARVALHO	R\$ 7.148,25
Luciana Brito de Carvalho	R\$ 5.632,75
LUCIANO CANDIDO DA SILVA	R\$ 9.306,00
LUCINEIDE FRANCISCO BANDEIRA	R\$ 5.274,00
MARIA MARLUCE FERREIRA DE LIMA	R\$ 3.847,50
SILVANA XAVIER DO NASCIMENTO	R\$ 8.197,55

Jardim de Angicos/RN, 25 de setembro de 2015.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Presidente da CPL/PMJA/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BOLETIM DE URNA

Os Presidentes das Mesas de Apuração apresenta o resultado final da apuração de votos da urna das localidades: Fazenda Nova, Serrinha e Sede, conforme registrado em ata que foi lavrada e lida aos presentes, no dia 04/10/2015, às 22:45 horas, que é o seguinte:

SEÇÃO XX	
Votos Válidos	1164
Votos em Branco	01
Votos Nulos	15
Total de Votos	1180

Resultado da apuração dos votos válidos:

Nº	Nome do Candidato	Total de Votos
1	Theógenes Jefferson Jacinto de Souza	590
2	Moisés Lucarelle Benedito de Lima	474
3	Elissandro de Moura	440
4	Juliana Aparecida da Silva	426
5	Macedo Silva de Oliveira	419
6	Gigliane de Lima Souto	391
7	Jucielle de Moura Barbosa	368
8	Sueli Brito	355
9	Lanna Michelle Câmara	308
10	Lindomar Barbosa Soares Gomes	287
11	Luiza Anailda do Nascimento Barbosa	265
12	Eudócia Ferreira de Souza Neta	177
Total geral de votos válidos		1164

Jardim de Angicos/RN, 04 de outubro de 2015.

José Ilton Felipe

Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
 ROSILENE BORGES LUCINDO
 Código Identificador: 45CB6849

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DA ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL Nº 03/2015

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 03/2015, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Jardim de Angicos, realizada no dia 04 de outubro de 2015, ressalva para a candidata JULIANA APARECIDA DA SILVA que obteve 426 votos, ficará na suplência exclusiva do candidato MOIZES LUCARELLE BENEDITO DE LIMA que obteve 474 votos, pelo fato dos dois ter registrados suas respectivas candidaturas, sendo ambos cunhados impedidos de servir no mesmo conselho, conforme artigo 140 da LEI 8069/90.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Theógenes Jefferson Jacinto de Souza	590
2º	Moisés Lucarelle Benedito de Lima	474
3º	Elisandro de Moura	440
4º	Macedo Silva de Oliveira	419
5º	Gigliane de Lima Souto	391
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	Jucielle de Moura Barbosa	368
7º	Sueli Brito	355
8º	Lanna Michelle Câmara	308
9º	Lindomar Barbosa Soares Gomes	287
10º	Luiza Anailda do Nascimento Barbosa	265
11º	Eudócia Ferreira de Souza Neta	177
12º	Juliana Aparecida da Silva	426

Fica aberto o prazo de 05 dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista da lei.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Jardim de Angicos/RN, 04 de outubro de 2015.

José Ilton Felipe

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
 ROSILENE BORGES LUCINDO
 Código Identificador: 66B1790A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2015

Cargo: 320 Odontólogo					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFI-CAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100047106	Rafael Lopes de Medeiros Silva	21	-	5,88	24/04/1987
Cargo: 108 Motorista – CNH – categoria D					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFI-CAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100040934	Márcio Arruda de Medeiros	20	-	6,29	16/01/1981

Total de candidatos convocados: 02 (dois)

Jucurutu/RN, 05 de Outubro de 2015.

George Retlen Costa Queiroz

Prefeito Municipal

Publicado por:
 JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
 Código Identificador: 4F66FD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Resolução n° 009/2015 - CMDCA

Divulga o resultado da Eleição Unificada para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jucurutu/RN.

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução N° 002/2025 – CMDCA, de 27 de abril de 2015, e considerando o que dispõe a Lei Municipal 533/2005, alterada pelas Leis N° 629/2009 e N° 805/2014, vem através desta resolução homologar o resultado final do processo de escolha unificada para composição do CONSELHO TUTELAR deste município, conforme eleição realizada no dia 04 de Outubro de 2015.

Art. 1º - Os candidatos que concorreram ao pleito obtiveram a seguinte colocação por ordem de votação:

CANDIDATOS	VOTOS
06 - JOÃO PAULO	549
07 - ROBERTO	464
09 - JOSUÉ ALEXANDRE	392
05 - NILSINHO BATISTA	335
04 - EVA FRANCISCA	270
01 - ADEILVA PEREIRA	220
08 - FABIANA MEDEIROS	187
02 - CEIÇÃO ALVES	180
03 - REDJANE SOARES	125

Art. 2º - Ficam proclamados eleitos ao cargo de Conselheiro Tutelar os 5 (cinco) candidatos mais votados, e os 04 (quatro) candidatos seguintes assumem as vagas de suplentes.

Art. 3º - A secretaria do CMDCA deverá encaminhar cópias da presente resolução à Administração Municipal, ao Representante do Ministério Público e ao Juízo da Infância de Juventude deste Município.

Art. 4º - Nos termos da Lei Municipal, o chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos no dia 10 de Janeiro de 2016.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Niedja Valcácia Araújo Carvalho

Presidente do CMDCA

Publicado por:
 JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
 Código Identificador: 635A525C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 001/2015SRP - PROCESSO Nº 010028/2015SRP**

As 13 de março de 2015, o Município de Lagoa Nova - Prefeitura Municipal, com sede à Av. Sílvio Bezerra de Melo, 363, Centro, CEP: 59.390-000, inscrita no CNPJ nº. 08.182.313/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, residente e domiciliado no Município de Lagoa Nova/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 425/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas na CONCORRÊNCIA Nº 001/2015SRP, homologado em 12 de março de 2015, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à prestação de serviço especializado de consultoria jurídica e técnica na execução de medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas no sentido de promover a possível recuperação de divergências nos recolhimentos de ISSQN, por prestadores de serviços no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN:

1.1.1 Empresa: CLAUDIA SANTOS ADVOCACIA; CNPJ nº 07.725.253/0001-71, estabelecida à R MEIRA BRANDAO, 641, TIROL, Natal RN, (84) 3212-2909, representada neste ato pelo Sr. MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE BARRETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
001	Prestação de serviço especializado de consultoria jurídica e técnica na execução de medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas no sentido de promover a possível recuperação de divergências nos recolhimentos de ISSQN, por prestadores de serviços no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN	20,00	600.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Seiscentos mil reais			

1.2 A presente Ata apresenta o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais) efetivamente recuperados, totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a ordenar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviço assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do prestação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As prestações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços, deverá ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A pessoa jurídica que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

1. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
2. Certificado de Regularidade do FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
4. Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação ou qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e

indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante a emissão de Ordem de Execução.

6.2 O prestador ficará obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas de execução, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMLN no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMLN

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará a Comissão Permanente de Licitação, que procederá ao exame das demais propostas, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Lagoa Nova aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A execução do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo à verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Será comprovada a execução da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de prestação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a comprovação do valor recolhido em virtude do serviço prestado, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O prestador terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Lagoa Nova, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 As execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 12.1 Prestar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços, sujeitando-se à multa estabelecida neste Edital;
- 12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4 O Município de LAGOA NOVA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.5 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.6 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do serviço objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital da CONCORRÊNCIA para Registro de Preços nº 001/2015SRP, bem como a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CURRAIS NOVOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA – PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 08.182.313/0001-10

CONTRATANTE

CLAUDIA SANTOS ADVOCACIA

CNPJ Nº 07.725.253/0001-71

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
 ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Código Identificador: 4B6E1A91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2015

PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 01/2015, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Messias Targino, realizada no dia 04 de outubro de 2015.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	WILMA CARLOS DANTAS	271
2º	JUSSARA FRANCINETE MEDEIROS	258
3º	TAIRON MEDEIROS JALES	239
4º	DAMIÃO CESAR XAVIER	227
5º	MARIA DE FATIMA FERREIRA	178
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	WILLA CARDOSO MONTEIRO	163
7º	FLAVIANO JENNER DE ALMEIDA	162
8º	JOÃO BATISTA DANIEL	161
9º	ERIVAN ACIOLE DA SILVA	152
10º	GERUSA NOGUEIRA	129
11º	FRANCISCO LUCENA SOBRINHO	72
12º	WESKLEY FERREIRA DANTAS	59
13º	RAIMUNDO ESTEVAL	56
14º	RITA TEIXEIRA	41

Fica aberto o prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no item 15.1 Do Edital nº 02/2015.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Messias Targino, 04 de Outubro de 2015.

Ilânia Dantas Targino

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
 JOÃO ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR
 Código Identificador: 41EA6A02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
 APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

BOLETIM DE URNA

O presidente da mesa de Apuração apresenta o resultado final da apuração de votos da urna da seção nº 67, conforme registrado em ata que foi lavrada e lida aos presentes, no dia 04/10/2015, às 23h07min horas, que é o seguinte:

	URNA 01	URNA 02	URNA 03	URNA 04	URNA 05	TOTAL
N. DE VOTANTES (ASS)	734	300	503	380	211	2128
VOTOS VÁLIDOS	707	299	494	373	212	2085
VOTOS NULOS/BRANCOS	26	1	9	7	2	45
VOTOS TOTAIS	733	300	503	380	214	2130
ELAINE(10)	30	66	16	110	26	248
ELIUDE (11)	23	21	146	12	9	211
HOSANA (12)	56	12	9	4	6	87
PATRICIA (13)	192	143	115	202	118	770
ROCHA (14)	81	10	36	3	19	149
RAMONNA (15)	220	25	47	24	22	338
RICARDO (16)	90	10	4	8	4	116
ROSIMARY (17)	15	12	121	10	8	166
TOTAL GERAL DE VOTOS						2085

Nísia Floresta, 04 de outubro de 2015.

Paula Bezerra E. Carvalho – Presidente da Mesa de Apuração

Publicado por:
 HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL
 Código Identificador: 412E6EB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
 PORTARIA Nº 129/2015, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 22 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite ao (a):

SERVIDOR (A): Jordania Najara Domingos Félix				
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais				
MATRÍCULA: 1001124				
DOCUMENTOS	CPF: 046.872.914-30	RG: 1.705.190		
LOTADO (A): Secretária da Assistência Social e da Habitação				
HORARIO DE SAÍDA: 12h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veiculo da Secretaria de Assistência Social				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Conduzir os familiares dos adolescentes internos com o objetivo de realizarem visita e entrega de pertencentes aos seus filhos que cumprem medida sócio educativa junto ao CEDUC.				
Conforme solicitação da Secretária: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
01	CAICÓ/RN	21/08/2015	R\$ 35,00	R\$ 35,00

Importa a quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Secretário Municipal de Assistência Social e da habitação

Publicado por:
 MARIA VITORIA DE ARAUJO
 Código Identificador: 3C041896

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
 PORTARIA Nº 130/2015, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite a (o):

SERVIDOR (A): Jordania Najara Domingos Félix				
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais				
MATRÍCULA: 1001124				
DOCUMENTOS	CPF: 046.872.914-30	RG: 1.705.190		
LOTADO (A): Secretária da Assistência Social e da Habitação				

HORARIO DE SAÍDA: 06h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veiculo da Secretaria de Assistência Social				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Conduzir a Coordenadora da Rede de Proteção Básica, Sra. Maria de Lourdes Santos da Silva, para participar do 6º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF – Município Aprovado.				
Conforme solicitação da Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	02/09/2015	R\$ 75,00	R\$ 75,00

Importa a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Secretário Municipal de Assistência Social e da habitação

Publicado por:
MARIA VITORIA DE ARAUJO
Código Identificador: 60359CF3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA Nº 131/2015, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 22 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite ao (a):

SERVIDOR (A): Jordania Najara Domingos Félix				
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais				
MATRÍCULA: 1001124				
DOCUMENTOS	CPF: 046.872.914-30	RG:1.705.190		
LOTADO (A): Secretaria da Assistência Social e da Habitação				
HORARIO DE SAÍDA:12h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veiculo da Secretaria de Assistência Social				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Conduzir os familiares dos adolescentes internos com o objetivo de realizarem visita e entrega de pertencentes aos seus filhos que cumprem medida sócio educativa junto ao CEDUC.				
Conforme solicitação da Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
01	CAICÓ/RN	04/09/2015	R\$ 35,00	R\$ 35,00

Importa a quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Secretário Municipal de Assistência Social e da habitação

Publicado por:
MARIA VITORIA DE ARAUJO
Código Identificador: 4DA68680

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA Nº 132/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 22 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite ao (a):

SERVIDOR (A): Jordania Najara Domingos Félix				
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais				
MATRÍCULA: 1001124				
DOCUMENTOS	CPF: 046.872.914-30	RG:1.705.190		
LOTADO (A): Secretaria da Assistência Social e da Habitação				
HORARIO DE SAÍDA:12h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veiculo da Secretaria de Assistência Social				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Conduzir o Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação para participação de reunião no COEGEMAS.				
Conforme solicitação da Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	17/09/2015	R\$ 75,00	R\$ 75,00

Importa a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Secretário Municipal de Assistência Social e da habitação

Publicado por:
MARIA VITORIA DE ARAUJO
Código Identificador: 6877C41F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA Nº 133/2015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 22 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite ao (a):

SERVIDOR (A): Jordania Najara Domingos Félix				
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais				
MATRÍCULA: 1001124				
DOCUMENTOS		CPF: 046.872.914-30	RG: 1.705.190	
LOTADO (A): Secretaria da Assistência Social e da Habitação				
HORARIO DE SAÍDA: 06h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria de Assistência Social				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Conduzir os usuários Italo Kauã da Silva Ferreira, CPF nº 095.711.994-19 e Gabrielly da Silva Ferreira, CPF nº 099.802.464-30 para consulta médica junto ao Hospital Onofre Neto.				
Conforme solicitação da Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	18/09/2015	R\$ 75,00	R\$ 75,00

Importa a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Secretário Municipal de Assistência Social e da habitação

Publicado por:
MARIA VITORIA DE ARAUJO
Código Identificador: 3F981F64**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA Nº 134/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária s/pernoite:

SERVIDOR (A): Alexandre Carlo de Medeiros Dantas				
CARGO: Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação.				
MATRÍCULA: 120071-2				
DOCUMENTOS		CPF: 915.825.804-30	RG: 1413742	
LOTADO (A): Secretaria da Assistência Social e da Habitação				
HORARIO DE SAÍDA: 05 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria de Assistência Social				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar da VII Assembleia Geral Ordinária do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte (COEGEMAS).				
Conforme solicitação da Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	25/09/2015	R\$ 150,00	R\$ 150,00

Importa a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Francisco Assis de Medeiros

Prefeito Municipal

Publicado por:
MARIA VITORIA DE ARAUJO
Código Identificador: 4A44A3D4**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA Nº 135/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diárias sem pernoite a(o):

SERVIDOR (A): Maria Vitória de Araújo				
CARGO: Subcoordenadora da Mulher e do Idoso				
MATRÍCULA: 120129-8				
DOCUMENTOS		CPF: 839.034.374-68	RG: 1.558.546	
LOTADO (A): Secretaria da Assistência Social e da Habitação				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria de Assistência Social				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar da Oficina de Capacitação para a Criação dos Pactos Municipais pela Não Violência contra as Mulheres, que terá como objetivo capacitar o Grupo de Trabalho Intermunicipal para o desenvolvimento de planos de ações estratégicas integradas locais que preveem todas as políticas necessárias para o enfrentamento a violência contra as mulheres nos municípios.				
Conforme solicitação da Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
02	CAICÓ/RN	30/09 e 1º/10/2015	R\$ 35,00	R\$ 70,00

Importa a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA Nº 136/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 22 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diárias sem pernoite ao (a):

SERVIDOR (A): Marlene Pereira de Souza Diniz				
CARGO: Assistente Social				
MATRÍCULA: Contratada				
DOCUMENTOS		CPF: 129.911.124-68	RG: 323.616 SSP/RN	
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar da Oficina de Capacitação para a Criação dos Pactos Municipais pela Não Violência contra as Mulheres, que terá como objetivo capacitar o Grupo de Trabalho Intermunicipal para o desenvolvimento de planos de ações estratégicas integradas locais que preveem todas as políticas necessárias para o enfrentamento a violência contra as mulheres nos municípios.				
Conforme solicitação da Secretária: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
02	CAICÓ/RN	30/09 e 1º/10/2015	R\$ 35,00	R\$ 70,00

Importa a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas

Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
MARIA VITORIA DE ARAUJO
Código Identificador: 7072CBFD**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**
PORTARIA Nº 137/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diárias sem pernoite a(o):

SERVIDOR (A): LINIELLY DA TRINDADE SILVA				
CARGO: Assistente Social do CRAS				
MATRÍCULA: Contratada				
DOCUMENTOS		CPF: 082.970.864-29	RG: 002.614.291	
LOTADO (A): Secretária da Assistência Social e da Habitação				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria de Assistência Social				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar da Oficina de Capacitação para a Criação dos Pactos Municipais pela Não Violência contra as Mulheres, que terá como objetivo capacitar o Grupo de Trabalho Intermunicipal para o desenvolvimento de planos de ações estratégicas integradas locais que preveem todas as políticas necessárias para o enfrentamento a violência contra as mulheres nos municípios.				
Conforme solicitação da Secretária: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
02	CAICÓ/RN	30/09 e 1º/10/2015	R\$ 35,00	R\$ 70,00

Importa a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
MARIA VITORIA DE ARAUJO
Código Identificador: 7101005A**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**
PORTARIA Nº138/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diárias sem pernoite a (o):

SERVIDOR (A): Maria de Lourdes Santos da Silva				
CARGO: Coordenadora da Rede de Proteção				
MATRÍCULA: 100.320-8				
DOCUMENTOS		CPF: 785.231.174-15	RG: 576356	
LOTADO(A): Secretária da Assistência Social e da Habitação				
HORARIO DE SAÍDA: 06h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social .				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar da Oficina de Capacitação para a Criação dos Pactos Municipais pela Não Violência contra as Mulheres, que terá como objetivo capacitar o Grupo de Trabalho Intermunicipal para o desenvolvimento de planos de ações estratégicas integradas locais que preveem todas as políticas necessárias para o enfrentamento a violência contra as mulheres nos municípios.				
Conforme solicitação da Secretária: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
02	CAICÓ/RN	30/09 e 1º/10/2015	R\$ 40,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas

Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
 MARIA VITORIA DE ARAUJO
Código Identificador: 6EE242E8

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
 PORTARIA Nº 139/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diárias sem pernoite a (o):

SERVIDOR (A): Maria das Graças Diniz Lima				
CARGO: Coordenadora do CREAS				
MATRÍCULA: 100.628-2				
DOCUMENTOS	CPF: 030.223.364-46	RG: 01136988		
LOTADO(A): Secretária da Assistência Social e da Habitação				
HORARIO DE SAÍDA: 06 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar da Oficina de Capacitação para a Criação dos Pactos Municipais pela Não Violência contra as Mulheres, que terá como objetivo capacitar o Grupo de Trabalho Intermunicipal para o desenvolvimento de planos de ações estratégicas integradas locais que preveem todas as políticas necessárias para o enfrentamento a violência contra as mulheres nos municípios.				
Conforme solicitação da Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
02	CAICÓ/RN	30/09 e 1º/10/2015	R\$ 40,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas

Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
 MARIA VITORIA DE ARAUJO
Código Identificador: 620705A5

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
 PORTARIA Nº 140/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária s/ pernoite a (o):

SERVIDOR (A): Sandra Fernanda Lima de Medeiros				
CARGO: Coordenadora Municipal de Assistência Social e da Habitação.				
MATRÍCULA: 120.121-2				
DOCUMENTOS	CPF: 042.062.264-07	RG: 1.869.501		
LOTADO (A): Secretária da Assistência Social e da Habitação				
HORARIO DE SAÍDA: 05 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria de Assistência Social e da Habitação.				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar da VII Assembléia Ordinária Geral do COEGEMAS/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	25/09/2015	R\$ 125,00	R\$ 125,00

Importa a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas

Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
 MARIA VITORIA DE ARAUJO
Código Identificador: 4ED30205

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
 EDITAL Nº 008/2015-CMDCA**

DIVULGA O RESULTADO DO PLEITO DO PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO TUTELAR, GESTÃO 2015/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem/RN, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 058/2005 de 12 de Setembro de 2005, e Lei Municipal 244/2015 Resolução nº 170/2014 do CONANDA, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, publica este Edital, que comunica os candidatos aprovados(a) eleitos no pleito realizado no último dia 04/10/2015, com posse para o dia 10/01/2016.

ART. 01 - CANDIDATOS ELEITOS

CLAS	NOME	VOTOS RECEBIDOS
-------------	-------------	------------------------

01	IRILENE DA SILVA MATIAS	547
02	CARLOS ANDRE DE LIMA	509
03	LARISSA SUÊNIA DE OLIVEIRA	500
04	JAINÉ CHACON FERREIRA	450
05	PAULO EVANDERSON G. BARRETO	430

ART. 02 - SUPLENTE

CLAS	NOME	VOTOS RECEBIDOS
06	FABIO MARCIEL VICENTE DE LIMA	405
07	EDENILSON TAVARES DA SILVA	392
08	MAGDA CIBELE DA SILVA LIMA	292
09	DAMIÃO ANTONIO AMANCIO JUNIOR	286
10	EVANIA LUCIA DANTAS	284

ART. 03 – DEMAIS CANDIDATOS

CLAS	NOME	VOTOS RECEBIDOS
11	DIOGO DA TRINDADE CHACON	268

Passagem/RN, 05 de Outubro de 2015.

Vanuza Rejane de Souza

Presidente CMDCA

Publicado por:
 BRENO RANIERE BARRETO DE LIMA
 Código Identificador: 4CD808A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 07/2015 - COMDICA

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATU – CMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis nº 127/2003; 135/2004 e 381/2015, faz publicar o Edital do RESULTADO DA ELEIÇÃO, do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, que aconteceu no dia 04 de outubro de 2015, no CAMPUS AVANÇADO DE PATU – CAP/UERN, localizada na Avenida Lauro Maia, SN, Estação, neste Município.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	JOSÉ LEMOS ALVES	779
2º	CAIO RODRIGUES TEIXEIRA ALVES	738
3º	FRANCISCO RANIERY DE MOURA ALVES	734
4º	EDIVÂNIO SOARES DE LIMA	653
5º	LINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS NETO	568
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	ISAAC DE MOURA MELO	478
7º	MARTA MARIA DANTAS PINHEIRO	423
8º	CLAUDIA REZENDES MAIA	389
9º	CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA	384
10º	JOSÉ IVANILSON DA COSTA	217

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no Edital I de 04 de maio de 2015, no Anexo I do Calendário do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

PATU/RN, 04 DE OUTUBRO DE 2015.

Francisco Edno Azevedo

Presidente da Comissão Eleitoral do COMDICA

Publicado por:
 FRANCISCO EDNO AZEVEDO
 Código Identificador: 71AD03FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 002/2015 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2015, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN, realizada no dia 04 de outubro de 2015.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	MARIA GORETE DIAS	827
2º	DEBORA DA SILVA DANTAS	825
3º	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA COSTA	692
4º	EDINEIDE CASSIANO DA SILVA	624
5º	ABDIEL DE ALMEIDA SOUZA	545
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	DANIELE FREITAS DE SOUZA	459
7º	JOSEMARCIA DE AZEVEDO	444
8º	RAISSA PRISCILA DA SILVA FONSECA	429

9º	JACILENE ANDRADE DANTAS	426
10º	SILVIO FERNANDES MARINHO	414

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista do edital nº 001/2015.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

São Bento do Trairi/RN, 05 de outubro de 2015.

Zenira de Lima Ferreira

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
 ADRIANO SOARES DA COSTA
Código Identificador: 4A1C568A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2015 DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

O Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO SABUGI, no uso de suas atribuições legais faz saber que, RETIFICA o Edital de Concurso Público nº 001/2015.

Art.1º - Corrige o Anexo VIII, referente à composição das provas para os cargos do GRUPO IV, conforme abaixo:

Cargos	Partes / Composição		Número de Questões	Total de Questões
	Partes	Composição		
GRUPO IV	1ª Parte	Questões de Conhecimentos Específicos	20	40
	2ª Parte	Questões de Saúde Pública	10	
	3ª Parte	Questões de Português	10	

Art. 2º - Altera os Item 7.5 e Item 16.6, tornando obrigatória a assinatura da folha de respostas pelo candidata, sob pena de desclassificação. Os itens passam a ter as seguintes redações:

7.15 – Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal: a folha de respostas ASSINADA e o caderno de prova.

Só será permitido ao candidato sair do local de prova portando seu caderno de provas após 2:00 (duas) horas do início dos

trabalhos. É terminantemente proibido ao candidato anotar o seu gabarito, antes de 2:00 horas do início dos trabalhos.

16.6 – Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:

(...)

o) Entregar a folha de respostas sem a devida ASSINATURA, mesmo que tenha assinado a folha de presença;

Art.3º - As demais cláusulas e anexos do Edital de concurso público nº 001/2015, permanecem inalteradas.

São João do Sabugi/RN 02 de Outubro de 2015.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Código Identificador: 66E618AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 284/2015, 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS

Cargo/Função: Secretária- Chefe de Gabinete

QUANT	DESTINO	DATA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01 de 100 %	Natal/RN	01 DE OUTUBRO DE 2015	300,00	300,00
(X) 100% () 50% () 35%		TOTAL		300,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 02 de outubro de 2015, com o objetivo de resolver assuntos de interesse Do município na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de outubro de 2015.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA JACKSON DANTAS

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
 MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS
Código Identificador: 6F6291CD

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ELIZABETH MACÊDO COSTA

Cargo/Função: Técnica em Enfermagem

QUANT	DESTINO	DATA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03 de 100 %	Natal/RN	02 DE OUTUBRO DE 2015	150,00	R\$450,00
(X) 100% () 50% () 35%		TOTAL		R\$450,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, nos dias 05,06 e 07 de outubro de 2015, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de outubro de 2015.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA JACKSON DANTAS

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
 MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS
Código Identificador: 51F3F500

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 286/2015, 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA

Cargo/Função: Motorista

QUANT	DESTINO	DATA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01 de 50 %	Natal/RN	02 DE OUTUBRO DE 2015	125,00	62,50
() 100% (x) 50% () 35%		TOTAL		62,50

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de outubro de 2015, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de outubro de 2015.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA JACKSON DANTAS

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
 MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS
Código Identificador: 46247C9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
Portaria Nº 068/2015

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 248/97 de 12 de junho de 1997

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

Órgão	Nome	Função
Secretaria M. de Assistência Social	Paulo Alves Lula	Titular (Presidente)
Secretaria M. de Assistência Social	Judivanda Kênia Fernandes de Azevêdo	Suplente
Secretaria M. de Educação	Francisca das Chagas de S. Oliveira	Titular
Secretaria M. de Educação	Marly Barbosa de Medeiros Araújo	Suplente
Secretaria M. de Saúde	Eliene Marlene Dantas de Araújo	Titular
Secretaria M. de Saúde	Ana Maria Dantas Costa	Suplente
Secretaria M. de Administração	Maria das Vitorias Avelino da Silva	Titular
Secretaria M. de Administração	Maria José Medeiros	Suplente

II - ÓRGÃOS NÃO- GOVERNAMENTAIS:

Órgão	Nome	Função
Igreja Católica	Maria de Lourdes Araújo	Vice Presidente (titular)
Igreja Católica	José Ambrósio dos Santos	Suplente

Igreja Evangélica	José Jodinaldo Dantas	Titular
Igreja Evangélica	José Mário Dantas	Suplente
Igreja Presbiteriana	Elza Maria Sales de Maria	Titular
Igreja Presbiteriana	Cícero André Barros	Suplente
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Maria José Lopes	Titular
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Vitória Alves Malaquias	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente RN, 24 de março de 2015

Josifran Lins de Medeiros

Prefeito Municipal

Publicado por:
 ADEILTON DANTAS DE MACEDO
Código Identificador: 4424BD25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 02/2015

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 01/2015, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Serra Caiada, realizada no dia 04 de outubro de 2015.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	NETO PEIXE	284
2º	GILDENIA CABRAL	269
3º	NENEN DE MIMOSINHA	232
4º	CARLINHOS	219
5º	RENATA LINS	182
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	LIDIANE	160
7º	DOUGLAS ELIAS	156
8º	SUELLEN	130
9º	GONA	125
10º	RAFAELA MATULÃO	104

Fica aberto o prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no anexo 01, no item 16 do calendário referente ao edital nº 01/2015 do CMDCA.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Serra Caiada, 05 de Outubro de 2015.

Lucimara Costa da Silva

Presidente do CMDCA

Publicado por:
 RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Código Identificador: 76C86DC4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PORTARIA Nº 0427/2015**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	Epaminondas Belo dos Santos			
Cargo/Função:	Motorista			
Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	02 de Outubro de 2015	60,00	30,00
() Diárias com Pernoite	TOTAL			R\$ 30,00
(x) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
 Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 02 de Outubro de 2015, com o objetivo de: Conduzir a paciente Cláudiene Fernandes Mariz ao Hospital Regional (SESP), no veículo Saveiro (modelo Ambulância), de placa MZC-6025, para atendimento especializado, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de Outubro de 2015.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0428/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	Jussié Silva Lopes de Vasconcelos			
Cargo/Função:	Motorista			
Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	02 de Outubro de 2015	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite	TOTAL			R\$ 50,00
(x) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 02 de Outubro de 2015, com o objetivo de: Ir ao Hospital Universitário Onofre Lopes buscar o paciente José Wanderley da Silva, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, que receberá alta médica, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de Outubro de 2015.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0147/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	Daniel de Araújo Guedes			
Cargo/Função:	Motorista			
Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 (Meia)	Tenente Laurentino/RN	03 de Outubro de 2015	60,00	30,00
() Diárias com Pernoite	TOTAL		R\$ 30,00	
(x) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a Tenente Laurentino/RN, no(s) dia(s) 03 de Outubro de 2015, com o objetivo de: Conduzir a Banda Filarmônica Dr. Ruy Pereira dos Santos ao Ginásio Poliesportivo Dom José Delgado, no veículo Ônibus (modelo Escolar), de placa OKB-7749, para participar do IV Encontro de Bandas interesse da Prefeitura Municipal, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de Outubro de 2015.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 601 /2015 –GP

Cria Cargo de Provimento Efetivo e Autoriza o Executivo Municipal a chamar candidato aprovado em Concurso Público para cargo do Anexo Único, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo constante do anexo Único desta Lei, cujo provimento se dará pela listagem de aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado pela COMPERVE, conforme Edital 039/2014.

Artigo 2º - A criação do cargo se dá pela não inserção de cadastro de reserva para o referido Concurso Público.

Artigo 3º - Após aprovação pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal poderá iniciar automaticamente a chamada para o candidato da listagem de aprovados no Concurso Público supracitado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 14 de Agosto de 2015

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

ANEXO I	
CARGO	VAGAS
Professor de Ensino Infantil	01
TOTAL	01

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 43A6CEB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 602 /2015

Cria Cargos de Provimento Efetivo e Autoriza o Executivo Municipal a chamar candidato aprovado em Concurso Público para cargo do Anexo Único, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constante do anexo Único desta Lei, cujo provimento se dará pela listagem de aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado pela COMPERVE, conforme Edital 039/2014.

Artigo 2º - A criação dos cargos se dá pela não inserção de cadastro de reserva para o referido Concurso Público.

Artigo 3º - Após aprovação pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal poderá iniciar automaticamente a chamada para o candidato da listagem de aprovados no Concurso Público supracitado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 31 de Agosto de 2015

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

ANEXO I	
CARGO	VAGAS
Professor de Ensino Fundamental	03
TOTAL	03

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 58F3DB2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 595/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar veículos da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, bem como art. 74, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tangará-RN autorizado a alienar os veículos descritos no anexo I desta Lei, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a realização de certame licitatório.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da venda dos automóveis citados serão destinados à aquisição de uma nova unidade móvel de saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 18 de Maio de 2015.

Alcimar Germano Bento Pinheiro e Alves

Prefeito Constitucional

ANEXO I

VEICULO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO
FIORINI	MXM: 3095	2006
PARATI	MZS: 9690	1994

Publicado por:
FABIO JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
Código Identificador: 59A1E80B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2015 - Pág.: 1/1

Período de Referência: set/2014 a ago/2015

RREO - ANEXO (LRF, art 53, inciso I)

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	set/14	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.533.301,03	1.666.687,46	2.155.990,88	2.597.662,07	2.320.867,32	2.014.241,22	1.858.433,17	1.853.943,32	2.016.406,14	1.989.398,47	1.841.586,39	1.871.380,82	23.719.898,29	27.609.397,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	7.968,50	0,00	0,00	0,00	8.461,14	7.356,81	0,00	17.567,84	7.351,60	9.103,16	8.942,28	66.751,33	33.609,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.218,88	14.814,58	43.504,65	24.507,78	15.587,69	16.004,13	25.675,45	19.681,29	20.770,91	22.289,14	23.535,14	40.761,25	282.350,89	111.312,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	81.056,60	26.656,93	37.531,55	31.934,42	29.390,39	16.939,28	82.181,02	19.996,33	30.772,17	31.844,29	56.117,57	38.392,11	482.812,66	260.559,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.437.025,55	1.617.247,45	2.074.954,68	2.541.219,87	2.275.889,24	1.972.836,67	1.743.219,89	1.814.265,70	1.947.295,22	1.927.913,44	1.752.830,52	1.783.285,18	22.887.983,41	27.164.917,00
DEDUÇÕES (II)	-167.753,22	-150.216,56	-198.013,20	-218.294,04	-228.711,42	-230.612,03	-184.806,09	-185.202,01	-222.028,87	-198.150,21	-161.714,72	-175.834,85	-2.321.337,22	-2.495.199,00
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB-L.C.87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB-LC 87/96	-65,11	-65,11	-65,11	-130,22	0,00	0,00	0,00	-247,63	-61,90	-61,90	-61,90	-61,90	-820,78	-837,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-122.680,45	-115.945,64	-153.468,90	-168.574,35	-188.581,04	-192.504,70	-140.211,40	-151.325,24	-186.087,84	-161.915,28	-119.827,93	-140.030,32	-1.841.153,09	-1.974.297,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-44.842,42	-33.423,13	-44.183,93	-49.223,40	-39.979,67	-38.077,79	-44.538,78	-33.571,13	-35.814,72	-36.140,43	-41.794,85	-35.668,45	-477.258,70	-491.829,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI	-36,58	-39,17	-44,98	-44,38	-49,94	-29,54	-28,98	-30,36	-32,79	-32,60	-30,04	-31,97	-431,33	-380,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-23.245,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-128,66	-743,51	-250,28	-321,69	-100,77	0,00	-26,93	-27,65	-31,62	0,00	0,00	-42,21	-1.673,32	-4.611,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IMP. S/ PROD. IND.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	1.365.547,81	1.516.470,90	1.957.977,68	2.379.368,03	2.092.155,90	1.783.629,19	1.673.627,08	1.668.741,31	1.794.377,27	1.791.248,26	1.679.871,67	1.695.545,97	21.398.561,07	25.114.198,00

Expediente:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

BIÊNIO 15.01.2015 a 15.01.2017

Prefeito FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVEIRA JÚNIOR – Presidente

1º Vice – Presidente: Prefeito - IVAN LOPES JUNIOR

2º Vice – Presidente: Prefeito - JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

3º Vice - Presidente: Prefeita - CID ARRUDA CÂMARA

4º Vice – Presidente: Prefeito - FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO

5º Vice – Presidente: Prefeito - JOSÉ MAURÍCIO DE MENEZES FILHO

1º Secretário: Prefeito - KERGINALDO PINTO DO NASCIMENTO

2º Secretário: Prefeito - EXPEDITO SALVIANO

1º Tesoureiro: Prefeito - ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA

2º Tesoureiro: Prefeita - MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - BRUNO PATRIOTA MEDEIROS

Conselheiro Fiscal: Prefeito - ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUÁRIO

Conselheiro Fiscal: Prefeito - ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Conselheiro Fiscal: Prefeito - ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA FREIRE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.